



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ

## IMPRENSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Praça Dr. João Borges de Figueiredo, 200, Centro	77 3678-2119	Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 12:00 h e 14:00 às 18:00 h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### PORTARIAS

- PORTARIA Nº 032/2022, 06 DE ABRIL DE 2022. "DISPÕE SOBRE A LOTAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - PROFESSOR, ONDE EXERCERÁ O REGIME DE TRABALHO SUPLEMENTAR/DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA COM EXTENSÃO DE CARGA HORÁRIA, COMO ABAIXO SE ESPECIFICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. REPUBLICADA.
- PORTARIA Nº 033/2022, 06 DE ABRIL DE 2022. "DISPÕE SOBRE A LOTAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - PROFESSOR, ONDE EXERCERÁ O REGIME DE TRABALHO SUPLEMENTAR/DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA COM EXTENSÃO DE CARGA HORÁRIA, COMO ABAIXO SE ESPECIFICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - REPUBLICADA.
- PORTARIA Nº 034/2022, 06 DE ABRIL DE 2022. "DISPÕE SOBRE A LOTAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - PROFESSOR, ONDE EXERCERÁ O REGIME DE TRABALHO SUPLEMENTAR/DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA COM EXTENSÃO DE CARGA HORÁRIA, COMO ABAIXO SE ESPECIFICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - REPUBLICADA.
- PORTARIA Nº 035/2022, 06 DE ABRIL DE 2022. "DISPÕE SOBRE A LOTAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - PROFESSOR, ONDE EXERCERÁ O REGIME DE TRABALHO SUPLEMENTAR/DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA COM EXTENSÃO DE CARGA HORÁRIA, COMO ABAIXO SE ESPECIFICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - REPUBLICADA.
- PORTARIA Nº 036/2022, 06 DE ABRIL DE 2022. "DISPÕE SOBRE A LOTAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - PROFESSOR, ONDE EXERCERÁ O REGIME DE TRABALHO SUPLEMENTAR/DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA COM EXTENSÃO DE CARGA HORÁRIA, COMO ABAIXO SE ESPECIFICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - REPUBLICADA.
- PORTARIA Nº 037/2022, 06 DE ABRIL DE 2022. "DISPÕE SOBRE A LOTAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - PROFESSOR, ONDE EXERCERÁ O REGIME DE TRABALHO SUPLEMENTAR/DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA COM EXTENSÃO DE CARGA HORÁRIA, COMO ABAIXO SE ESPECIFICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - REPUBLICADA.
- PORTARIA Nº 038/2022, 06 DE ABRIL DE 2022. "DISPÕE SOBRE A LOTAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - PROFESSOR, ONDE EXERCERÁ O REGIME DE TRABALHO SUPLEMENTAR/DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA COM EXTENSÃO DE CARGA HORÁRIA, COMO ABAIXO SE ESPECIFICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - REPUBLICAÇÃO.
- PORTARIA Nº 039/2022, 06 DE ABRIL DE 2022. "DISPÕE SOBRE A LOTAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - PROFESSOR, ONDE EXERCERÁ O REGIME DE TRABALHO SUPLEMENTAR/DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA COM EXTENSÃO DE CARGA HORÁRIA, COMO ABAIXO SE ESPECIFICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - REPUBLICAÇÃO.
- PORTARIA Nº 040/2022, 06 DE ABRIL DE 2022. "DISPÕE SOBRE A LOTAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - PROFESSOR, ONDE EXERCERÁ O REGIME DE TRABALHO SUPLEMENTAR/DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA COM EXTENSÃO DE CARGA HORÁRIA, COMO ABAIXO SE ESPECIFICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - REPUBLICADA.
- PORTARIA Nº 041/2022, 06 DE ABRIL DE 2022. "DISPÕE SOBRE A LOTAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - PROFESSOR, ONDE EXERCERÁ O REGIME DE TRABALHO SUPLEMENTAR/DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA COM EXTENSÃO DE CARGA HORÁRIA, COMO ABAIXO SE ESPECIFICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - REPUBLICADA.
- PORTARIA Nº 042/2022, 06 DE ABRIL DE 2022. "DISPÕE SOBRE A LOTAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - PROFESSOR, ONDE EXERCERÁ O REGIME DE TRABALHO SUPLEMENTAR/DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA COM EXTENSÃO DE CARGA HORÁRIA, COMO ABAIXO SE ESPECIFICA E ADOTA OUTRAS

PROVIDÊNCIAS. - REPUBLICADA.

- PORTARIA Nº 043/2022, 06 DE ABRIL DE 2022. "DISPÕE SOBRE A LOTAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - PROFESSOR, ONDE EXERCERÁ O REGIME DE TRABALHO SUPLEMENTAR/DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA COM EXTENSÃO DE CARGA HORÁRIA, COMO ABAIXO SE ESPECIFICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - REPUBLICADA.
- PORTARIA Nº 044/2022, 06 DE ABRIL DE 2022. "DISPÕE SOBRE A LOTAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - PROFESSOR, ONDE EXERCERÁ O REGIME DE TRABALHO SUPLEMENTAR/DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA COM EXTENSÃO DE CARGA HORÁRIA, COMO ABAIXO SE ESPECIFICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - REPUBLICADA.
- PORTARIA Nº 045/2022, 06 DE ABRIL DE 2022. "DISPÕE SOBRE A LOTAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - PROFESSOR, ONDE EXERCERÁ O REGIME DE TRABALHO SUPLEMENTAR/DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA COM EXTENSÃO DE CARGA HORÁRIA, COMO ABAIXO SE ESPECIFICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - REPUBLICADA.

## LICITAÇÕES

### RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

- PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº035/2022
- PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº035/2022

### RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

- RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL - PROCESSO ADMINISTRATIVO 035/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022 OBJETO: AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS EM EDITAL E SEUS ANEXOS.

### HOMOLOGAÇÃO

- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CHAMADA PÚBLICA 001/2022
- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022.
- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022
- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, ACONDICIONAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO, DESCARACTERIZAÇÃO POR PROCESSO DE INCINERAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS PELOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ, CONFORME TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NESTE EDITAL.
- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 - OBJETO: AQUISIÇÃO DE CILINDROS, ACESSÓRIOS E RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS EM EDITAL E SEUS ANEXOS.

### ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 004/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 024/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO 002/2022 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM DESTINADOS À MERENDA DOS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DO ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO INFANTIL, CRECHE ESCOLAR E EJA DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ PARA O ANO LETIVO DE 2022, CONFORME QUANTIDADES E

## ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO II DO EDITAL.

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 005/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO 028/2022 PREGÃO ELETRÔNICO 005/2022 - OBJETO: AQUISIÇÃO E RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL, AR COMPRIMIDO E CAPACETE DE PROTEÇÃO PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 006/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO 026/2022 PREGÃO ELETRÔNICO 003/2022 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA O FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP EM BOTIJÕES DE 13 QUILOS, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE BOTUPORÃ - BA, CONFORME QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL.

## CONTRATOS

- RESUMO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO N.º. 034/2022 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ E A EMPRESA GBI AMBIER EMPREENDEMENTOS AMBIENTAIS LTDA.
- RESUMO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO N.º. 035/2022 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ E A EMPRESA DIOX DISTRIBUIDORA DE OXIGENIO LTDA - ME.
- RESUMO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO N.º. 037/2022 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ E A EMPRESA CAMBUÍ VEÍCULOS LTDA.
- RESUMO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO N.º. 29/2022 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ E A EMPRESA EDVALDO MESQUITA DA SILVA - ME. / RESUMO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO N.º. 030/2022 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ E A EMPRESA JOSE NEVES FERREIRA - ME. / RESUMO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO N.º. 031/2022 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ E A EMPRESA NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO - ME. / RESUMO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO N.º. 032/2022 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ E A EMPRESA SDJ SUPERMERCADO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA..
- RESUMO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º. 036/2022 CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ E A EMPRESA ALEX CARDOSO MAGALHAES ME.
- RESUMO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º. 038/2022 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JOVINO BISPO DE ARAUJO / RESUMO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º. 039/2022 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ E A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE VEREDA DA SAGRADA FAMILIA / RESUMO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º. 040/2022 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ E A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DA COMUNIDADE DE SANTO ANTONIO / RESUMO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º. 041/2022 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ E O GRUPO INFORMAL, COMPOSTO POR: LINDIOMAR GUIMARAES LEÃO, SUELI PEREIRA DE SOUZA, SIDENI FRANÇA XAVIER PAMPLONA, JUSCELI SOUZA OLIVEIRA, ANTENOR NEVES MACÊDO JÚNIOR, IVANILIA SOUZA ANDRADE, AÉCIO MORONY MACEDO CARNEIRO, LOURIVAL NEVES MACÊDO, LUCINALVA NASCIMENTO SILVA, CLARICE FRANCISCA DAS NEVES DA SILVA, CLARISMUNDO SANTOS OLIVEIRA, ADALBERTO NEVES SANTOS, GILDETE SOUZA SILVA, MANOEL ALVES DE OLIVEIRA, MARCOS ALVES DE OLIVEIRA, ROSELI DE JESUS SILVA, IVETE NEVES MACÊDO, ZENILDA SOUSA ANDRADE, SAMUEL ALVES DE OLIVEIRA, ANTENOR MACEDO CARNEIRO.

## ADITIVO DE CONTRATO

- EXTRATO DO ADITIVO N.º 01 DO CONTRATO N.º 013/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 135-PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2021. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ, INSCRITA NO CNPJ SOB N.º 13.782.479/0001-07. CONTRATADA: LEAL & REIS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB N.º 35.010.462/0001-74. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS, CONDUÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS/MÁQUINAS, SERVIÇOS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E OUTROS NESTE MUNICÍPIO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DESTES MUNICÍPIO

- EXTRATO RESUMIDO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2020 DECORRENTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2020

## ATOS ADMINISTRATIVOS

---

- DECLARAÇÃO DE INEXIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL - EMPRESA/NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ/BA, INSCRITA NO CNPJ Nº 13.782.479/0001-07.



**PORTARIA Nº 032/2022, 06 DE ABRIL DE 2022.**

**“Dispõe sobre a Lotação de Servidor Público Municipal - Professor, onde exercerá o Regime de Trabalho Suplementar/Designação Temporária com Extensão de Carga Horária, como abaixo se especifica e adota outras providências.**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO, DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ, ESTADO DA BAHIA,** no uso da atribuição que lhe confere a Lei nº 004/2010, de 05 de maio de 2010, e em conformidade com o resultado de julgamento do Edital nº 01/2022, de 28 de março de 2022 - Edital de Extensão de Carga Horária / Designação Temporária,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida em Regime de Trabalho Suplementar a Extensão de Carga Horária Temporária, com Designação de Lotação do servidor **ALGESU DE JESUS LESSA**, Matrícula nº 54, portador da Cédula de Identidade RG nº 08.530517-04 SSP/BA e do CPF nº 959.841.435-34, para exercer a Função de Professor na **ESCOLA MUNICIPAL SANTA CRUZ**, situada na Comunidade do Tigre, Zona Rural de Botuporã - Bahia, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, Turno Vespertino, até **31/12/2022**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Botuporã, Bahia, 06 de abril de 2022.

**ROBSON JOAQUIM DA SILVA**

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Turismo

Decreto nº 07/2021

Robson Joaquim da Silva  
Secretário Municipal  
de Educação  
CPF: 259.798.798-11  
Decreto nº 007/2021



**PORTARIA N.º 033/2022, 06 DE ABRIL DE 2022.**

**“Dispõe sobre a Lotação de Servidor Público Municipal - Professor, onde exercerá o Regime de Trabalho Suplementar/Designação Temporária com Extensão de Carga Horária, como abaixo se especifica e adota outras providências.**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO, DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ, ESTADO DA BAHIA**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei n.º 004/2010, de 05 de maio de 2010, e em conformidade com o resultado de julgamento do Edital n.º 01/2022, de 28 de março de 2022 - Edital de Extensão de Carga Horária / Designação Temporária,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Fica concedida em Regime de Trabalho Suplementar a Extensão de Carga Horária Temporária, com Designação de Lotação do servidor **ARMINDO COSTA DE SOUZA**, Matrícula n.º 74, portador da Cédula de Identidade RG n.º 02648092-11 SSP/BA e do CPF n.º 117.724.288-50, para exercer a Função de Professor, 1ª Vaga, na **ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO TAVARES**, situada no Povoado de Boa Vista, Zona Rural de Botuporã – Bahia, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, no Turno Vespertino, até **31/12/2022**.

**Art. 2.º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Botuporã, Bahia, 06 de abril de 2022.

**ROBSON JQAQUIM DA SILVA**  
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Turismo  
Decreto n.º 07/2021

Robson Joaquim da Silva  
Secretário Municipal  
de Educação  
CPF: 259.798.798-11  
Decreto nº 007/2021



**PORTARIA Nº 034/2022, 06 DE ABRIL DE 2022.**

**“Dispõe sobre a Lotação de Servidor Público Municipal - Professor, onde exercerá o Regime de Trabalho Suplementar/Designação Temporária com Extensão de Carga Horária, como abaixo se especifica e adota outras providências.**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO, DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÁ, ESTADO DA BAHIA**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei nº 004/2010, de 05 de maio de 2010, e em conformidade com o resultado de julgamento do Edital nº 01/2022, de 28 de março de 2022 - Edital de Extensão de Carga Horária / Designação Temporária,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida em Regime de Trabalho Suplementar a Extensão de Carga Horária Temporária, com Designação de Lotação da servidora **IVANILDA ETELVINA DA SILVA SOUZA**, Matrícula nº 110, portadora da Cédula de Identidade RG nº 07.286.979-80 SSP/BA e do CPF nº 930.887.015-68, para exercer a Função de Professor na **CRECHE MUNICIPAL ROSILENE MARIA NASCIMENTO OLIVEIRA** situada à Rua Santos Dumont, nº 515, Centro, na sede deste Município de Botuporá – Bahia, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, no Turno Vespertino, até **31/12/2022**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Botuporá, Bahia, 06 de abril de 2022.

  
**ROBSON JOAQUIM DA SILVA**  
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Turismo  
Decreto nº 07/2021

Robson Joaquim da Silva  
Secretário Municipal  
de Educação  
CPF: 259.798.798-11  
Decreto nº 007/2021



**PORTARIA N.º 035/2022, 06 DE ABRIL DE 2022.**

**“Dispõe sobre a Lotação de Servidor Público Municipal - Professor, onde exercerá o Regime de Trabalho Suplementar/Designação Temporária com Extensão de Carga Horária, como abaixo se especifica e adota outras providências.**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO, DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÁ, ESTADO DA BAHIA**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei n.º 004/2010, de 05 de maio de 2010, e em conformidade com o resultado de julgamento do Edital n.º 01/2022, de 28 de março de 2022 - Edital de Extensão de Carga Horária / Designação Temporária,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Fica concedida em Regime de Trabalho Suplementar a Extensão de Carga Horária Temporária, com Designação de Lotação da servidora **LUCÉLIA MARQUES DE OLIVEIRA**, Matrícula n.º 38093, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 02906353 14 SSP/BA e do CPF n.º 4483.243.105-68, para exercer a Função de Professor na **CRECHE MUNICIPAL LIZANDRA PAULA**, situada à Avenida Mendonça, n.º 255, Centro, Botuporá – Bahia, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, no Turno Vespertino, até **31/12/2022**.

**Art. 2.º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Botuporá, Bahia, 06 de abril de 2022.

**ROBSON JOAQUIM DA SILVA**  
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Turismo  
Decreto n.º 07/2021

Robson Joaquim da Silva  
Secretário Municipal  
de Educação  
CPF: 259.798.798-11  
Decreto n.º 007/2021



**PORTARIA N° 036/2022, 06 DE ABRIL DE 2022.**

**“Dispõe sobre a Lotação de Servidor Público Municipal - Professor, onde exercerá o Regime de Trabalho Suplementar/Designação Temporária com Extensão de Carga Horária, como abaixo se especifica e adota outras providências.**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO, DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere a Lei n° 004/2010, de 05 de maio de 2010, e em conformidade com o resultado de julgamento do Edital n° 01/2022, de 28 de março de 2022 - Edital de Extensão de Carga Horária / Designação Temporária,**

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - Fica concedida em Regime de Trabalho Suplementar a Extensão de Carga Horária Temporária, com Designação de Lotação da servidora **LUCIENE DE SOUZA NEVES BRANDÃO**, Matrícula n° 50, portadora da Cédula de Identidade RG n° 07287497 00 SSP/BA E do CPF n° 915.981.295-15, para exercer a Função de Professor na **ESCOLA MUNICIPAL ALÍPIO MARQUES**, situada à Rua Jesuíno Marques das Neves, s/n°, Centro, Botuporá – Bahia, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, no Turno Vespertino, até **31/12/2022**.

**Art. 2°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Botuporá, Bahia, 06 de abril de 2022.

  
**ROBSON JOAQUIM DA SILVA**  
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Turismo  
Decreto n° 07/2021

Robson Joaquim da Silva  
Secretário Municipal  
de Educação  
CPF: 259.798.798-11  
Decreto n° 007/2021



**PORTARIA Nº 037/2022, 06 DE ABRIL DE 2022.**

**“Dispõe sobre a Lotação de Servidor Público Municipal - Professor, onde exercerá o Regime de Trabalho Suplementar/Designação Temporária com Extensão de Carga Horária, como abaixo se especifica e adota outras providências.**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO, DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ, ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere a Lei nº 004/2010, de 05 de maio de 2010, e em conformidade com o resultado de julgamento do Edital nº 01/2022, de 28 de março de 2022 - Edital de Extensão de Carga Horária / Designação Temporária,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Fica concedida em Regime de Trabalho Suplementar a Extensão de Carga Horária Temporária, com Designação de Lotação da servidora **LUCIENE OLIVEIRA COSTA**, Matrícula nº 47, portadora da Cédula de Identidade RG nº 08.530.564-20 SSP/BA e do CPF nº 269.671.108-96, para exercer a Função de Professor na **ESCOLA MUNICIPAL MARILENE DA SILVA CALDEIRA**, situada à Rua 22 de Março, s/nº, Botuporã - Bahia, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, no Turno Vespertino, até **31/12/2022**.**

**Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Botuporã, Bahia, 06 de abril de 2022.

**ROBSON JOAQUIM DA SILVA**  
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Turismo  
Decreto nº 07/2021

Robson Joaquim da Silva  
Secretário Municipal  
de Educação  
CPF: 259.798.798-11  
Decreto nº 007/2021



**PORTARIA Nº 038/2022, 06 DE ABRIL DE 2022.**

**“Dispõe sobre a Lotação de Servidor Público Municipal - Professor, onde exercerá o Regime de Trabalho Suplementar/Designação Temporária com Extensão de Carga Horária, como abaixo se específica e adota outras providências.**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO, DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ, ESTADO DA BAHIA**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei nº 004/2010, de 05 de maio de 2010, e em conformidade com o resultado de julgamento do Edital nº 01/2022, de 28 de março de 2022 - Edital de Extensão de Carga Horária / Designação Temporária,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida em Regime de Trabalho Suplementar a Extensão de Carga Horária Temporária, com Designação de Lotação da servidora **MARDILEIDE SOUSA RODRIGUES**, Matrícula nº 186, portadora da Cédula de Identidade RG nº 07.988.581-09 SSP/BA e do CPF nº 967.385.885-34, para exercer a Função de Professor, 2ª Vaga, na **ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO TAVARES**, situada no Povoado de Boa Vista, Zona Rural deste Município de Botuporã - Bahia, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, no Turno Vespertino até **31/12/2022**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Botuporã, Bahia, 06 de abril de 2022.

**ROBSON JOAQUIM DA SILVA**  
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Turismo  
Decreto nº 07/2021

Robson Joaquim da Silva  
Secretário Municipal  
de Educação  
CPF: 259.798.798-11  
Decreto nº 007/2021



**PORTARIA N.º 039/2022, 06 DE ABRIL DE 2022.**

**“Dispõe sobre a Lotação de Servidor Público Municipal - Professor, onde exercerá o Regime de Trabalho Suplementar/Designação Temporária com Extensão de Carga Horária, como abaixo se específica e adota outras providências.**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO, DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ, ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere a Lei n.º 004/2010, de 05 de maio de 2010, e em conformidade com o resultado de julgamento do Edital n.º 01/2022, de 28 de março de 2022 - Edital de Extensão de Carga Horária / Designação Temporária,**

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Fica concedida em Regime de Trabalho Suplementar a Extensão de Carga Horária Temporária, com Designação de Lotação da servidora **MARIA APARECIDA CARVALHO**, Matrícula n.º 188, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 02.342.142-87 SSP/BA e do CPF n.º 244.258.935-49, para exercer a Função de Professor, na **ESCOLA MUNICIPAL JOÃO SALES**, situada na Comunidade de Lagoa D'água dos Costas, Zona Rural deste Município de Botuporã - Bahia, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, no Turno Matutino, até **31/12/2022**.

**Art. 2.º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Botuporã, Bahia, 06 de abril de 2022.

  
**ROBSON JOAQUIM DA SILVA**

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Turismo

Decreto n.º 07/2021

Robson Joaquim da Silva  
Secretário Municipal  
de Educação  
CPF: 259.798.798-11  
Decreto n.º 007/2021



**PORTARIA N° 040/2022, 06 DE ABRIL DE 2022.**

**“Dispõe sobre a Lotação de Servidor Público Municipal - Professor, onde exercerá o Regime de Trabalho Suplementar/Designação Temporária com Extensão de Carga Horária, como abaixo se especifica e adota outras providências.**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO, DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere a Lei n° 004/2010, de 05 de maio de 2010, e em conformidade com o resultado de julgamento do Edital n° 01/2022, de 28 de março de 2022 - Edital de Extensão de Carga Horária / Designação Temporária,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Fica concedida em Regime de Trabalho Suplementar a Extensão de Carga Horária Temporária, com Designação de Lotação da servidora **MARIA LÚCIA DA SILVA SANTOS**, Matrícula n° 153, portadora da Cédula de Identidade RG n° 06.440.227-44 SSP/BA e do CPF n° 964.229.715-91, para exercer a Função de Professor na **SALA DE RECURSO MULTIFUNCIONAL**, situada à Praça Durval de Oliveira, n° 33, na sede deste Município de Botuporá - Bahia, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, no Turno Vespertino, até **31/12/2022**.**

**Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Botuporá, Bahia, 06 de abril de 2022.

**ROBSON JOAQUIM DA SILVA**  
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Turismo  
Decreto n° 07/2021

Robson Joaquim da Silva  
Secretário Municipal  
de Educação  
CPF: 259.798.798-11  
Decreto n° 007/2021



**PORTARIA N° 041/2022, 06 DE ABRIL DE 2022.**

**“Dispõe sobre a Lotação de Servidor Público Municipal - Professor, onde exercerá o Regime de Trabalho Suplementar/Designação Temporária com Extensão de Carga Horária, como abaixo se especifica e adota outras providências.**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO, DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ, ESTADO DA BAHIA**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei n° 004/2010, de 05 de maio de 2010, e em conformidade com o resultado de julgamento do Edital n° 01/2022, de 28 de março de 2022 - Edital de Extensão de Carga Horária / Designação Temporária,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida em Regime de Trabalho Suplementar a Extensão de Carga Horária Temporária, com Designação de Lotação da servidora **MARINALVA SOUZA RODRIGUES**, Matrícula n° 187, portadora da Cédula de Identidade RG n° 08.403.404-19 SSP/BA e do CPF n° 969.746.725-00, para exercer a Função de Professor, na **ESCOLA MUNICIPAL JOÃO BATISTA SOBRINHO**, situada na Comunidade de Lagoa Grande, Zona Rural deste Município de Botuporã - Bahia, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, no Turno Vespertino, até **31/12/2022**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Botuporã, Bahia, 06 de abril de 2022.

**ROBSON JOAQUIM DA SILVA**  
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Turismo  
Decreto n° 07/2021

Robson Joaquim da Silva  
Secretário Municipal  
de Educação  
CPF: 259.798.798-11  
Decreto n° 007/2021



**PORTARIA N° 042/2022, 06 DE ABRIL DE 2022.**

**“Dispõe sobre a Lotação de Servidor Público Municipal - Professor, onde exercerá o Regime de Trabalho Suplementar/Designação Temporária com Extensão de Carga Horária, como abaixo se especifica e adota outras providências.**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO, DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ, ESTADO DA BAHIA**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei n° 004/2010, de 05 de maio de 2010, e em conformidade com o resultado de julgamento do Edital n° 01/2022, de 28 de março de 2022 - Edital de Extensão de Carga Horária / Designação Temporária,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida em Regime de Trabalho Suplementar a Extensão de Carga Horária Temporária, com Designação de Lotação da servidora **ROSENI CONCEIÇÃO DA SILVA**, Matrícula n° 231, portadora da Cédula de Identidade RG n° 07.988.728-70 SSP/BA E do CPF n° 960.062.935-87, para exercer a Função de Professor, na **ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOSÉ**, situada na Comunidade de Pajeú, Zona Rural deste Município de Botuporã - Bahia, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, no Turno Matutino, até **31/12/2022**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Botuporã, Bahia, 06 de abril de 2022.

**ROBSON JOAQUIM DA SILVA**  
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Turismo  
Decreto n° 07/2021

Robson Joaquim da Silva  
Secretário Municipal  
de Educação  
CPF: 259.798.798-11  
Decreto n° 007/2021



**PORTARIA Nº 043/2022, 06 DE ABRIL DE 2022.**

**“Dispõe sobre a Lotação de Servidor Público Municipal - Professor, onde exercerá o Regime de Trabalho Suplementar/Designação Temporária com Extensão de Carga Horária, como abaixo se especifica e adota outras providências.**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO, DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ, ESTADO DA BAHIA**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei nº 004/2010, de 05 de maio de 2010, e em conformidade com o resultado de julgamento do Edital nº 01/2022, de 28 de março de 2022 - Edital de Extensão de Carga Horária / Designação Temporária,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida em Regime de Trabalho Suplementar a Extensão de Carga Horária Temporária, com Designação de Lotação do servidor **VALDILSON CONCEIÇÃO DA SILVA**, Matrícula nº 186, portador da Cédula de Identidade RG nº 07.988.581-09 SSP/BA e do CPF nº 967.385.885-34, para exercer a Função de Professor, 2ª Vaga, na **ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO TAVARES**, situada no Povoado de Boa Vista, Zona Rural deste Município de Botuporã - Bahia, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, no Turno Vespertino, até **31/12/2022**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Botuporã, Bahia, 06 de abril de 2022.

**ROBSON JOAQUIM DA SILVA**  
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Turismo  
Decreto nº 07/2021

Robson Joaquim da Silva  
Secretário Municipal  
de Educação  
CPF: 259.798.798-11  
Decreto nº 007/2021



**PORTARIA N° 044/2022, 06 DE ABRIL DE 2022.**

**“Dispõe sobre a Lotação de Servidor Público Municipal - Professor, onde exercerá o Regime de Trabalho Suplementar/Designação Temporária com Extensão de Carga Horária, como abaixo se especifica e adota outras providências.**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO, DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ, ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere a Lei n° 004/2010, de 05 de maio de 2010, e em conformidade com o resultado de julgamento do Edital n° 01/2022, de 28 de março de 2022 - Edital de Extensão de Carga Horária / Designação Temporária,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Fica concedida em Regime de Trabalho Suplementar a Extensão de Carga Horária Temporária, com Designação de Lotação da servidora **ZENAIDE DE JESUS RÊGO**, Matrícula n° 31, portadora da Cédula de Identidade RG n° 07.734.201-18 SSP/BA e do CPF n° 730.695.075-49, para exercer a Função de Professor, na **ESCOLA MUNICIPAL MANOEL JOAQUIM BANDEIRA**, situada na Comunidade de Morro do Girai B, Zona Rural deste Município de Botuporã - Bahia, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, no Turno Matutino, até **31/12/2022**.**

**Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Botuporã, Bahia, 06 de abril de 2022.

**ROBSON JOAQUIM DA SILVA**

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Turismo

Decreto n° 07/2021

Robson Joaquim da Silva  
Secretário Municipal  
de Educação  
CPF: 259.798.798-11  
Decreto n° 007/2021



**PORTARIA Nº 045/2022, 06 DE ABRIL DE 2022.**

**“Dispõe sobre a Lotação de Servidor Público Municipal - Professor, onde exercerá o Regime de Trabalho Suplementar/Designação Temporária com Extensão de Carga Horária, como abaixo se especifica e adota outras providências.**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO, DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ, ESTADO DA BAHIA**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei nº 004/2010, de 05 de maio de 2010, e em conformidade com o resultado de julgamento do Edital nº 01/2022, de 28 de março de 2022 - Edital de Extensão de Carga Horária / Designação Temporária,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida em Regime de Trabalho Suplementar a Extensão de Carga Horária Temporária, com Designação de Lotação da servidora **ZORAIDE SOUZA MARQUES**, Matrícula nº 110, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 07.286.979-80 SSP/BA e do CPF nº 930.887.015- 68, para exercer a Função de Professor, 1ª Vaga, na **SALA DE RECURSO MULTIFUNCIONAL**, situada à Praça Durval de Oliveira, nº 33, na sede deste Município de Botuporã - Bahia, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, no Turno Vespertino, até **31/12/2022**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Botuporã, Bahia, 06 de abril de 2022.

**ROBSON JOAQUIM DA SILVA**  
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Turismo  
Decreto nº 07/2021

Robson Joaquim da Silva  
Secretário Municipal  
de Educação  
CPF: 259.798.798-11  
Decreto nº 007/2021



## AO ILUSTRÍSSIMO (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ – BA

REF.: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº035/2022

A empresa **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua José Merhy, 1266, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 06.213.683/0001-41, por intermédio do seu representante infra-assinado, vem tempestivamente e com fulcro no artigo 41 e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.666/1993, apresentar **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** em face do edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

### 1. DOS FATOS

O Município de Botuporã, instaurou procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, visando à *“Aquisição e fornecimento de material de expediente.”*

Todavia, a ora Impugnante denota, a presença de vícios que podem vir a macular todo o processo, cuja correção se mostra indispensável à abertura do certame e a formulação de propostas.

Face o interesse público evidente do procedimento em voga, por sua amplitude, SOLICITA-SE COM URGÊNCIA a análise do mérito desta Impugnação pelo (a) Sr. (a) Pregoeiro (a), a fim de evitar prejuízos maiores para o erário público, o qual certamente será lesado caso o Edital permaneça nos termos atuais. Tal é o que se passa a demonstrar.

### 2. DAS RAZÕES

Inicialmente, cumpre mencionar que o presente pleito pretende afastar do procedimento licitatório, exigências feitas em extrapolação ao disposto no estatuto que disciplina



APOIO ADMINISTRATIVO

o instituto das licitações, com intuito inclusive, de evitar que ocorra restrição desnecessária do universo de possíveis e capacitados licitantes, obstando a **BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA** para Administração Pública.

#### A) DA DISPUTA POR GRUPO

O presente instrumento convocatório é composto por lotes que cumulam objetos de diversos gêneros.

Ocorre que a junção destes itens num mesmo lote não está de acordo com a razão para a qual foi criada a possibilidade de licitação por lotes, que seria apenas em casos excepcionais.

Isso porque, após verificar o teor do Edital do Pregão Eletrônico acima apresentado, observa-se que este se encontra em desacordo com a Constituição Federal, a legislação pertinente e o entendimento dominante do TCU ao agrupar em lotes itens divisíveis, resultando em restrição na participação dos licitantes interessados e capazes de oferecer a melhor proposta.

O Edital dispõe diversos itens em um lote, entretanto, para um melhor benefício ao Órgão, em relação à economia e qualidade dos equipamentos, é recomendada o desmembramento dos lotes em itens.

Tal disposição não encontra cabimento, visto que há itens que, apesar de serem genericamente classificados, são de categorias e fornecedores que não mantêm relação entre si, uma vez que possuem natureza distinta.

À título de exemplo temos o Item 10.16 do Lote 10 "prancheta" e o item 10.17 do mesmo lote, "Quadro". Dois itens que dificilmente poderão ser fornecidos pela mesma empresa, além do mais, são independentes entre si. Possivelmente as empresas vão adquirir os produtos de



APOIO ADMINISTRATIVO

maneira terceirizada, o que, pelo Princípio da Economicidade, não será a alternativa mais vantajosa à Administração Pública.

A alternativa mais vantajosa à Administração Pública é justamente permitir que os fabricantes de quadros estejam aptos para participar do processo licitatório, abrindo espaço assim para ampla concorrência e pela busca dos melhores preços.

Certamente, as empresas distribuidoras de "Prancheta" (item 10.16 do lote 10) apresentarão propostas mais rentáveis à Administração Pública para este item, haja vista serem fornecedores deste gênero de produtos em específico.

Do mesmo modo, as empresas distribuidoras de "Quadro" (item 10.17 do lote 10) certamente terão preço mais atrativo, por fornecerem esse tipo de produto. Veja-se que, provavelmente, uma empresa que, por exemplo, comercialize apenas quadros apresentará um preço mais acessível do que seria apresentado por uma empresa que forneça materiais de escritório em geral, visto trabalhar com uma única vertente.

Seguindo nesta linha, para exercitar idêntico raciocínio lógico, suponha-se a instauração de uma licitação visando contratar diferentes veículos, tendo como objetivo o transporte e locomoção de policiais para o patrulhamento. Neste caso hipotético, a Administração pretende adquirir 04 (quatro) tipos diferentes de veículos, a seguir especificados, que serão licitados em um único Lote:

a) *Veículo TIPO 1: veículo automotor de 04 rodas, tipo passeio popular, 02 portas, para 02 pessoas, de, no mínimo, 1.000 cilindradas, sem ar condicionado;*

b) *Veículo TIPO 2: motocicleta de 02 rodas, para 02 pessoas, de no mínimo, 125 cilindradas;*

c) *Veículo TIPO 3: veículo automotor de 04 rodas, tipo misto pessoas/utilitário (tipo caminhonete), 02 portas, para 02 pessoas na frente, com separação total na parte traseira para possibilitar seu uso como viatura policial e com possibilidade de carga de, no mínimo, 01 tonelada;*



d) Veículo TIPO 4: bicicleta, de 02 rodas, aro 29, para 01 pessoa, com no mínimo 10 marchas.

Neste caso, assim como para o certame em apreço, não necessariamente um licitante interessado terá todos esses diferentes tipos de veículos em seu portfólio de vendas: pode ser especializado apenas em motos ou bicicletas (tipos 2 e 4), possuindo preços realmente muito competitivos no mercado, mas o fato de não trabalhar com veículos automotores de pequeno e médio porte (tipos 1 e 3), lhe prejudicará sobremaneira, impedindo-o de participar do Certame, pois a avaliação do preço considera apenas o Lote, o que fere gravemente o Princípio da Competitividade e o Princípio da Busca da Proposta Mais Vantajosa pela Administração.

Por isso preferem-se as aquisições por itens nestes casos. Seria improvável encontrar empresas suficientes capazes de oferecer propostas vantajosas e tornar o certame competitivo. Ademais, repete-se: a aquisição por itens é a regra.

Ainda em consequência do agrupamento dos itens em lotes, a quantidade de fabricantes presentes no certame será menor, pois seria improvável encontrar tantas empresas capazes de oferecer propostas vantajosas e tornar o certame competitivo.

Por outro lado, com a separação dos lotes em itens, será ampliada a participação de empresas interessadas em concorrer, especialmente as fabricantes que normalmente são especializadas em apenas uma linha de produtos, oferecerem suas propostas.

Concessa máxima vênia, não há justificativa para a junção em um mesmo lote dos produtos ora licitados, tratando-se provavelmente de um equívoco que deve ser corrigido para que se tenha o devido prosseguimento do certame.

**Diante disso, é por certo que há limitação na ampla participação obrigatória a todos os certames, o que pode e deve, com todo o respeito, facilmente ser corrigido com a simples aquisição dos produtos através de compra por itens, portanto, requer-se desde logo que a disputa deixe de ser por lote, e passe a ser por itens.**



Subsidiariamente, caso a Administração decida por manter a disputa por lotes, rogase que seja o item **10.17 – Quadro**, retirado do lote 10, passando a formar um novo lote, com suas 40 unidades.

### 3. DO DIREITO

Em conformidade com o artigo 3º da Lei de Licitações, são princípios expressos da licitação: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, igualdade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo.

Dentre eles, destaca-se o princípio da igualdade entre os licitantes, também conhecido como princípio da isonomia, a Administração Pública deve conduzir a licitação de maneira impessoal, sem prejudicar ou privilegiar nenhum licitante. Desde que preencham os requisitos exigidos, todos os que tiverem interesse em participar da disputa devem ser tratados com isonomia.

A importância da licitação para a Administração Pública está expressa no artigo 37, XXI, da Constituição da República. Assim, o referido princípio dos administrados perante à Administração Pública, ao ser aplicado à licitação pública, transmuda-se no princípio da igualdade de condições a todos os concorrentes, que adquire caráter de princípio constitucional mediante a sua inclusão no texto da Carta Magna, acima transcrito.

Assim, o referido princípio dos administrados perante à Administração Pública, ao ser aplicado à licitação pública, transmuda-se no princípio da igualdade de condições a todos os concorrentes, que adquire caráter de princípio constitucional mediante a sua inclusão no texto da Carta Magna, acima transcrito. Não bastasse isso, o entendimento dominante do TCU é pela excepcionalidade da aquisição por lotes, utilizada apenas quando houver divisibilidade do objeto, a fim de se permitir a ampla participação dos interessados, bem como a efetiva busca pela melhor proposta.

É neste sentido a Súmula nº 247:



*"É obrigatória à admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade".*

No mesmo sentido, prevê o art. 23, §1º da Lei Nº 8.666/93:

*"As obras, serviços e compras efetuadas pela administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala".*

Em consonância com Celso Antonio B. de Mello (2004, p. 73), para o Direito Administrativo, o princípio da isonomia ou da igualdade dos administrados em face da Administração anda de mãos dadas com o princípio da impessoalidade. Em outras palavras, a igualdade refere-se não à Administração Pública em si, que representa os interesses da coletividade, supremos em relação ao interesse privado. A igualdade, em Direito Administrativo, concerne ao modo como a Administração Pública deve tratar os administrados.

Todos os dispositivos da lei de licitações ou regulamentação de um específico processo licitatório deve ser interpretado à luz do princípio da isonomia. Sobre o assunto:

*"(...) Os esclarecimentos do MinC não conseguiram elidir a subjetividade da avaliação da prova de conceito, especialmente considerando-se o item 1 da primeira etapa e os itens 3 e 5 da segunda etapa, **os quais não utilizam parâmetros objetivos para a atribuição dos pontos à licitante, caracterizando infringência ao princípio do julgamento objetivo estampado no art. 3º da Lei 8.666/1993, bem como ao princípio constitucional da isonomia** (...) 36. Considerando os indícios de irregularidades relatados, que **ferem dispositivos da Lei 8.666/1993, além do princípio constitucional da isonomia**, e considerando também a exceção prevista no § 6º do art. 276 do RITCU, será proposto que o MinC adote medidas com vistas à anulação do Pregão Eletrônico 16/2014 (...) (TCU 03019620140, Relator: ANDRÉ DE CARVALHO, Data de Julgamento: 22/04/2015)" (grifo nosso).*

Assim é obrigação da Administração Pública não somente buscar a proposta mais vantajosa, mas também demonstrar que concedeu a todos os concorrentes aptos a mesma oportunidade.



#### 4. DO PEDIDO.

Diante do exposto, requer à Solicitante:

- A)** Seja efetuada retificação do edital no que diz respeito à cumulação em lotes dos itens, a fim de que estes sejam adquiridos por item ou cada produto em seu lote, isoladamente, em conformidade com a súmula nº 247 do TCU.
- B)** Subsidiariamente, caso a Administração decida por manter a disputa por lotes, roga-se que seja o item **10.17 – Quadro**, retirado do lote 10, passando a formar um novo lote, com suas 40 unidades.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 05 de abril de 2022.



**SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME**

LILIANE FERNANDA FERREIRA

079.711.079-86



## MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).  
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

Belo Horizonte, 05 de Abril de 2022.

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) E DEMAIS MEMBROS DA EQUIPE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL BOTUPORÁ

Pregão Eletrônico N° 010/2022

Prezados Senhores, A empresa Multi Quadros e Vidros Ltda, inscrita no CNPJ n° 03.961.467/0001-96, sediada à Rua Caldas da Rainha, n° 1799, bairro São Francisco, neste ato representada por sua procuradora infra-assinada, vem, mui respeitosamente, à presença de V.Sas, com fulcro no art. 12 do Decreto n° 3555/00, apresentar sua

### IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

em face da constatação de irregularidades na habilitação do referido pregão frente ao Lote 10 – Itens 17 e 18, que são solicitados QUADROS que são fabricados com fundo em madeira (MDF, Compensado, Eucatex, HDF, Duratex, Aglomerado) para dar sustentação ao quadro, sem exceção, não existindo outro material para fabricação, ou seja os quadros são confeccionados com matéria prima principal/estrutura a madeira, assim como qualquer outro mobiliário confeccionado de madeira (Mesa, Armário, Porta dentre outros).

A madeira é a principal matéria prima do quadro, que compõe a sua estrutura, e está enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA n° 6, de 15/03/2013, a qual trouxe modificações ao Anexo II da Instrução Normativa IBAMA n° 31, de 03/12/2009, do qual o Pregoeiro deveria solicitar ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie imediatamente, sob pena de não-aceitação da proposta, o Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal do Ibama, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido com chave de Autenticação, Instituído pelo artigo 17, inciso II, da lei n° 6.938, de 1981, conforme a Lei Federal n° 6.938/1981 e alterações dadas pela Lei n° 10.165/2000, e legislação correlata.

O Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais é um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente (art. 9º, XII, da Lei n° 6.938/81) cuja finalidade consiste no controle e no monitoramento das atividades potencialmente poluidoras e/ou a extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente.

A Instrução Normativa IBAMA n° 6/2013, que regulamenta o CTF/APP, impõe a obrigatoriedade de inscrição no CTF/APP às pessoas físicas e jurídicas que se dediquem, isolada ou cumulativamente, ao exercício de "atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais" (art. 10, I).

RUA CALDAS DA RAINHA, 1799 – BAIRRO SÃO FRANCISCO – BHTE/MG- TEL: 3497-6829

Site: [www.multiquadros.com.br](http://www.multiquadros.com.br)  
e-mail: [multiquadros@yahoo.com.br](mailto:multiquadros@yahoo.com.br)



## MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO À VISTA, DENTRE OUTROS).  
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

Por atividade potencialmente poluidora e utilizadora de recursos ambientais, no termos do art. 2º, inciso I; da referida instrução, entende-se "aquelas relacionadas no Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 1981, e também aquelas que, por força de normas específicas, estejam sujeitas a controle e fiscalização ambientais" (art. 2º, I).

No tocante da madeira, o referido anexo, incluído pela Lei nº 10.165/00, considera como tais as seguintes atividades:

Código	Categoria	Descrição	Pp/gu
07	Indústria de Madeira	serraria e desdobramento de madeira; preservação de madeira; fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada; fabricação de estruturas de madeira e de móveis	Médio

E o Anexo I na IN 06/2013 especifica o seguinte:

### ANEXO I

TABELA DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS E UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS			
Legenda de cobrança de TCFA:			
SIM - conforme Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 1981;			
SIM* - conforme Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 1981, com especificação descritiva;			
NÃO - descrições não vinculadas ao Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 1981, mas sujeitas à inscrição no CTF/APP, por força de legislação ambiental.			
CATEGORIA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TCFA
Indústria de Madeira	7-4	Fabricação de estruturas de madeira e móveis	SIM

As empresas que fabricam os referidos produtos devem possuir:

- Documento emitido em nome da licitante e/ou fabricante do item cotado que comprove que as madeiras utilizadas na fabricação e/ou montagem dos itens são oriundas de áreas de florestas nativas com Projetos de Manejo Florestal ou de áreas de reflorestamento aprovados pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, conforme prevê a Instrução Normativa nº 112/2006 ou;

- Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal junto ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA, com validade, vigência na data da solicitação que RUA CALDAS DA RAINHA, 1799 – BAIRRO SÃO FRANCISCO– BHTE/MG- TEL: 3497-6829

Site: [www.multiquadros.com.br](http://www.multiquadros.com.br)  
e-mail: [multiquadros@yahoo.com.br](mailto:multiquadros@yahoo.com.br)



## MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).  
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

comprove que a licitante e/ou fabricante do item cotado está legalizada perante este órgão fiscalizador para industrialização de madeiras oriundas de florestas nativas ou de reflorestamento, conforme a Lei Federal nº 6.938/1981 e alterações dadas pela Lei nº 10.165/2000.

A madeira que é a matéria prima principal/estrutura do referido produto deve ser oriundas de áreas de florestas nativas com Projetos de Manejo Florestal ou de áreas de reflorestamento aprovados pelo IBAMA, além de serem Potencialmente Poluidoras, e devem ter sua destinação final correta, conforme lei ambiental vigente.

A **Lei Federal 6.938/81** prevê os instrumentos da Política Nacional de Meio Ambiente, entre os quais se destacam o licenciamento ambiental, o estabelecimento de padrões de qualidade ambiental, a avaliação de impactos ambientais e o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras dos Recursos Ambientais – CTF/APP.

Este último, o Cadastro Técnico Federal, tem a finalidade de possibilitar o controle e monitoramento, pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, das pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a atividades potencialmente poluidoras e/ou à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, e ainda, à extração, produção, transporte e comercialização de produtos e subprodutos da fauna e flora.

Inicialmente, a Lei nº 8.666/93 trazia apenas a previsão no art. 6º, inciso IX, de que o projeto básico deveria, entre outros elementos, ser *“elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento”*

Posteriormente, com o advento da Lei nº 12.349, de 2010, que incluiu no art 3º da Lei nº 8.666/93, como princípio e objetivo da licitação, a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, o tema ganhou força e importância. Concluiu-se que o Estado, com seu poder de compra, poderia influir positivamente na questão, criando demanda para que os produtos comercializados se adequassem cada vez mais aos critérios de sustentabilidade.

No mesmo sentido, o TCU passou a cobrar diversas condutas da Administração na área de sustentabilidade sócio ambiental e passou a exigir dos gestores as justificativas para a não realização dessas condutas.

Por fim, foi publicado o Decreto nº 7.746/2012, que regulamentou o art. 3º da Lei nº 8.666/93, especificamente para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações públicas. Nesse sentido se encontra consolidada a legalidade e a obrigatoriedade de se observar critérios de sustentabilidade nas licitações, desde que preservado o princípio da isonomia.



## MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO,  
QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).  
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

Neste ponto, importante trazer o que dispõe o já citado Decreto nº 7.746/2012 acerca de como deve agir a Administração para dar efetividade ao tema:

*“Art. 7º O instrumento convocatório poderá prever que o contratado adote práticas de sustentabilidade na execução dos serviços contratados e critérios de sustentabilidade no fornecimento dos bens.*

*Art. 8º A comprovação das exigências contidas no instrumento convocatório poderá ser feita mediante certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio definido no instrumento convocatório.”*

Cabe ressaltar que a expressão "poderá" contida na norma deve ser sempre entendida como um poder-dever para a Administração em decorrência do princípio da legalidade.

No caso concreto, o ponto de insurgência é a ausência de exigência no edital de que a fabricante do produto esteja com o registro válido no CTF - Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído conforme inciso II do art. 17 da Lei 6.938/81.

O registro do fabricante do produto no CTF assegura que o processo de fabricação ou industrialização de um produto, em razão de seu impacto ambiental, está sendo acompanhado e fiscalizado pelo órgão competente.

As atividades que demandam o referido cadastro se encontram presente no Anexo I da INº 06/2013 do IBAMA, incluindo-se, entre outras:

#### 7-4. Fabricação de estruturas de madeira e móveis

Considerando-se o *status* de princípio da licitação a que foi erigida a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, cabe no momento analisar se a exigência do Registro válido no CTF da fabricante do produto se apresenta como algo necessário e obrigatório, de acordo com as normas vigentes.

Nesse sentido, o assunto já foi objeto de análise da Advocacia Geral da União, exposto através do Parecer nº 13º/2014/CPLC/DEPCONS/PGEF/AGU, assinado pelo Procurador-Geral Federal em 17 de novembro de 2014, o qual teve como conclusão a possibilidade, e inclusive dever, de se incluir a exigência em questão (documento integral em anexo).

Ressalta-se que o Parecer em questão não tem qualquer força normativa na atividade administrativa do Poder Judiciário. Por outro lado, atribui-se à Advocacia Geral da União, entre outras funções, as atividades



## MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).  
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo, possuindo corpo específico para analisar e instruir sobre questões atinentes a licitações e contrato administrativos.

Sobre o assunto, assim concluiu referido parecer:

**"EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS. EXIGÊNCIA DE CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE SÓCIOAMBIENTAL NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS. EXIGÊNCIA DE INSCRIÇÃO E REGULARIDADE NO CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DO IBAMA (CTF)**

I - Os critérios e práticas de sustentabilidade serão exigidos por vezes como especificação técnica do objeto; por vezes como obrigação da contratada; e por vezes como requisitos de habilitação técnica ou jurídica, seja na execução dos serviços/obras contratados ou no fornecimento de bens, devendo ter como princípio a preservação do caráter competitivo do certame.

II - Não se pode confundir critérios de aceitabilidade da proposta (critérios e práticas de sustentabilidade exigidos como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada) com requisitos de habilitação.

III - O Guia Prático de Licitações Sustentáveis da CjU/SP orienta quando se deve exigir a inscrição e regularidade no CTF do IBAMA como critério de aceitabilidade da proposta ou como requisito de habilitação.

**IV - Diante de todas as normas de defesa do meio ambiente citadas neste parecer, a Administração tem a prerrogativa e o dever legal e moral de exigir nas contratações públicas critérios de sustentabilidade socioambiental, entre eles o registro no Cadastro Técnico Federal, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, quando a Lei nº 6.938, de 1981 e a regulamentação pelo IBAMA assim o exigem (atualmente o tema é regulamentado pela Instrução Normativa nº 6, de 15 de março de 2013), sob pena de não aceitação da proposta ou inabilitação da licitante, conforme o caso.**

V - Portanto, a exigência é legal e não viola os artigos 27 a 31 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666, de 1993).

(...)"

Diante de todas as normas de defesa do meio ambiente citadas nesta Impugnação, a Administração tem a prerrogativa e o dever legal e moral de somente adquirir produtos de procedência legal. Uma das formas de comprovação da legalidade da procedência do produto é a comprovação de registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do art. 17, inciso 11, da Lei nº 6.938,

RUA CALDAS DA RAINHA, 1799 – BAIRRO SAO FRANCISCO – BHTE/MG- TEL: 3497-6829

Site: [www.multiquadros.com.br](http://www.multiquadros.com.br)  
e-mail: [multiquadros@yahoo.com.br](mailto:multiquadros@yahoo.com.br)



## MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO,  
QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).  
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

de 1981 e da regulamentação pelo IBAMA, sob pena de não aceitação da proposta (atualmente o tema é regulamentado pela Instrução Normativa nº 6, de 15 de março de 2013, devendo o Guia ser atualizado nessa parte).

A Administração não é obrigada a adquirir produtos de procedência duvidosa, ou seja, de fabricantes que não se encontrem regulares com o CTF do IBAMA (quando exigido), diante da potencialidade lesiva desses produtos.

Por fim, com relação à crítica feita de a exigência de regularidade da inscrição do fabricante do produto no CTF se tratar de exigência de conduta de terceiros no certame, cabe uma reflexão a respeito de tal crítica.

Preliminarmente cabe esclarecer que o site do IBAMA permite a consulta da Autenticidade do Certificado de Cadastro Técnico Federal através da Chave de Autenticação que todos os certificados devem possuir, garantindo assim a sua validade. Ressaltamos que a Consulta Pública é meramente para consulta simples, não garantindo a autenticidade do certificado, que deve possuir obrigatoriamente a chave de autenticidade.

Ou seja, o pregoeiro terá totais condições de, por si, só verificar a regularidade do fabricante do produto oferecido pela licitante no site do IBAMA. Essa situação enfraquece a alegação de se tratar de uma exigência de conduta de terceiros no certame.

Ademais, ainda com relação a essa crítica (exigência de conduta de terceiros), é preciso entender que se esta a falar do que se denomina a "cadeia do bem" ou "o rastreamento da legalidade ambiental da cadeia produtiva do bem que será adquirido pela Administração Pública". A Administração Pública contratante exige do licitante/fornecedor, o licitante exige do fabricante do produto e toda a sociedade ganha com isso.

É uma situação semelhante à da compra de madeira para fabricação de móveis ou qualquer outro produto de origem florestal. Essa matéria prima terá sempre que vir acompanhada da comprovação de sua origem legal. A Administração somente deve comprar produto de origem florestal quando o fornecedor comprovar a origem legal desse produto.

Nessa esteira, o fornecedor que participa de licitações deverá exigir a comprovação da regularidade no CTF sempre que comprar produtos de seu fabricante, quando a legislação exigir que esse fabricante seja cadastrado no CTF em relação a esse produto. Se o fabricante do produto porventura se negar a se regularizar ou manter-se regularizado, deve o fornecedor/licitante descartar esse fabricante e buscar outro que comprove sua condição de regularidade, pelo menos se esse fornecedor tiver a intenção de contratar com a Administração Pública.



## MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).  
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

Somente assim, com a "cadeia do bem" ou "o rastreamento da legalidade ambiental da cadeia produtiva do bem que será adquirido pela Administração Pública", será possível cumprir o desiderato de promover o desenvolvimento nacional sustentável, erigido a princípio da licitação, por força da alteração do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993 pela Lei nº 12.349, de 2010."

Desta forma, e por tudo já exposto, o edital deve ser alterado com a inclusão da previsão de que, para os itens enquadrados no Anexo I da INº 06/2013 do IBAMA, o Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, que apresente o Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido.

De acordo com a lei 8.666/93

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento)

Solicitar o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal do IBAMA, não infringe a ISONOMIA E O CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME, pois muitas fábricas de quadros escolares e móveis já cumprem as Normas Ambientais vigentes, e possuem o Certificado do Ibama, e várias empresas revendem em muitas licitações públicas, produtos dos fabricantes licenciados pelo Ibama.

A presente licitação foi instaurada, na modalidade de Pregão Eletrônico, conforme Termo de Referência do Edital.

## FUNDAMENTAÇÃO

Como é cediço, a Administração Pública a Administração Pública deve, obrigatoriamente, atuar com respaldo na Constituição da República e no ordenamento jurídico vigente, por corolário ao Estado de Direito. Todos os artigos constitucionais, em última análise, velam pelo princípio da legalidade, especialmente o art. 5º, incisos II e LXIX, art. 49, V, e art. 37, que ora se colaciona:



## MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).

CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

*Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).*

Dessa forma, exige-se da Administração que toda sua atuação seja pautada na Lei, pois, “hoje, o princípio da legalidade exige a conformidade dos atos administrativos com a lei e com todos os valores que estão presentes na Constituição, de forma implícita ou explícita”<sup>1</sup>.

Cinge-se o debate, portanto, a existência de norma que exija da Administração Pública conduta correspondente à observância do CTF – Cadastro Técnico Federal e sua regularidade.

Pois bem. Indiscutível que, a Constituição da República é a primeira a inaugurar obrigação da Administração em observar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, cabendo ao Poder Público defendê-lo e preservá-lo (CR, art. 225). O art. 3º da Lei 8.666/93 exige, expressamente, “a promoção do desenvolvimento nacional sustentável” seja garantida pela licitação, exigindo o Decreto 7.746, que regulamenta referido artigo, que a administração pública exigiram no instrumento convocatório para aquisição de bens que estes seja constituídos por material reciclado, atóxico ou biodegradável, entre outros critérios de sustentabilidade.

Não bastasse isso, a Advocacia-Geral da União, responsável pela assessoria e consultoria jurídica da Administração, por meio da Câmara Permanente de Licitações e Contratos (CPLC), instituída pela Portaria 359, de 27 de abril de 2012, com objetivo de uniformizar o entendimento jurídico da Administração Pública e, por conseguinte, traçar os caminhos da legalidade, emitiu o Parecer nº. 13/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, no qual não apenas concluí que “atualmente, a inclusão de critérios de sustentabilidade socioambiental nas contratações públicas é obrigação da Administração”, tendo a Administração “dever legal e moral de somente adquirir produtos de procedência legal”.

Não podendo a Administração adquirir produtos de procedência duvidosa, surge a Lei 6.938/81 e a Instrução Normativa IBAMA nº. 31 como salvaguardas da procedência, ao estabelecer “o registro do fabricante no Cadastro Técnico Federal – CTF” para assegurar que o processo de fabricação ou industrialização de um produto, em razão de seu impacto ambiental está sendo acompanhado e fiscalizado pelo órgão competente.

Trata-se de verdadeiro **critério de aceitabilidade da proposta** e, assim sendo, deve **expressamente constar do Instrumento Convocatório**, dando publicidade à exigência – observância ao princípio da publicidade, bem como **vinculando os competidores e a própria Administração** – princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

<sup>1</sup> DI PIETRO, Maria Sylvania. Licitação para contratos de publicidade – Economicidade. BLC nº. 6, jun. 1993, p. 209.



## MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).  
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

Importante ressaltar que, o Parecer n.º. 13/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU foi aprovado pelo Procurador-Geral Federal Marcelo de Siqueira Freitas, em 17 de novembro de 2014, tornando-se opinião legal da instituição, com a orientação de que “será exigido como critério de aceitabilidade da proposta quando for exigido registro no Cadastro Técnico Federal – CTF do fabricante do produto a ser adquirido ou utilizado na prestação de serviços contratado pela Administração”, sendo “exigido como requisito de habilitação quando o licitante desempenha diretamente as atividades poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, de modo que deverá obrigatoriamente estar registrado no Cadastro Técnico Federal – CTF do IBAMA”.

Ao dispor sobre qualificação técnica para fins de habilitação, a Lei n.º 8.666/93 estabelece as seguintes exigências em seu art. 30:

*“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:*

*I - registro ou inscrição na entidade profissional competente; II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;*

*III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;*

*IV - **prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.**” (destaque em negrito nosso)”*

Que, fundamentado na condição estabelecida pelo inciso IV, art. 30 da Lei Federal n.º 8.666/93, é **imperioso que o instrumento convocatório em exame exija a apresentação de outros documentos para fins de certificação da qualificação técnica dos interessados em participar do certame.**

Considerando as disposições do Art. 17, incisos I e II, da Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981, que institui o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, para registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam às atividades potencialmente poluidoras ou à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, assim como de produtos e subprodutos da fauna e flora;

Em conformidade com o previsto pelo art. 225 da Constituição Federal/88, é imperativo que os editais de licitação expedidos pela Administração Pública se adequem ao seguinte comando constitucional:

RUA CALDAS DA RAINHA, 1799 – BAIRRO SÃO FRANCISCO – BHTE/MG- TEL: 3497-6829

Site: [www.multiquadros.com.br](http://www.multiquadros.com.br)  
e-mail: [multiquadros@yahoo.com.br](mailto:multiquadros@yahoo.com.br)



## MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO,  
QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).

CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

*“Art. 225 Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”*

Que, além da previsão contida no art. 225 acima transcrito, aplicam-se ao tema os princípios estabelecidos pelo art. 37 e as disposições do art. 170, todos da Carta Magna.

*“Que o art. 170 da CF/88 corrobora na compreensão da questão quando fixa que a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:*

*IV - livre concorrência;*

*V - defesa do consumidor;*

*VI - defesa do meio ambiente;*

*VII - redução das desigualdades regionais e sociais;*

*VIII - busca do pleno emprego.”*

Há valores constitucionais a serem garantidos e é dever-poder da Administração Pública guardá-los e os fazer cumprir.

Com este escopo, o Estado edita normas, delimita a autonomia dos particulares e prestigia valores a serem buscados pela atuação privada.

A intervenção do Estado ocorre ainda quando este demanda bens e serviços necessários ao cumprimento de todas as suas funções e atividades, momento em que busca no mercado o suporte para atender às suas necessidades, ocasionando impacto de dimensão macroeconômica em face do porte das contratações realizadas.

Observando o mandamento constitucional, a Lei nº 12.349/10, de 15 de dezembro de 2010, constituiu um marco nesta ação estatal ao introduzir disciplina na dimensão desta função macroeconômica da contratação pública.

Este diploma recém-editado determinou que o Estado quando da formalização de uma contratação, considerar não somente o bem ou serviço necessário, mas também a realização de um valor constitucionalmente – o desenvolvimento nacional sustentado.

A Lei nº 12.349/10 impõe que a contratação administrativa ocorra como incentivo ao desenvolvimento nacional sustentado, com atenção a dois aspectos:

RUA CALDAS DA RAINHA, 1799 – BAIRRO SÃO FRANCISCO – BHTE/MG- TEL: 3497-6829

Site: [www.multiquadros.com.br](http://www.multiquadros.com.br)

e-mail: [multiquadros@yahoo.com.br](mailto:multiquadros@yahoo.com.br)



## MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO,  
QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).  
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

- A dimensão econômico-social (fomento às atividades no Brasil).
- A dimensão ecológica (adoção de práticas ambientalmente corretas).

Além de assegurar um tratamento preferencial às empresas estabelecidas no Brasil, a Lei nº 12.394/10 impôs a adoção de soluções ambientalmente corretas, impondo ao Estado uma contratação administrativa que assegure práticas amigáveis ao meio ambiente, reduzindo ao mínimo possível os danos ou o uso inadequado dos recursos naturais.

Esta nova orientação normativa busca em sua essência o desenvolvimento sustentado, em conformidade com o conceito presente no Relatório Brundtland de 1987, produzido pela Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, no sentido de que este modelo *"satisfaz as necessidades presentes, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias necessidades"*.

A relação ao tema específico das licitações, as alterações introduzidas pela Lei nº 12.349/10 na redação do art. 3º da Lei nº 8.666/93 promoveram relevantes modificações na concepção da contratação administrativa vigente no Brasil.

Na prática, a aplicação deste novo conceito – desenvolvimento nacional sustentável – exige revisão dos requisitos de habilitação a serem observados pelos fornecedores que desejam participar de procedimento licitatório, independentemente da modalidade escolhida, inclusive o Pregão, conforme previsto pelo art. 2º da Lei 12.394/10.

Entre as condições a serem cumpridas pelos fornecedores, encontram-se as exigências de qualificação técnica estabelecidas no art. 30 da Lei nº 8.666/93, que, em seu inc. IV, determina que o fornecedor deve provar *"o atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso"*.

Com o advento da legislação ambiental (Lei nº 6.938/81 com a redação dada pelas Leis números 7.804/89, 8.028/90 e 11.284/06) e a instituição da Política Nacional do Meio Ambiente, é indubitável a existência de legislação especial aplicável ao tema do desenvolvimento nacional sustentável, sem contar com toda a normatização produzida pelo IBAMA (Instrução Normativa nº 31, de 03 de dezembro de 2009) e pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) (Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010), sendo indiscutível que estas regras devem ser observadas no momento da definição das exigências de qualificação técnica dispostas no edital licitatório a ser expedido pela Administração Pública contratante.

Nos termos do art. 131 da Constituição, "a Advocacia-Geral da União é a instituição que, diretamente ou através de órgão vinculado, representa a União, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, nos termos da lei



## MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO,  
QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).  
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

complementar que dispuser sobre sua organização e funcionamento, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo.

A atuação consultiva da Advocacia-Geral da União (AGU) se dá por meio do assessoramento e orientação dos dirigentes do Poder Executivo Federal, de suas autarquias e fundações públicas, para dar segurança jurídica aos atos administrativos que serão por elas praticados, notadamente quanto à materialização das políticas públicas, à viabilização jurídica das licitações e dos contratos e, ainda, na proposição e análise de medidas legislativas (Leis, Medidas Provisórias, Decretos e Resoluções, entre outros) necessárias ao desenvolvimento e aprimoramento do Estado Brasileiro.

Além disso, desenvolvem-se atividades de conciliação e arbitramento, cujo objetivo é o de resolver administrativamente os litígios entre a União, autarquias e fundações, evitando, assim, a provocação do Poder Judiciário.

São responsáveis pelo exercício das atividades consultivas os Advogados da União, os advogados integrantes do Quadro Suplementar, os Procuradores da Fazenda Nacional e os Procuradores Federais, cada qual na sua respectiva área de atuação.

No exercício dessas importantes funções, sobressai a atuação que tem o dever dar formação jurídico-constitucional às políticas públicas, de forma a preservar os direitos e garantias fundamentais do cidadão e, em última análise, prevenir o surgimento de litígios ou disputas jurídicas.

**Vamos ver o PARECER DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU) Nº 13/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, QUE INTEGRA OS DOCUMENTOS DESTA IMPUGNAÇÃO:**

PROCESSO Nº: 02001.004396/2013-11

INTERESSADO: DIVISÃO JURÍDICA-MG/PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

ASSUNTO: Temas relativos a licitações e contratos administrativos tratados no âmbito da Câmara Permanente de licitações e contratos administrativos instituída pela Portaria/PGF n.º 98, de 26 de fevereiro de 2013.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS. EXIGÊNCIA DE CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE SÓCIOAMBIENTAL NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS. EXIGÊNCIA DE INSCRIÇÃO E REGULARIDADE NO CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DO IBAMA (CTF).

Desse modo, ante tudo o que foi exposto acima, conclui-se:

RUA CALDAS DA RAINHA, 1799 – BAIRRO SÃO FRANCISCO – BHTE/MG- TEL: 3497-6829

Site: [www.multiquadros.com.br](http://www.multiquadros.com.br)  
e-mail: [multiquadros@yahoo.com.br](mailto:multiquadros@yahoo.com.br)



## MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO À VISTA, DENTRE OUTROS).  
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

- a) Os critérios e práticas de sustentabilidade serão exigidos por vezes como especificação técnica do objeto; por vezes como obrigação da contratada; e por vezes como requisitos de habilitação técnica ou jurídica, seja na execução dos serviços/obras contratados ou no fornecimento de bens, devendo ter como princípio a preservação do caráter competitivo do certame;
- b) Não se pode confundir critérios de aceitabilidade da proposta (critérios e práticas de sustentabilidade exigidos como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada) com requisitos de habilitação;
- c) Diante de todas as normas de defesa do meio ambiente citadas neste parecer, a Administração tem a prerrogativa e o dever legal e moral de exigir nas contratações públicas critérios de sustentabilidade socioambiental, entre eles o registro no Cadastro Técnico Federal, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, quando a Lei nº 6.938, de 1981 e a regulamentação pelo IBAMA assim o exigem (atualmente o tema é regulamentado pela Instrução Normativa nº 6, de 15 de março de 2013), sob pena de não aceitação da proposta ou inabilitação da licitante, conforme o caso;
- d) Portanto, a exigência é legal e não viola os artigos 27 a 31 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666, de 1993);

Diante de todas as normas de defesa do meio ambiente citadas neste parecer, a Administração tem a prerrogativa e o dever legal e moral de exigir nas contratações públicas critérios de sustentabilidade socioambiental, entre eles o registro no Cadastro Técnico Federal, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, quando a Lei nº 6.938, de 1981 e a regulamentação pelo IBAMA assim o exigem (atualmente o tema é regulamentado pela Instrução Normativa nº 6, de 15 de março de 2013), sob pena de não aceitação da proposta ou inabilitação da licitante, conforme o caso.

A partir da leitura dos diplomas acima citados, não há dúvidas de que a questão ambiental deve ser observada em procedimentos licitatórios realizados pela Administração Pública, na busca pela eficiência dos mecanismos para obter melhor controle da preservação do meio ambiente.

Ademais, no que tange à normatização infraconstitucional, não é necessária qualquer inovação legislativa para efetivar o mandamento constitucional, uma vez que a Lei nº 8.666/93 possui comandos que permitem a contratação com requisitos ambientais de forma adequada e vantajosa para a Administração.”

Com foco nesta questão ambiental, o art. 12 da Lei das Licitações estabelece:

*“Art. 12 Nos projetos básicos e projetos executivos de obras e serviços serão considerados principalmente os seguintes requisitos:*

*..... (omissis) .....*

*VII - impacto ambiental”.* (Grifo nosso)



## MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).  
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

### VAMOS VER A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 31, DE 3 DE DEZEMBRO 2009, QUE INTEGRA OS DOCUMENTOS DESTA IMPUGNAÇÃO:

*“Art. 2º São obrigadas ao registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais as pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a atividades potencialmente poluidoras e/ou à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, bem como de produtos e subprodutos da fauna e flora, e demais atividades passíveis de controle pelo IBAMA e órgãos estaduais e municipais de meio ambiente. (Redação dada pela IN Ibama Nº 07, de 2011)”*

*§1º Para o enquadramento das atividades junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, deve ser utilizado o Anexo II desta Instrução Normativa. (Redação dada pela IN Ibama Nº 07, de 2011)*

#### ANEXO II - TABELA DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS OU UTILIZADORAS DE RECURSOS NATURAIS

7-4 - Fabricação de estruturas de madeira e móveis.

#### ANEXO III - CORRELAÇÃO INDICATIVA ENTRE O CADASTRO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONOMICAS E AS CATEGORIAS DO CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS E/OU UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS

**7. Indústria de Madeira** - serraria e desdobramento de madeira; preservação de madeira; fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada; fabricação de estruturas de madeira e de móveis. (Grifo nosso).

#### **Códigos CNAE (CARTÃO CNPJ) correspondentes à descrição do Anexo VIII da Lei 10.165**

1629-3/01 Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis

1629-3/02 Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis

3101-2/00 Fabricação de móveis com predominância de madeira

Se por força do inciso III, art. 29 da Lei nº 8.666/93 os licitantes que estão em débito com a Fazenda Pública ficam impedidos de participar do processo licitatório, porque não poderia haver previsão para que os

RUA CALDAS DA RAINHA, 1799 – BAIRRO SÃO FRANCISCO– BHTE/MG- TEL: 3497-6829

Site: [www.multiquadros.com.br](http://www.multiquadros.com.br)  
e-mail: [multiquadros@yahoo.com.br](mailto:multiquadros@yahoo.com.br)



## MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).  
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

poluidores, em débito com a sociedade, com o meio ambiente e também com o Fisco, pois oneram os cofres públicos com os danos causados, também sejam impedidos de participar da licitação ?

Neste sentido, vale o registro do mestre Marçal Justen Filho sobre a condição estabelecida pelo § 1º, inc. I, do art. 3º da Lei nº 8.666/93:

*“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

*§ 1º É vedado aos agentes públicos:*

*I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.”*

Ou seja, o próprio § 1º, inc. I do art. 3º admite, de modo implícito, a adoção de qualquer forma discriminatória desde que tenha pertinência e relevância para a seleção da proposta mais vantajosa. A parte final do dispositivo examinado deve ser interpretada como consagrando o princípio da proporcionalidade.” (In Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. São Paulo: Dialética, 2010. p. 83).

Em data mais recente, em 19 de janeiro de 2010, foi editada a Instrução Normativa nº 1, pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Por meio da Revista Licitações e contratos – Orientações e jurisprudência, a Egrégia Corte de Contas da União reafirmou o entendimento quanto às exigências de regularidade ambiental:

Na contratação para compra de bens, execução de obras ou prestação de serviços e na elaboração de projetos básicos ou executivos devem ser observados os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na IN nº 01, de 29 de janeiro de 2010, editada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. (Licitações e contratos – Orientações e jurisprudência do TCU. p. 10)

RUA CALDAS DA RAINHA, 1799 – BAIRRO SÃO FRANCISCO – BHTE/MG- TEL: 3497-6829

Site: [www.multiquadros.com.br](http://www.multiquadros.com.br)  
e-mail: [multiquadros@yahoo.com.br](mailto:multiquadros@yahoo.com.br)



## MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).

CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

(...)

*“Para definir o objeto da licitação, o administrador deve estar atento as peculiaridades do mercado, as diferentes exigências da Lei de Licitações e aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos na IN/MPOG nº 01/2010. (Ibid., p. 148)*

(...)

*Nas compras deverão ser observadas ainda:*

- especificação completa do bem a ser adquirido, sem indicação de marca;
- definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas;
- condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material;
- critérios de sustentabilidade ambiental previstos na IN/MPOG nº 01/2010” (Ibid., p. 210)”. (Grifo nosso)

Consagrando este entendimento, por meio do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, o Governo Federal reafirmou seu posicionamento pela estrita observância do mandamento constante do art. 225 da Constituição Federal/88, bem como do comando presente no art. 3º da Lei nº 8.666/93 – promoção do desenvolvimento nacional sustentável – regulamentando o citado art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal, e instituindo a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP.

Em decorrência deste recentíssimo diploma, a administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes poderão adquirir bens e contratar serviços e obras considerando critérios e práticas de sustentabilidade objetivamente definidos no instrumento convocatório.

Observando a legislação vigente e a orientação jurisprudencial e doutrina existentes, o Professor Cristiano Mansur de Freitas, Advogado Pós-Graduado, Assessor Jurídico da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul 2004/2006 e Encarregado da Assessoria Jurídica da Base de Abastecimento da Marinha do Brasil no Rio de Janeiro/RJ, oferece exemplos práticos da aplicação destas novas exigências a título de qualificação técnica em licitação:

*“Por tal razão, primando pela eficiência, pela razoabilidade e sem deixar de observar a legalidade, propomos a disposição de requisitos ambientais de forma genérica no edital, aplicados a todos os fornecedores independentemente do seu ramo de atuação. A sugestão aqui referida seria com a seguinte redação:*

RUA CALDAS DA RAINHA, 1799 – BAIRRO SÃO FRANCISCO – BHTE/MG- TEL: 3497-6829

Site: [www.multiquadros.com.br](http://www.multiquadros.com.br)  
e-mail: [multiquadros@yahoo.com.br](mailto:multiquadros@yahoo.com.br)



## MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).  
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

*Apresentação de atestado(s)/certidão(ões) pertinente(s) dos órgãos competentes, conforme estabelece o art. 6º e seus incisos da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) e registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos da Instrução Normativa nº 31, de 03 de dezembro de 2009, do IBAMA.*

*Ademais, além da disposição expressa no edital, conforme mencionado, como requisito de habilitação técnica, sugerimos ainda a criação de novo anexo ao edital licitatório: Declaração de Sustentabilidade Ambiental, devendo ser preenchida e apresentada pelo licitante juntamente a toda a documentação habilitatória”.*

Nesse contexto, teríamos um edital que contempla, na totalidade, as exigências de quesitos ambientais, comprometendo o fornecedor a apresentar, em momento próprio, sua habilitação técnica ambiental (atestados, certidões, licenciamentos, etc.), sob pena não só de ter sua habilitação negada, mas também, por ter prestado declaração falsa, de sofrer com as penalizações previstas tanto na Lei nº 8.666/93 como, em especial, na Lei número 0.520/02 e no Decreto nº 5.450/05.

As exigências de comprovação de regularidade ambiental para fins de qualificação técnica e, por conseguinte, habilitação, são de observância obrigatória para os interessados em participar de procedimentos licitatórios, em face do previsto pelo inciso IV, art. 30, da Lei nº 8.666/93.

Outro quesito a ser avaliado é o agrupamento de vários produtos divergentes em um mesmo LOTE, **RESTRINGINDO A COMPETITIVIDADE**, pelo fato de beneficiar, somente as empresas que comercializam todos os produtos através de revenda, que são divergentes em modelo, tipo, função e características técnicas ambientais.

O procedimento licitatório tem como princípio fundamental garantir a isonomia entre os licitantes. A importância dada pelo legislador ao referido princípio é tamanha que o artigo 3º da Lei nº 8.666/93 chega a afirmar que a “licitação visa garantir o princípio constitucional da isonomia”. Exagerou o legislador. Não obstante a elevadíssima importância do princípio em tela, o objetivo da licitação é atingir a melhor oferta ao Estado. Ainda assim, é válido o conceito da importância do princípio da igualdade.

Mesmo considerando a essencialidade da igualdade entre as licitantes, é necessário destacar em que termos será analisada a igualdade entre as participantes do certame. Aqui vale a máxima jurídica: “igualdade é tratar de maneira igual os iguais e desigual os desiguais, na medida de suas desigualdades”



## MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO À VISTA, DENTRE OUTROS).  
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

O princípio fundamental implica na existência de uma fase de habilitação prévia à análise das propostas. Nessa fase inicial, a Administração possuiria condições de separar aqueles que têm condições de executar o contrato licitado, daqueles que não as tem. Em bom português: separar o joio do trigo.

O Prof. Hely Lopes Meirelles (Licitação e contrato administrativo. 15. ed. São Paulo: Malheiros, 2010. p. 18) define em sua obra o motivo da existência de uma fase prévia à análise das propostas e que busque eliminar os concorrentes menos preparados:

Embora haja interesse da Administração no comparecimento do maior número de licitantes, o exame das propostas restringe-se àquelas que realmente possam ser aceitas, em razão da pessoa do proponente. Isto porque a Administração só pode contratar com quem tenha qualificação para licitar, ou seja, o interessado que, além da regularidade com o Fisco, demonstre possuir capacidade jurídica para o ajuste; condições técnicas para executar o objeto da licitação; idoneidade financeira para assumir e cumprir os encargos e responsabilidade do contrato.

A vontade do legislador era estabelecer um critério que permitisse a participação do maior número de interessados, mas sem comprometer a segurança do contrato.

Quando essa vontade é trazida à modalidade pregão é fundamental que sua análise esteja acostada ao que determina o parágrafo único do artigo 4º do Decreto 3.555/00, que regulamenta o pregão:

Art. 4º A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação (grifou-se)

A inserção do dispositivo legal gera uma mudança paradigmática de comportamento ao agente administrativo promotor do pregão. O Prof. Paulo Boselli (Capacitação para Pregoeiros e Licitantes. São Paulo: Negócios Públicos, 2009. p. 38) posiciona-se de forma firme quanto à diferença de postura existente entre o pregão e as modalidades tradicionais:



## MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).  
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

Há que haver uma mudança significativa de postura das pessoas envolvidas com o pregão, em especial por parte da Administração Pública. A utilização satisfatória do pregão implica em evitar decisões excessivamente formalistas que acabam por reduzir o número de propostas em condições de serem aproveitadas no certame.

Essa mudança de cultura citada pelo autor, quando aplicada ao estudo em tela, indica o rumo da maior amplitude de interessados possível na aplicação das normas disciplinadoras da licitação, inclusive, e principalmente, quando da estipulação das regras convocatórias.

Assim, nessa concepção de maior amplitude do certame e com o objetivo de obter a melhor oferta possível, não há qualquer fundamento que alicerce posição contrária à de que deve ser observado o valor real do contrato, visando uma maior concretude do critério habilitatório e, sobretudo, um acréscimo no universo de licitantes possível, sem comprometer a segurança da contratação.

A atual disposição do edital fere, ainda, os princípios da isonomia e da impessoalidade, insculpidos na Constituição Federal e no art. 3º da Lei 8.666/93.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - **admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo,** inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. (Destacamos).



## MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).  
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

Como já mencionado alhures, o procedimento licitatório deve estar vinculado de forma absoluta aos comandos do edital e à disciplina legal. A Administração obtém certa autonomia para elaborar o certame, porém, todas as regras devem estar claramente estabelecidas antes do início da disputa.

Essas regras vinculam a todos os participantes, autoridades e licitantes. Dessa forma todo o procedimento licitatório deverá obedecer ao estipulado no edital, além, claro, da Lei.

No caso em tela, o edital agrupou vários produtos em vários grupos no termo de referência, e as propostas e os lances deveriam ser ofertados somente para todos os itens do grupo.

A jurisprudência é sentido de se impedir qualquer tipo de direcionamento, dificultando a concorrência, conforme casos análogos que se transcreve as ementas abaixo:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PÚBLICA. PRAZO REDUZIDO. LICITAÇÃO DE GRANDE PORTE. RESTRIÇÕES QUE REDUZEM DRASTICAMENTE A CONCORRÊNCIA

“1. A finalidade da licitação pública é obter o melhor produto pela proposta mais vantajosa para a Administração.

2. Não se justifica restringir o prazo para a apresentação de documentação de habilitação e propostas econômicas em licitação destinada à aquisição de equipamentos que totalizam cerca de R\$ 260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de reais), inviabilizando participação de interessados e restringindo a uma participante a habilitação no certame, o que traduz indícios de direcionamento, os quais devem ser esclarecidos ou afastados.

3. Havendo fundada dúvida, é cabível o deferimento de tutela para conceder a liminar pleiteada, suspendendo o certame.

4. Faculta-se à União a republicação do edital com o deferimento de prazo para as interessadas providenciarem suas propostas e documentações.

5. Agravo de instrumento provido. (TRF1, AG 2008.01.00.036960-2 / DF, Agravo de Instrumento, Relatora Desª. SELENE MARIA DE ALMEIDA, 5ª Turma, Publicação 10/12/2008 e-DJF1 P. 447) Grifo nosso. ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. LEI 8.429/92.

RUA CALDAS DA RAINHA, 1799 – BAIRRO SÃO FRANCISCO – BHTE/MG- TEL: 3497-6829

Site: [www.multiquadros.com.br](http://www.multiquadros.com.br)  
e-mail: [multiquadros@yahoo.com.br](mailto:multiquadros@yahoo.com.br)



## MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO À VISTA, DENTRE OUTROS).

CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. UTILIZAÇÃO DE PROVA EMPRESTADA. POSSIBILIDADE. PRESCRIÇÃO. EX-PREFEITO. SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. EMPRESA PRIVADA. FRAUDE À LICITAÇÃO. ART. 11 DA LEI 8.429/92. ATO ÍMPROBO COMETIDO PELOS REÚS CONFIGURADO. APLICAÇÃO DAS SANÇÕES DO ART. 12 DO MESMO DIPLOMA LEGAL. SENTENÇA MANTIDA. (...)

6. Restou devidamente comprovado nos autos a prática do ato ímprobo de direcionamento da licitação e da presença do elemento subjetivo - dolo - **em face da aglutinação de objetos totalmente diversos num mesmo edital de licitação**, desde pavimentação até construção de hospital.

7. Apesar de não haver ilegalidade no fracionamento do objeto licitado, todavia, é imprescindível que haja certa relação entre os itens. **A extensão do objeto no caso dos autos viola o interesse público e denota a intenção de entregar todo o conjunto de obras a mesma empresa**, inclusive, com a assinatura do contrato muito antes da liberação dos recursos do primeiro convênio. (...)

13. Apelação de Osmar Ramos a que se dá parcial provimento para excluir a pena de ressarcimento ao erário. Mantidas todas as demais sanções aplicadas, nos termos do art. 12, III, da Lei 8.429/92. (TRF1, AC 2005.33.00.026029-2/BA, Apelação Cível, Relator Des. NEY BELLO, 3ª Turma, Publicação 22/08/2014 eDJF1 P. 351).” (Grifo nosso)

Portanto, pelo exposto, o certame descumpriu esse dispositivo editalício, devendo, pois, ser considerado nulo o procedimento licitatório, ou que seja adequado o Edital para aceitação das propostas de forma individualizada com base no tipo de produto, assim, as regras do próprio edital.

Quanto ao artigo 15 da Lei 8.666/93, conforme nossa manifestação publicada através da Nota de Esclarecimentos 001, ele não é determinativo, e diz claramente que:

Art. 15 - As compras sempre que possível deverão:

I...

II...

III...

IV - **ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade**; (negritos nossos)

V....

RUA CALDAS DA RAINHA, 1799 – BAIRRO SÃO FRANCISCO – BHTE/MG- TEL: 3497-6829

Site: [www.multiquadros.com.br](http://www.multiquadros.com.br)

e-mail: [multiquadros@yahoo.com.br](mailto:multiquadros@yahoo.com.br)



# MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO,  
QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).  
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

## DO PEDIDO

Inicialmente, a Lei nº 8.666/93 trazia apenas a previsão no art. 6º, inciso IX, de que o projeto básico deveria, entre outros elementos, ser *“elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento”*

Posteriormente, com o advento da Lei nº 12.349, de 2010, que incluiu no art 3º da Lei nº 8.666/93, como princípio e objetivo da licitação, a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, o tema ganhou força e importância. Concluiu-se que o Estado, com seu poder de compra, poderia influir positivamente na questão, criando demanda para que os produtos comercializados se adequassem cada vez mais aos critérios de sustentabilidade.

No mesmo sentido, o TCU passou a cobrar diversas condutas da Administração na área de sustentabilidade sócio ambiental e passou a exigir dos gestores as justificativas para a não realização dessas condutas.

Por fim, foi publicado o Decreto nº 7.746/2012, que regulamentou o art. 3º da Lei nº 8.666/93, especificamente para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações públicas. Nesse sentido se encontra consolidada a legalidade e a obrigatoriedade de se observar critérios de sustentabilidade nas licitações, desde que preservado o princípio da isonomia.

Neste ponto, importante trazer o que dispõe o já citado Decreto nº 7.746/2012 acerca de como deve agir a Administração para dar efetividade ao tema:

*“Art. 7º O instrumento convocatório poderá prever que o contratado adote práticas de sustentabilidade na execução dos serviços contratados e critérios de sustentabilidade no fornecimento dos bens.*

*Art. 8º A comprovação das exigências contidas no instrumento convocatório poderá ser feita mediante certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio definido no instrumento convocatório.”*

Cabe ressaltar que a expressão "poderá" contida na norma deve ser sempre entendida como um poder-dever para a Administração em decorrência do princípio da legalidade.



## MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO,  
QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).  
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

No caso concreto, o ponto de insurgência é a ausência de exigência no edital de que a fabricante do produto esteja com o registro válido no CTF - Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído conforme inciso II do art. 17 da Lei 6.938/81.

O registro do fabricante do produto no CTF assegura que o processo de fabricação ou industrialização de um produto, em razão de seu impacto ambiental, está sendo acompanhado e fiscalizado pelo órgão competente.

As atividades que demandam o referido cadastro se encontram presente no Anexo I da INº 06/2013 do IBAMA, incluindo-se, entre outras:

- 2-2. Fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como produção e material cerâmico, cimento, gesso, amianto, **vidro** e similares;
- 7-4. Fabricação de estruturas de **madeira** e móveis

Considerando-se o *status* de princípio da licitação a que foi erigida a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, cabe no momento analisar se a exigência do Registro válido no CTF da fabricante do produto se apresenta como algo necessário e obrigatório, de acordo com as normas vigentes.

Nesse sentido, o assunto já foi objeto de análise da Advocacia Geral da União, exposto através do Parecer nº 13º/2014/CPLC/DEPCONS/PGF/AGU, assinado pelo Procurador-Geral Federal em 17 de novembro de 2014, o qual teve como conclusão a possibilidade, e inclusive dever, de se incluir a exigência em questão (documento integral em anexo).

Ressalta-se que o Parecer em questão não tem qualquer força normativa na atividade administrativa do Poder Judiciário. Por outro lado, atribui-se à Advocacia Geral da União, entre outras funções, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo, possuindo corpo específico para analisar e instruir sobre questões atinentes a licitações e contratos administrativos.

Sobre o assunto, assim concluiu referido parecer:

**"EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS. EXIGÊNCIA DE CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE SÓCIOAMBIENTAL NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS. EXIGÊNCIA DE INSCRIÇÃO E REGULARIDADE NO CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DO IBAMA (CTF)**

I - Os critérios e práticas de sustentabilidade serão exigidos por vezes como especificação técnica do objeto; por vezes como obrigação da contratada; e por vezes como requisitos de habilitação técnica ou jurídica, seja na execução dos serviços/obras contratados ou no

RUA CALDAS DA RAINHA, 1799 – BAIRRO SÃO FRANCISCO – BHTE/MG- TEL: 3497-6829

Site: [www.multiquadros.com.br](http://www.multiquadros.com.br)  
e-mail: [multiquadros@yahoo.com.br](mailto:multiquadros@yahoo.com.br)



## MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).

CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

fornecimento de bens, devendo ter como princípio a preservação do caráter competitivo do certame.

II - Não se pode confundir critérios de aceitabilidade da proposta (critérios e práticas de sustentabilidade exigidos como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada) com requisitos de habilitação.

III - O Guia Prático de Licitações Sustentáveis da CjU/SP orienta quando se deve exigir a inscrição e regularidade no CTF do IBAMA como critério de aceitabilidade da proposta ou como requisito de habilitação.

**IV - Diante de todas as normas de defesa do meio ambiente citadas neste parecer, a Administração tem a prerrogativa e o dever legal e moral de exigir nas contratações públicas critérios de sustentabilidade socioambiental, entre eles o registro no Cadastro Técnico Federal, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, quando a Lei nº 6.938, de 1981 e a regulamentação pelo IBAMA assim o exigem (atualmente o tema é regulamentado pela Instrução Normativa nº 6, de 15 de março de 2013), sob pena de não aceitação da proposta ou inabilitação da licitante, conforme o caso.**

V - Portanto, a exigência é legal e não viola os artigos 27 a 31 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666, de 1993).

(...)"

Diante de todas as normas de defesa do meio ambiente citadas nesta Impugnação, a Administração tem a prerrogativa e o dever legal e moral de somente adquirir produtos de procedência legal. Uma das formas de comprovação da legalidade da procedência do produto é a comprovação de registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do art. 17, inciso 11, da Lei nº 6.938, de 1981 e da regulamentação pelo IBAMA, sob pena de não aceitação da proposta (atualmente o tema é regulamentado pela Instrução Normativa nº 6, de 15 de março de 2013, devendo o Guia ser atualizado nessa parte).

A Administração não é obrigada a adquirir produtos de procedência duvidosa, ou seja, de fabricantes que não se encontrem regulares com o CTF do IBAMA (quando exigido), diante da potencialidade lesiva desses produtos.

Por fim, com relação à crítica feita de a exigência de regularidade da inscrição do fabricante do produto no CTF se tratar de exigência de conduta de terceiros no certame, cabe uma reflexão a respeito de tal crítica.

Preliminarmente cabe esclarecer que o site do IBAMA permite a consulta da Autenticidade do Certificado de Cadastro Técnico Federal através da Chave de Autenticação que todos os certificados devem

RUA CALDAS DA RAINHA, 1799 – BAIRRO SÃO FRANCISCO– BHTE/MG- TEL: 3497-6829

Site: [www.multiquadros.com.br](http://www.multiquadros.com.br)  
e-mail: [multiquadros@yahoo.com.br](mailto:multiquadros@yahoo.com.br)



## MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO,  
QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO À VISTA, DENTRE OUTROS).  
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

possuir, garantindo assim a sua validade. Ressaltamos que a Consulta Pública é meramente para consulta simples, não garantindo a autenticidade do certificado, que deve possuir obrigatoriamente a chave de autenticidade.

Ou seja, o pregoeiro terá totais condições de, por si, só verificar a regularidade do fabricante do produto oferecido pela licitante no site do IBAMA. Essa situação enfraquece a alegação de se tratar de uma exigência de conduta de terceiros no certame.

Ademais, ainda com relação a essa crítica (exigência de conduta de terceiros), é preciso entender que se esta a falar do que se denomina a "cadeia do bem" ou "o rastreamento da legalidade ambiental da cadeia produtiva do bem que será adquirido pela Administração Pública". A Administração Pública contratante exige do licitante/fornecedor, o licitante exige do fabricante do produto e toda a sociedade ganha com isso.

É uma situação semelhante à da compra de madeira para fabricação de móveis ou qualquer outro produto de origem florestal. Essa matéria prima terá sempre que vir acompanhada da comprovação de sua origem legal. A Administração somente deve comprar produto de origem florestal quando o fornecedor comprovar a origem legal desse produto.

Nessa esteira, o fornecedor que participa de licitações deverá exigir a comprovação da regularidade no CTF sempre que comprar produtos de seu fabricante, quando a legislação exigir que esse fabricante seja cadastrado no CTF em relação a esse produto. Se o fabricante do produto porventura se negar a se regularizar ou manter-se regularizado, deve o fornecedor/licitante descartar esse fabricante e buscar outro que comprove sua condição de regularidade, pelo menos se esse fornecedor tiver a intenção de contratar com a Administração Pública.

Somente assim, com a "cadeia do bem" ou "o rastreamento da legalidade ambiental da cadeia produtiva do bem que será adquirido pela Administração Pública", será possível cumprir o desiderato de promover o desenvolvimento nacional sustentável, erigido a princípio da licitação, por força da alteração do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993 pela Lei nº 12.349, de 2010."

Desta forma, e por tudo já exposto, o edital deve ser alterado com a inclusão da previsão de que, para os itens enquadrados no Anexo I da INº 06/2013 do IBAMA, o Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, que apresente o Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido.

### De acordo com a lei 8.666/93

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será  
RUA CALDAS DA RAINHA, 1799 – BAIRRO SÃO FRANCISCO– BHTE/MG- TEL: 3497-6829

Site: [www.multiquadros.com.br](http://www.multiquadros.com.br)  
e-mail: [multiquadros@yahoo.com.br](mailto:multiquadros@yahoo.com.br)



## MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).  
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento)

Solicitar o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal do IBAMA, não infringe a ISONOMIA E O CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME, pois muitas fábricas de quadros escolares e móveis já cumprem as Normas Ambientais vigentes, e possuem o Certificado do Ibama, e várias empresas revendem em muitas licitações públicas, produtos dos fabricantes licenciados pelo Ibama.

A presente licitação foi instaurada, na modalidade de Pregão Eletrônico, conforme Termo de Referência do Edital.

Em razão dos fatos e fundamentos apresentados, que comprovam a necessidade de imediata modificação do Edital da Licitação, respeitosamente requer:

1. O conhecimento da presente IMPUGNAÇÃO em face de sua legitimidade e tempestividade;
2. A concessão de efeito suspensivo à presente IMPUGNAÇÃO;
3. No mérito, a concessão de integral PROVIMENTO à presente IMPUGNAÇÃO, face à total pertinência dos argumentos e fundamentos legais apresentados;
4. **Que em razão do provimento da presente IMPUGNAÇÃO, seja realizada modificação no edital, para inclusão de subitem contendo as seguintes exigências:**

- Solicitar ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie imediatamente, sob pena de não-aceitação da proposta, o Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal do Ibama, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido com chave de Autenticação, Instituído pelo artigo 17, inciso II, da lei nº 6.938, de 1981, readequando o edital a Instrução Normativa nº 6, de 15 de março de 2013, a qual trouxe modificações à Instrução Normativa nº 31, de 3 de dezembro de 2009, conforme a Lei Federal nº 6.938/1981 e alterações dadas pela Lei nº 10.165/2000, e legislação correlata.

Que o Fabricante do Quadro deverá estar escrito nas corretas categorias do Cadastro Técnico Federal:



## MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).

CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

### TABELA DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS E UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS

Legenda de cobrança de TCFA:

SIM - conforme Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 1981;

SIM\* - conforme Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 1981, com especificação descritiva;

NÃO - descrições não vinculadas ao Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 1981, mas sujeitas à inscrição no CTF/APP, por força de legislação ambiental.

CATEGORIA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TCFA
Indústria de Madeira	7-4	Fabricação de estruturas de madeira e móveis	SIM

Preliminarmente cabe esclarecer que o site do IBAMA permite a consulta da Autenticidade do Certificado de Cadastro Técnico Federal através da Chave de Autenticação que todos os certificados devem possuir, garantindo assim a sua validade. Ressaltamos que a Consulta Pública é meramente para consulta simples, não garantindo a autenticidade do certificado, que deve possuir obrigatoriamente a chave de autenticidade.

Como demonstrado na impugnação, pretende a Administração adquirir produtos de madeira, ou seja, que utiliza de recursos ambientais, pois, como demonstrado na impugnação e, ainda, conforme parecer da ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU):

Parecer nº. 13/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU foi aprovado pelo Procurador-Geral Federal Marcelo de Siqueira Freitas, em 17 de novembro de 2014, tornando-se opinião legal da instituição, com a orientação de que “será exigido como critério de aceitabilidade da proposta quando for exigido registro no Cadastro Técnico Federal – CTF do fabricante do produto a ser adquirido ou utilizado na prestação de serviços contratado pela Administração”, sendo “exigido como requisito de habilitação quando o licitante desempenha diretamente as atividades poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, de modo que deverá obrigatoriamente estar registrado no Cadastro Técnico Federal – CTF do IBAMA”.

Vários Pregões Eletrônicos Impugnados por nossa empresa, deferiram a referida Impugnação, e vão readequar os seus editais solicitando o Cadastro Técnico Federal do IBAMA do fabricante do quadro, atendendo assim as leis Ambientais vigentes, segue em anexo as decisões, e algumas estão nos avisos do sistema Comprasnet, ou edital readequado, vamos ver:

Licitação	Órgão	Itens	Produtos
Pregão Eletrônico Nº 7/2019 UASG Nº 200340	Departamento de Polícia Federal Academia Nacional de Polícia	1 e 3	Quadro Branco Em Cerâmica; Quadro De Avisos Com Superfície Em Cortiça

RUA CALDAS DA RAINHA, 1799 – BAIRRO SÃO FRANCISCO– BHTE/MG- TEL: 3497-6829

Site: [www.multiquadros.com.br](http://www.multiquadros.com.br)  
e-mail: [multiquadros@yahoo.com.br](mailto:multiquadros@yahoo.com.br)



# MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO À VISTA, DENTRE OUTROS).

CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

Pregão Eletrônico Nº 37/2019 UASG Nº 153152	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho	21	Quadro Branco
Pregão Eletrônico Nº 2/2019 UASG Nº 160350	17ª Brigada de Infantaria de Selva 17ª Base Logística	122	Quadro Branco
Pregão Eletrônico Nº 6/2019 UASG Nº 926659	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE	125	Quadro Aviso
Pregão Eletrônico Nº 2/2019 UASG Nº 160437	8º Regimento de Cavalaria Mecanizado	298, 299, 300 e 301	Quadro Branco; Quadro De Aviso
Pregão Eletrônico Nº 1/2019 UASG Nº 160064	Colégio Militar de Brasília	208	Quadro Branco No Cavalete Com Rodinhas
Pregão Eletrônico Nº 30/2019 UASG Nº 153061	Universidade Federal de Juiz de Fora	5	Quadro Confeccionado Em MDF
Pregão Eletrônico Nº 3/2019 UASG Nº 160443	63º Batalhão de Infantaria	36, 37	Quadro Branco Em Fórmica Branca Brilhante
Pregão Eletrônico Nº 10288/2019 UASG Nº 925998	Agência de Modernização da Gestão de Processos	13 ao 16	Quadro Branco e Quadro Cortiça Madeira
Pregão Eletrônico Nº 2/2019 UASG Nº 160134	Centro de Instrução de Operações Especiais	36,37 e 49	Quadro Branco e Quadro de Avisos
Pregão Eletrônico Nº 675/2019 UASG Nº 943001	GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ	12	Quadro de Avisos
Pregão Eletrônico Nº 1003/2019 UASG Nº 153049	Centro Universitário Norte do Espírito Santo	20 e 22	Quadro de Aviso e Quadro Branco
Pregão Eletrônico Nº 1/2019 UASG Nº 152430	INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE/CAMPUS ITABAINA	10 ao 16 e 20	Lousa Branca de Vidro Temperado, Quadro Branco, Quadro Aviso, Tela Projeção
Pregão Eletrônico Nº 3/2019 UASG Nº 160443	63º Batalhão de Infantaria	36 e 37	Quadro Branco
Pregão Eletrônico Nº 10288/2019 UASG Nº 925998	Agência de Modernização da Gestão de Processos	13 ao 16	Quadro Branco e Quadro Cortiça Madeira
Código da UASG: 154618 Pregão Eletrônico Nº 8/2020	Instituto Federal Baiano - Campus Governador Mangabeira	9	Quadro Branco
Código da UASG: 926639 Pregão Eletrônico Nº 18/2020	FUNDAÇÃO HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA - FHAS/SP	29	Quadro de Avisos com Porta de Vidro
Código da UASG: 926655 Pregão Eletrônico Nº 3/2020	CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA	115 ao 119	Quadro Branco, Quadro de Aviso e Quadro Magnético
Código da UASG: 155630 Pregão Eletrônico Nº 5/2020	Colégio Pedro II - Campus São Cristovão I	54	Mural

RUA CALDAS DA RAINHA, 1799 – BAIRRO SÃO FRANCISCO– BHTE/MG- TEL: 3497-6829

Site: [www.multiquadros.com.br](http://www.multiquadros.com.br)  
e-mail: [multiquadros@yahoo.com.br](mailto:multiquadros@yahoo.com.br)



## MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO À VISTA, DENTRE OUTROS).

CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

Código da UASG: 155023 Pregão Eletrônico Nº 5/2020	Hospital Universitário Lauro Wanderley	18	Quadro de Avisos
Código da UASG: 925538 Pregão Eletrônico Nº 3/2020	Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos	24 ao 26	Expositor Tipo Vitrine
Código da UASG: 926659 Pregão Eletrônico Nº 20/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE	1	Quadro Branco
Código da UASG: 926659 Pregão Eletrônico Nº 41/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE	53	Quadro Branco
Código da UASG: 925091 Pregão Eletrônico Nº 4/2020	PMSP - Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme	23, 24 e 25	Quadro Branco e Quadro de Avisos
Código da UASG: 925302 Pregão Eletrônico Nº 378/2019	Secretaria de Estado da Administração da Paraíba	13	Cavalete Flip Chart
Portal de Compras Públicas Pregão Eletrônico Nº 001/2020	Prefeitura Municipal de Macaíba	32 e 33	Quadro Branco
Portal de Compras Públicas Pregão Eletrônico Nº 013/2020	Prefeitura Municipal de Mossoró	182 e 183	Quadro Branco e Quadro de Avisos
Portal de Compras Públicas Pregão Eletrônico Nº 013/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU	156 e 157	Quadro Branco
Portal de Compras Públicas Pregão Eletrônico Nº 34/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA PIMENTEL	19	Biombo
Pregão Eletrônico BEC OFERTA DE COMPRA Nº 090157000012020OC00266	Hospital Regional Sul	1	Quadro Escolar
Pregão Eletrônico BEC OFERTA DE COMPRA Nº 090173000012020OC00145	Centro de Atenção Integrada em Saúde Mental "Philippe Pinel"	1 ao 3	Quadro Branco
Licitações-e Licitação [nº 827715] Pregão Eletrônico Nº 032/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA	Lote 3	Quadro Branco
Licitações-e Licitação [nº 827715] Pregão Eletrônico Nº 075/2020	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	1 ao 3	Quadro Branco
Licitações-e Licitação [nº 834790] Pregão Eletrônico Nº 003/2020	Universidade Estadual da Paraíba – UEPB	15	Lousa de Vidro



## MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO À VISTA, DENTRE OUTROS).

CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

Licitações-e Licitação [n° 838083] Pregão Eletrônico N°	Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto	2 e 4	Quadro Branco e Quadro de Avisos
---	---	-------	----------------------------------

Vários Pregões Eletrônicos abaixo, já contemplam no edital as normas ambientais previstas em lei, sem pedido de Impugnação nenhuma, solicitando o Cadastro Técnico Federal do IBAMA ao fabricante do quadro, segue em anexo os editais, vamos ver:

Licitação	Órgão	Itens	Produtos
Pregão Eletrônico N° 4/2019 UASG N° 154419	Fundação Universidade Federal do Tocantins	32 ao 35	Placa de inauguração
Pregão Eletrônico N° 2/2019 UASG N° 160342	BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE NATAL	96 e 97	Quadro branco
Pregão Eletrônico N° 94/2018 UASG N° 150244	Hospital Universitário Walter Cantídio	39	Quadro Branco
Pregão Eletrônico N° 45/2019 UASG N° 926775	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	11 e 22	Quadro de Cortiça; Quadro Branco Magnético
Pregão Eletrônico N° 50/2018 UASG N° 153065	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Universidade Federal da Paraíba	36,40,41, 55	Lousa Vidro Temperado; Quadro Clavicular; Quadro De Avisos;
Pregão Eletrônico N° 45/2019 UASG N° 926775	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	11 e 22	Quadro em Cortiça; Quadro Branco
Pregão Eletrônico N° 9/2019 UASG N° 160348	5° Batalhão de Engenharia de Construção	1 ao 3	Placa de Acrílico
Pregão Eletrônico N° 50/2018 UASG N° 153065	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Universidade Federal da Paraíba	35,36,40,41,55	Lousa em Vidro, Quadro Clavicular, Quadro de Avisos
Pregão Eletrônico N° 45/2019 UASG N° 926775	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	11 e 22	Quadro em Cortiça e Quadro Branco
Pregão Eletrônico N° 11/2019 UASG N° 158150	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá	11,12,30,31,36 ao 42	Cavalete, Clavicular, Lousa Quadro Branco, Púlpito em Acrílico, Quadro alumínio com vidro, Quadro branco com proteção de vidro, Quadro branco magnético, Quadro cortiça, Quadro de aviso
Pregão Eletrônico N° 37/2019 UASG N° 153152	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho	21	Quadro Branco
Pregão Eletrônico N° 20/2019 UASG N° 153028	Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas	54	Quadro de Avisos

RUA CALDAS DA RAINHA, 1799 – BAIRRO SÃO FRANCISCO – BHTE/MG- TEL: 3497-6829

Site: [www.multiquadros.com.br](http://www.multiquadros.com.br)  
e-mail: [multiquadros@yahoo.com.br](mailto:multiquadros@yahoo.com.br)



## MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).

CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

Código da UASG: 160342 Pregão Eletrônico Nº 2/2020	BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE NATAL	175, 176, 192, 193 e 198	Quadro Branco, Quadro de Avisos e Flip Chart
Código da UASG: 926639 Pregão Eletrônico Nº 18/2020	FUNDAÇÃO HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA - FHAS/SP	27 e 28	Quadro Branco
Código da UASG: 80020 Pregão Eletrônico Nº 32/2020	Tribunal Superior do Trabalho - 18ª Região/GO	5	Quadro Magnético
Código da UASG: 160202 Pregão Eletrônico Nº 2/2020	3º Batalhão de Engenharia de Construção	62	Quadro de Avisos
Código da UASG: 153079 Pregão Eletrônico Nº 55/2020	Universidade Federal do Paraná - Pró-Reitoria de Administração - Departamento de Serviços Gerais	38, 51 ao 58	Lousa de Vidro, Quadro Personalizado, Quadro Magnético, Quadro Branco e Quadro de Avisos
Código da UASG: 160192 Pregão Eletrônico Nº 14/2020	BASE DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO DA 5º DE	3	Galeria em MDF
Código da UASG: 160403 Pregão Eletrônico Nº 10/2020	6º Grupo de Artilharia de Campanha	3, 38 e 66	Quadro Branco e Quadro de Avisos
Código da UASG: 158450 Pregão Eletrônico Nº 3/2020	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tec. do Mato Grosso do Sul - Campus Corumbá	17	Lousa de Vidro
Código da UASG: 160360 Pregão Eletrônico Nº 6/2020	6º Batalhão de Comunicações Divisionário	114	Quadro Branco
Código da UASG: 120626 Pregão Eletrônico Nº 9/2020	GRUPAMENTO DE APOIO DE PIRASSUNUNGA	3 e 6	Lousa de Vidro Magnética
Portal de Compras Públicas Pregão Eletrônico Nº 9- 003/2020sSAUDE	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA	100	Quadro de Avisos
Portal de Compras Públicas Pregão Eletrônico Nº 02/2020	Prefeitura Municipal de Esteio	40	Quadro Branco
Portal de Compras Públicas Pregão Eletrônico Nº 005/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI	152 ao 155	Quadro Branco e Quadro de Avisos
Pregão Eletrônico BEC OFERTA DE COMPRA Nº 820900801002020OC00396	Prefeitura Municipal de Bauru	Lote 3	Quadro Branco
Licitações-e Licitação [nº 828540] Pregão Eletrônico Nº 14.032/2020	PREFEITURA DE SANTOS	Lotes 3 e 4	Quadro Branco e Quadro de Avisos



## MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).  
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

Licitações-e Licitação [n° 831971] Pregão Eletrônico N° 09041/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA	1 e 2	Lousa de Vidro
Licitações-e Licitação [n° 839294] Pregão Eletrônico N° 2020/02707 (7421)	Banco do Brasil S.A.	1 e 2	Quadro Branco, Flanelógrafo e Cavalete Flip Chart
Licitações-e Licitação [n° 839905] Pregão Eletrônico N° 244/2020	Prefeitura Municipal de Resende	1	Quadro de Avisos com Porta de Vidro

E outro exemplo que reforça o nosso pedido é o Pregão Eletrônico n° 3/2019 - Código UASG 160474 do 4º BATALHÃO DE INFANTARIA LEVE que foi Revogado e segue decisão em anexo:

### DECISÃO DO PREGOEIRO:

“Essa comissão decidiu por ACEITA-LO, conforme DIEx n° 12-Salc/4ºBIL de 7 de fevereiro de 2020, para o Sr Ordenador de Despesas do 4º BIL:

1. Versa o presente expediente sobre um pedido de impugnação ao PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 64081.000455/2019-73 que tem como objeto o registro de preço para eventual aquisição de Material de Consumo e Permanente de Manobra e Patrulhamento.

a. O pedido de impugnação foi realizado pela empresa MULTIQUADROS E VIDROS LTDA, via e-mail datado de 05 de fevereiro de 2020, às 14:54 horas no uso do direito previsto no art. 24, do Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019, interessado em participar do pregão n°003/2019.

b. Sustenta a pugnaz que, em relação a especificação dos itens que possuem como principal matéria-prima/estruturada a madeira, e conforme lei ambientais vigentes, a atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada na Instrução Normativa IBAMA n° 6, de 15/03/2013, e os órgãos públicos têm que cumprirem as leis ambientais vigentes, solicitando os fabricantes de quadros que estejam registrados no Cadastro Técnico Federal do IBAMA, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido com chave de Autenticação.

### 2. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

a. Nos termos disposto do art. 24, do Decreto 10.020, de 20 de setembro de 2019, é cabível a impugnação, Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.



## MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO À VISTA, DENTRE OUTROS).

CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

b. Desse modo, observa-se que a Impugnante encaminhou sua petição, via e-mail [licita4bil@gmail.com](mailto:licita4bil@gmail.com), no dia 05 de fevereiro de 2020, às 14:54 horas e, considerando que a abertura da sessão pública do pregão está agendada para o dia 11 de fevereiro de 2020 às 10h, a presente impugnação apresenta-se tempestiva.

### 3. MANIFESTAÇÃO DO PREGOEIRO ACOLHO A PRESENTE IMPUGNAÇÃO EM ATENDIMENTO AO PARECER DADO PELA EQUIPE TÉCNICA

“Diante do fato exposto, o pedido de impugnação é procedente. Portanto será realizada uma avaliação e readequação do Edital. Todas as modificações serão respaldadas sob a Instrução Normativa nº 6, de 15/03/2013, a fim de cumprir as leis ambientais vigentes”.

### 4. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, decide este pregoeiro dar provimento à impugnação apresentada pela MULTIQUADROS E VIDROS LTDA. Informamos ainda, que a data de realização do certame licitatório será alterada.”

**5. Desmembrar o Lote 10, para MENOR PREÇO POR ITEM, ou separar os itens 17 e 18 do grupo, devido o mesmo englobar vários produtos divergentes em um mesmo lote, RESTRINGINDO A COMPETITIVIDADE, pelo fato de beneficiar, somente as empresas que comercialização todos os produtos através de revenda, que são divergentes em modelo, tipo, função e Capacidade Técnica Ambiental.**

6. Requer, ainda, a republicação das previsões editalícias, escoimadas dos vícios apontados, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

7. E, por fim, requer que, no caso de indeferimento da presente peça, o que se levanta a título meramente argumentativo, seja a mesma remetida à autoridade hierárquica imediatamente superior, para que tome ciência do assunto aqui tratado e emita seu parecer.

Sendo o Amparo Legal para solicitação do Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal do Ibama, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido com chave de Autenticação, Instituído pelo artigo 17, inciso II, da lei nº 6.938, de 1981, conforme a Lei Federal nº 6.938/1981 e alterações dadas pela Lei nº 10.165/2000, e legislação correlata. Nesse sentido, o assunto já foi objeto de análise da Advocacia Geral da União, exposto através do Parecer nº 13º/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, assinado pelo Procurador-Geral Federal Marcelo de Siqueira Freitas, em 17 de novembro de 2014.

O advento da Lei nº 12.349, de 2010, que incluiu no art 3º da Lei nº 8.666/93, como princípio e objetivo da licitação, a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, que por fim, foi publicado o Decreto nº RUA CALDAS DA RAINHA, 1799 – BAIRRO SÃO FRANCISCO– BHTE/MG- TEL: 3497-6829

Site: [www.multiquadros.com.br](http://www.multiquadros.com.br)  
e-mail: [multiquadros@yahoo.com.br](mailto:multiquadros@yahoo.com.br)



## MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO,  
QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO À VISTA, DENTRE OUTROS).  
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

7.746/2012, que regulamentou o art. 3º da Lei nº 8.666/93, especificamente para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações públicas. Nesse sentido se encontra consolidada a legalidade e a obrigatoriedade de se observar critérios de sustentabilidade nas licitações, desde que preservado o princípio da isonomia.

Preliminarmente cabe esclarecer que o site do IBAMA permite a consulta da Autenticidade do Certificado de Cadastro Técnico Federal através da Chave de Autenticação que todos os certificados devem possuir, garantindo assim a sua validade. Ressaltamos que a Consulta Pública é meramente para consulta simples, não garantindo a autenticidade do certificado, que deve possuir obrigatoriamente a chave de autenticidade, além da comprovação de não existir nenhum débito com o Ibama, assim como é solicitado em várias certidões negativas.

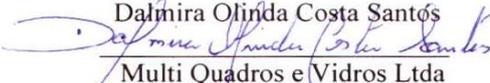
Ou seja, o pregoeiro terá totais condições de, por si, só verificar a regularidade do fabricante do produto oferecido pela licitante no site do IBAMA. Essa situação enfraquece a alegação de se tratar de uma exigência de conduta de terceiros no certame.

O registro do fabricante do produto no Certificado Técnico Federal do Ibama assegura que o processo de fabricação ou industrialização de um produto, em razão de seu impacto ambiental, está sendo acompanhado e fiscalizado pelo órgão competente.

A Administração não é obrigada a adquirir produtos de procedência duvidosa, ou seja, de Fabricantes que não se encontrem regulares com o Cadastro Técnica Federal do IBAMA, diante da potencialidade lesiva desses produtos.

Termos em que,  
Pede e deferimento

Atenciosamente,

Dalmira Olinda Costa Santos  
  
Multi Quadros e Vidros Ltda

**Processo Administrativo 035/2022****Pregão Eletrônico nº 010/2022**

**Objeto:** Aquisição e fornecimento de material de expediente, em atendimento às demandas administrativas da Prefeitura municipal de Botuporá, conforme condições estabelecidas em edital e seus anexos.

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO****1. DOS FATOS**

Trata-se de impugnação interposta, **tempestivamente**, pela empresa **MULTI QUADROS E VIDROS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 03.961.467/0001-96, e pela empresa **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 06.213.683/0001-41.

Resumidamente, a empresa MULTI QUADROS E VIDROS alega que, para os itens 10.17 e 10.18 do Termo de Referência (Quadros), faz-se necessário que o Edital preveja a exigência do Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal do Ibama, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido com chave de Autenticação, ao argumento de que:

**“A madeira que é a matéria prima principal/estrutura do referido produto deve ser oriundas de áreas de florestas nativas com Projetos de Manejo Florestal ou de áreas de reflorestamento aprovados pelo IBAMA, além de serem Potencialmente Poluidoras, e devem ter sua destinação final correta, conforme lei ambiental vigente.”**

Além disso, a referida empresa alega que agrupamento dos itens 17 e 18 com vários produtos divergentes em um mesmo lote restringe a competitividade do certame pelo fato de beneficiar somente as empresas que comercializam todos os produtos através de revenda, que são divergentes em modelo, tipo, função e Capacidade Técnica Ambiental.

No mérito, requer que o Edital seja modificado para:

1- Solicitar ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie imediatamente, sob pena de não-aceitação da proposta, o Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal do Ibama, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido com chave de Autenticação, Instituído pelo artigo 17, inciso II, da lei no 6.938, de 1981, adequando o edital a Instrução Normativa no 6, de 15 de março de 2013, a qual trouxe modificações à Instrução Normativa no 31, de 3 de dezembro de 2009, conforme a Lei Federal no 6.938/1981 e alterações dadas pela Lei no 10.165/2000, e legislação correlata.



2- Desmembrar o Lote 10, para MENOR PREÇO POR ITEM, ou separar os itens 17 e 18 do grupo.

Também de forma resumida, a empresa SIEG APOIO ADMINISTRATIVO argumenta que o Edital dispõe diversos itens em um lote, entretanto, para um melhor benefício ao Órgão, em relação à economia e qualidade dos equipamentos, é recomendado o desmembramento dos lotes em itens.

No mérito, requer que o Edital seja modificado para:

- 1 - Seja efetuada retificação do edital no que diz respeito à cumulação em lotes dos itens, a fim de que estes sejam adquiridos por item ou cada produto em seu lote, isoladamente, em conformidade com a súmula no 247 do TCU.
- 2 - Subsidiariamente, caso a Administração decida por manter a disputa por lotes, roga-se que seja o item 10.17 – Quadro, retirado do lote 10, passando a formar um novo lote, com suas 40 unidades.

## 2. DA DECISÃO

Após a análise dos argumentos apresentados pelas empresas, decide-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** dos pedidos solicitados, nos seguintes termos:

- 1 - Negar o pedido da empresa **MULTI QUADROS E VIDROS LTDA** para incluir a exigência de Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal do Ibama, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido com chave de Autenticação, uma vez que tais exigências são estabelecidas para o fabricante e não para revendedores. De modo contrário, estaríamos diante de uma cláusula restritiva da competitividade, favorecendo apenas os fabricantes.
- 2 - Acatar o pedido das empresas **MULTI QUADROS E VIDROS LTDA** e **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA** quanto à necessidade de desmembramento dos itens 10.17 e 10.18, uma vez que, de fato, estão agrupados em um lote com outros itens que possuem características distintas e, portanto, restringindo a participação de empresas fabricantes.

O novo edital será publicado na forma da Lei.

Botuporã, 07 de abril de 2022.

**Marcos Nunes Loiola**  
Pregoeiro Oficial



## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CHAMADA PÚBLICA 001/2022

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao PNAE, destinados à composição do cardápio da merenda escolar dos alunos da Rede de Ensino de Botuporã.

O Prefeito Municipal de Botuporã – Bahia, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, **RESOLVE HOMOLOGAR** a decisão da Comissão Especial para Compra de Alimentos da Agricultura Familiar no atendimento do objeto do Processo da Chamada Pública nº 001/2022, conforme dados abaixo descritos:

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JOVINO BISPO DE ARAUJO**, inscrita no CNPJ sob n.º 05.006.943/0001-45, com o valor total de **R\$ 15.556,10 (quinze mil quinhentos e cinquenta e seis reais e dez centavos)**;

**ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE VEREDA DA SAGRADA FAMÍLIA**, inscrita no CNPJ sob n.º 04.283.257/0001-59, com o valor total de **R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)**;

**ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DA COMUNIDADE DE SANTO ANTONIO**, inscrita no CNPJ sob n.º 17.112.545/0001-92, com o valor total de **R\$ R\$ 85.983,32 (oitenta e cinco mil e novecentos e oitenta e três reais e trinta e dois centavos)**;

Grupo informal (**AÉCIO MORONY MACEDO CARNEIRO**): **LINDIOMAR GUIMARAES LEÃO**, inscrito no CPF sob o nº 064.577.325-50, com valor de **R\$ 14.037,07 (quatorze mil, trinta sete reais, sete centavos)**, **SUELI PEREIRA DE SOUZA**, inscrita no CPF sob o nº 009.160.615-23, com valor de **R\$ 14.338,39 (quatorze mil, trezentos e trinta oito, trinta nove centavos)** **SIDENI FRANÇA XAVIER PAMPLONA**, inscrita no CPF sob o nº 031.487.255-81, com o valor de **R\$ 11.625,07 (onze mil, seiscentos e vinte cinco reais, sete centavos)**, **JUSCELI SOUZA OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob o nº 035.214.045-36, com o valor de **R\$ 20.620,17 (vinte mil, seiscentos e vinte reais, dezessete centavos)**, **ANTENOR NEVES MACÊDO JÚNIOR**, inscrito no CPF sob o nº 052.689.655-81, com o valor de **R\$ 25.651,92 (vinte e cinco mil, seiscentos e cinquenta e um reais, noventa e dois centavos)**, **IVANILIA SOUZA ANDRADE**, inscrita no CPF sob o nº 730.700.255-87, com o valor de **R\$ 12.032,60 (doze mil e trinta e dois reais e sessenta centavos)**, **AÉCIO MORONY MACEDO CARNEIRO**, inscrito no CPF sob o nº 062.094.995-38, com o valor de **R\$ 37.635,60 (trinta e sete mil, seiscentos e trinta cinco reais, sessenta centavos)**, **LOURIVAL NEVES MACÊDO**, inscrito no CPF sob o nº 002.332.895-93, com o valor de **R\$ 26.511,88**



(vinte seis mil e quinhentos e onze reais e oitenta e oito centavos), **LUCINALVA NASCIMENTO SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 035.258.815-25, com o valor de R\$ 24.808,09 (vinte quatro mil, oitocentos e oito reais, nove centavos), **CLARICE FRANCISCA DAS NEVES DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 000.967.145 -57, com o valor de **R\$ 39.409,72 (trinta e nove mil, quatrocentos e nove reais, setenta e dois centavos)**, **CLARISMUNDO SANTOS OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 007.411.945-11, com o valor de **R\$ 14.343,50 (quatorze mil, trezentos e quarenta e tres reais, trinta e cinco centavos)**, **ADALBERTO NEVES SANTOS**, , inscrito no CPF sob o nº 033.236035-08, com o valor de **R\$ 24.038,82 (vinte e quatro mil, trinta e oito reais, oitenta e dois centavos)**, **GILDETE SOUZA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 004.289-205-86, com o valor de **R\$ 37.950,00 (trinta e sete mil, novecentos e cinquenta reais)**, **MANOEL ALVES DE OLIVEIRA**, com o valor de **R\$ 33.113,59 (trinta e tres mil, cento e treze reais, cinquenta e nove centavos)**, **MARCOS ALVES DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 288.779.775-15, com o valor de **R\$ 11.304,60 (onze mil, trezentos e quatro reais, sessenta centavos)**, **ROSELI DE JESUS SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 052.426.725-10, com o valor de **R\$ 13.617,07 (treze mil, seiscentos e dezessete reais, sete centavos)**, **IVETE NEVES MACÊDO**, inscrita no CPF nº 011.027.265-08, com o valor de **R\$ 26.504,81 (vinte seis mil, quinhentos e quatro reais, oitenta e um centavos)**, **ZENILDA SOUSA ANDRADE**, inscrita no CPF sob o nº 001.901.415-57, com o valor de **R\$ 13.483,10 (treze mil, quatrocentos e oitenta e tres reais, dez centavos)**, **SAMUEL ALVES DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 090.099.745-10, com o valor de **R\$ 19.389,57 (dezenove mil, trezentos e oitenta nove reais, cinquenta e sete centavos)**, **ANTENOR MACEDO CARNEIRO**, inscrito no CPF nº 010.046.315-02, com o valor de **R\$ 21.597,52 (vinte um mil, quinhentos e noventa e sete reais, cinquenta e dois centavos)**, **totalizando 442.013,09 (quatrocentos e quarenta e dois mil, treze reais, nove centavos)** valor total do projeto de venda.

Botuporã - BA, 25 de março de 2022.

**EDIMILSON ANTÔNIO SARAIVA**  
Prefeito Municipal



### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2022

**HOMOLOGO a ADJUDICAÇÃO** efetivada do Processo Administrativo PMB/BA N° 022/2022 - PREGÃO ELETRÔNICOS N° 001/2022, referente à aquisição de veículos novos para atender as necessidades das secretarias do município de Botuporá no desempenho de suas atividades institucionais, conforme termos e condições contidas em Edital e seus anexos, conforme propostas vencedoras. Sagrou-se vencedora a empresa: **CAMBUÍ VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n°. 13.782.479/0001-07, para os itens 01, 02 e 05, com o valor total de R\$1.064,600,00 (hum milhão, sessenta e quatro mil e seiscentos reais). **AUTORIZO**, portanto, a contratação do objeto que trata a presente licitação. Botuporá - Bahia, 24 de março de 2022. EDIMILSON ANTÔNIO SARAIVA - Prefeito Municipal.



### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022

**HOMOLOGO a ADJUDICAÇÃO** efetivada do Processo Administrativo PMB/BA Nº 024/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022, referente ao registro de preços para a aquisição de gêneros alimentícios a serem destinados à merenda dos alunos das Escolas da Rede Municipal do Ensino Fundamental, Educação Infantil, Creche Escolar e EJA do Município de Botuporã para o ano letivo de 2022, conforme condições estabelecidas em edital e seus anexos, conforme propostas vencedoras. Sagraram-se vencedoras as empresas: **SDJ SUPERMERCADO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.991.733/0001-38, para os lotes 01, 05, 06, 11, 14, 15, 19, 20, 28, 29, 30, 34, 35, 40, 42, 45, 46, 47, 50, 54, 55, 56, 58, 59, 60, 71 e 73, com valor total de R\$ 252.017,00 (duzentos e cinquenta e dois mil e dezessete reais); **EDVALDO MESQUITA DA SILVA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.410.884/0001-31, para os lotes 02, 03, 04, 07, 09, 12, 13, 16, 17, 18, 25, 33, 39, 41, 48, 49, 51, 52, 53, 57, 61, 62, 63, 65, 66, 67, 68, 70, 72, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82 e 83, com valor total de R\$ 368.980,20 (trezentos e sessenta e oito mil, novecentos e oitenta reais e vinte centavos); **NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.779.405/0001-75, para os lotes 08, 21, 23, 31, 36, 37 e 64, com valor total de R\$ 70.178,00 (setenta mil, cento e setenta e oito reais); **JOSE NEVES FERREIRA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.589.296/0001-90, para os lotes 10, 22, 24, 26, 27, 32, 38, 43, 44, 69 e 74, com valor total de R\$ 465.270,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, duzentos e setenta reais). **AUTORIZO**, portanto, a contratação do objeto que trata a presente licitação. Botuporã - Bahia, 04 de março de 2022. **EDIMILSON ANTÔNIO SARAIVA** - Prefeito Municipal.



### **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022**

**HOMOLOGO a ADJUDICAÇÃO** efetivada do Processo Administrativo PMB/BA Nº 027/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022, referente à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, acondicionamento, transporte, tratamento, descaracterização por processo de incineração e destinação final dos resíduos sólidos gerados pelos serviços de saúde do município de Botuporã, conforme termos e condições estabelecidos neste Edital, conforme proposta vencedora. Sagrou-se vencedora a empresa: **GBI AMBIER EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 16.668.465/0001-55, para o item 01, com valor total de R\$ 20.988,00 (vinte mil, novecentos e oitenta e oito reais). **AUTORIZO**, portanto, a contratação do objeto que trata a presente licitação. Botuporã - Bahia, 23 de março de 2022. **EDIMILSON ANTÔNIO SARAIVA** - Prefeito Municipal.



### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022

**HOMOLOGO a ADJUDICAÇÃO** efetivada do Processo Administrativo PMB/BA Nº 028/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022, referente ao registro de preços para aquisição de cilindros, acessórios e recarga de oxigênio medicinal para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições estabelecidas em edital e seus anexos, conforme propostas vencedoras. Sagraram-se vencedoras as empresas: **DIOX DISTRIBUIDORA DE OXIGENIO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 96.761.986/0001-91, para os itens 01, 02, 03, 04 e 07, com valor total de R\$ 191.445,00 (cento e noventa e um mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais). **AUTORIZO**, portanto, a contratação do objeto que trata a presente licitação. Botuporã - Bahia, 23 de março de 2022. **EDIMILSON ANTÔNIO SARAIVA** - Prefeito Municipal.



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 004/2022

### PROCESSO ADMINISTRATIVO 024/2022 PREGÃO ELETRÔNICO 002/2022

O **MUNICÍPIO DE BOTUPORÁ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.782.479/0001-07, com sede na Rua Dep. João Figueiredo, N.º 85, Centro, Botuporá, neste ato representado pelo prefeito municipal, o senhor **EDIMILSON ANTONIO SARAIVA**, portador da cédula de identidade nº 029.06365-58 SSP/BA e inscrito no CPF sob nº 474.376.855-15, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÁ**, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ nº 30.743.400/0001-58, com sede na Avenida Mendonça, nº 161, Centro - Botuporá-BA, representada neste ato pelo Secretário de Educação, o Sr. Robson Joaquim Silva, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, para Registro de Preços n.º 002/2022, Processo Administrativo n.º 024/2022, **RESOLVE** registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital e sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal 10.520/2002, Lei Federal 8.666/93, Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013 (alterado pelo Decreto n.º 8.250, de 23 de maio de 2014) e Decretos Municipais ns.º 068/2019 e 031/2020, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1. CONTRATADA

1.1. As empresas que compõem esta ATA encontram-se devidamente qualificadas na planilha do item 2.3.

#### 2. OBJETO E VALOR

2.1. Registro de preços para a aquisição de gêneros alimentícios a serem destinados à merenda dos alunos das Escolas da Rede Municipal do Ensino Fundamental, Educação Infantil, Creche Escolar e EJA do Município de Botuporá para o ano letivo de 2022, conforme quantidades e especificações constantes do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2022.

2.2. Deverão ser respeitadas as especificações e condições de fornecimento contidas no Edital que precedeu esta Ata de Registro de Preços, que dela fica fazendo parte integrante.

2.3. O valor global desta contratação será de R\$ 1.156.445,20 (um milhão, cento e cinquenta e seis mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos), de acordo com a planilha a abaixo:

<b>EMPRESA: SDJ SUPERMERCADO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME</b>						
<b>CNPJ:17.991.733/0001-38</b>						
<b>ENDEREÇO: AV ANTONIO CARLOS MAGALHAES, 436, CEP. 46.580-000, CENTRO, TANQUE NOVO - BA.</b>						
<b>TELEFONE: 77 98815-3283, E-MAIL: <a href="mailto:edilsonoliveiramalheiro@yahoo.com.br">edilsonoliveiramalheiro@yahoo.com.br</a></b>						
<b>REPRESENTANTE LEGAL: EDILSON OLIVEIRA MALHEIRO, CPF: 014.977.775-26</b>						
LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	PREÇO	TOTAL
1.	<b>ACHOCOLATADO EM PÓ.</b> Mistura em pó contendo cacau em pó, para preparo de achocolatado enriquecido com vitaminas, minerais, sem corantes artificiais. Embalagem: Deve estar intacta, acondicionada em	Pacote	3.000	Apite	R\$ 3,50	R\$ 10.500,00



	pacotes de 400g, em polietileno atóxico, leitoso, transparente ou aluminizado. Prazo de validade: Mínimo de 06 meses a partir da data de entrega. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais.					
5.	<b>ACHOCOLATADO LIQUIDO UHT</b> – Especificação: do tipo bebida láctea uht sabor chocolate, com teor de gordura mínima de contendo carboidratos, proteínas, gordura totais, gorduras saturadas trans, fibra alimentar, sódio, vitaminas, embalado em embalagem tetra park, com conteúdo líquido <b>200</b> ml, reembaladas em caixas de papelão vedadas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, quantidade de produto e atender as exigências do ministério da agricultura e DIPOA e do regulamento da inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir da data de entrega.	Unidade	5.000	Piraquides	R\$ 0,89	R\$ 4.450,00
6.	<b>AÇAFRÃO PURO</b> , moído em pacotes de 100g, isento de matéria terrosa de parasitos e de detritos animais ou vegetais. Embalagem contendo rótulo de procedência e prazo de validade, no mínimo de 06 meses.	Pacote	900	Delicia de Tempero	R\$ 3,00	R\$ 2.700,00
11.	<b>ARROZ BRANCO</b> –Tipo 1, longo, constituídos de graus inteiros, com teor de unidade máxima 15%, isento de sujidades e materiais estranhos. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote,	Quilograma	5.000	Chines	R\$ 3,79	R\$ 18.950,00



	quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. Embalagem de 1 Kg. Fabricação de acordo com as normas e/ou resoluções vigentes da ANVISA/MS.					
14.	<b>BISCOITO DOCE.</b> Biscoito doce - sabor <b>leite, Maria, coco e maisena</b> , sem recheio, com os seguintes ingredientes: farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico (vit. B9), açúcar, gordura vegetal, açúcar invertido, sal, estabilizante lecitina de soja, fermentos químicos bicarbonato de amônio e bicarbonato de sódio, acidulante ácido láctico e aromatizante. Valor nutricional na porção de 100g: 10g de proteína, 72g de carboidratos e 12,5g de gorduras totais. O biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matérias terrosas, parasitos e em perfeito estado de conservação, serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados e de caracteres organolépticos anormais, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço. Embalagem primária em pacotes impermeáveis lacrados com peso líquido de 400g (3x1), tendo dupla embalagem e em embalagem secundária de caixa de papelão. Data de validade com prazo de 06 meses a partir da data de entrega.	Unidade	8.000	Racine	R\$ 3,68	R\$ 29.440,00
15.	<b>BISCOITO DOCE SABOR CHOCOLATE</b> – tipo rosquinha deverá ser fabricada a partir de matérias primas sãs e limpas, não devem estar mal assados ou com caracteres organolépticos anormais. Embalagem: saco de polietileno metalizado, atóxico, resistente, lacrado, contendo 400g.	Unidade	4.000	Racine	R\$ 3,74	R\$ 14.960,00
19.	<b>BISCOITO SALGADO INTEGRAL.</b> Biscoito Tipo	Unidade	200	Vitarella	R\$ 5,49	R\$ 1.098,00



	<b>Cream Cracker Integral</b> , contendo cloreto de sódio em quantidade que acentue o sabor salgado, além das substâncias normais salgado, integral, tipo água e sal, do produto. Embalagem de 400g (3x1), contendo informações nutricionais, dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e validade, de acordo com as normas e/ou resoluções vigentes da ANVISA/MS. Data de validade com prazo de 06 meses a partir da data de entrega.					
20.	<b>COLORAU.</b> Colorau (urucum) pó fino, homogêneo, coloração vermelho intensa, embalagem plástica com 100g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. Data de validade com prazo de 06 meses a partir da data de entrega.	Pacote	1.000	Delícia de Tempero	R\$ 1,78	R\$ 1.780,00
28.	<b>FARINHA DE FUBÁ DE MILHO FINA</b> -Farinha fina composta de proteínas, carboidratos, fibra, ferro e ácido fólico, obtida de matéria prima de boa qualidade, isentas de sujidades e parasitas. <b>Embalagem plástica contendo 500g.</b>	Pacote	2.000	Sinha	R\$ 1,99	R\$ 3.980,00
29.	<b>FARINHA DE MANDIOCA.</b> Farinha de Mandioca de 1ª qualidade, fina, branca, crua, isenta de carunchos e impurezas. Devem ser embaladas em embalagens plásticas transparentes primárias com capacidade para 1Kg do produto, e a embalagem secundária (fardos) com capacidade para 30Kg. As embalagens primárias (1Kg), devem conter externamente rótulos com informações mínimas, como data de fabricação e validade e identificação do produtor e	Quilograma	3.000	Formosa	R\$ 3,99	R\$ 11.970,00



	procedência. A embalagem deve ser atóxica, resistente e vedada hermeticamente. O produto deve ter validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega.					
30.	<b>FARINHA DE TRIGO</b> - Especial com fermento, embalada em sacos transparentes, limpos, não violados, resistentes, que garantam a integridade do produto. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 70 (setenta) dias a partir da data de entrega. <b>Embalagem de 01 kg.</b>	Quilograma	300	Grobo	R\$ 4,00	R\$ 1.200,00
34.	<b>GELATINA</b> Ingredientes: Açúcar cristal, gelatina em pó, sal refinado, acidulante (ácido fumárico), estabilizante (citrato de sódio), aroma natural de morango e corante artificial. Embalagem primária: Sacos de polietileno leitoso com bordas hermeticamente fechados ou de papel branco, acondicionado em caixas de papel cartão fechada, devidamente identificados com rótulo impresso de acordo com a legislação vigente, pacotes de 85g. Data de fabricação: Máximo de 30 dias. Validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega do produto.	Unidade	2.000	Sol	R\$ 1,10	R\$ 2.200,00
35.	<b>IOGURTE.</b> Iogurte de frutas – com polpa de frutas sabor morango. Ingredientes: leite, açúcar, preparado da fruta, polpa de morango, espessante ácido láctico e demais ingredientes que não alterem o sabor e o valor nutricional do produto. Com registro no SIM, SISP, ou SIF/DIPOA. Não contém glúten. OBS: condições de transporte – o produto deve ser transportado em caminhões refrigerados, adequados a este fim, dotados	Unidade	20.000	Bahia	R\$ 0,65	R\$ 13.000,00



	de carrocera isotérmica, tipo baú, equipado com unidade própria de refrigeração. Entrega semanal diretamente na Unidade Escolar, conforme relação que será fornecida pelo Setor de Merenda Escolar. Validade mínima de 03 meses a partir da data de entrega do produto. Embalagem primária – saquinhos plásticos atóxicos, contendo peso líquido de 120g, e em embalagem secundária. Rotulagem de acordo com a legislação vigente. Nos rótulos das embalagens primária e secundária deverão estar as seguintes informações: identificação do produto, inclusive a classificação e a marca, nome e endereço do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido, nº de registro no CIF.					
40.	<b>LEITE EM PÓ SEM LACTOSE (LEITE DE SOJA)</b> Leite em pó integral, sem lactose, enzima lactase, vitaminas (A, D e C) e minerais (ferro e zinco) e estabilizante trifosfato de sódio, monofosfato de sódio, difosfato de sódio e citrato de sódio, isento de lactose e glúten. Embalagem contendo 400g.	Unidade	100	Nestle	R\$ 24,99	R\$ 2.499,00
42.	<b>LINGUIÇA DEFUMADA.</b> Linguiça suína, calabresa, especial, defumada, embalagem de 1KG a vácuo em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura. Data de validade com prazo mínimo de 03 meses a partir da data de entrega.	Quilograma	1.000	Seara	R\$ 17,80	R\$ 17.800,00
45.	<b>MACARRÃO COM OVOS.</b> Macarrão tipo Parafuso com ovos: embalagem de polietileno transparente de 500g. Embalagens resistentes, intactas e hermeticamente	Pacote	5.000	Paulista	R\$ 2,79	R\$ 13.950,00



	vedadas. Composição mínima em 80g aproximadamente: 62g de carboidratos, 8,8g de proteínas e 0,8g de gorduras totais. As massas ao serem postas na água não devem turvar antes da cocção, não podendo estar fermentadas ou rançosas. Ingredientes: farinha de trigo comum enriquecida com ferro e ácido fólico, ovos, sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, e corantes naturais cúrcuma e urucum. Contém glúten. Devem constar na embalagem data de fabricação e validade. Sendo a validade de no mínimo 06 meses a partir da data de entrega do produto.					
46.	<b>MACARRÃO COM OVOS.</b> Macarrão tipo PADRE NOSSO com ovos: embalagem de polietileno transparente de 500g. Embalagens resistentes, intactas e hermeticamente vedadas. Composição mínima em 80g aproximadamente: 62g de carboidratos, 8,8g de proteínas e 0,8g de gorduras totais. As massas ao serem postas na água não devem turvar antes da cocção, não podendo estar fermentadas ou rançosas. Ingredientes: farinha de trigo comum enriquecida com ferro e ácido fólico, ovos, sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, e corantes naturais cúrcuma e urucum. Contém glúten. Devem constar na embalagem data de fabricação e validade. Sendo a validade de no mínimo 06 meses a partir da data de entrega do produto.	Pacote	2.000	Paulista	R\$ 2,99	R\$ 5.980,00
47.	<b>MILHO VERDE EM CONSERVA</b> – ingredientes: milho, água, e sal, sem conservantes. Embalagem longa vida.	Unidade	30	Quero	R\$ 3,00	R\$ 90,00
50.	<b>ÓLEO DE SOJA.</b> Óleo de soja refinado: embalagem primária pet de 900ml. Embalagem secundária em caixas de papelão contendo 20 unidades. Deve estar isento de	Unidades	2.000	Sinha	R\$ 8,99	R\$ 17.980,00



	ranço e impurezas. Características sensoriais compreendem: aspecto límpido, cor e odor característicos. Ingredientes: óleo de soja e antioxidantes tbhq e ácido cítrico. Não contém glúten. Registro no ministério da agricultura. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega do produto.					
54.	<b>POLPA DE FRUTA. Polpa de fruta; sabor ABACAXI;</b> composto líquido extraído pelo esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas; apresentação na forma polpa de fruta congelada; líquido obtido da fruta madura e são; processo tecnológico adequado, submetido a tratamento que garanta boa apresentação e conservação até o consumo; isento de fragmentos das partes não comestíveis e sem açúcar; com aspecto em pasta mole, cor, cheiro e sabor próprio; acondicionado em embalagem plástica de 1 kg cada unidade; e suas condições deverão estar de acordo com a Resolução - CNNPA nº 12, de 24/07/78 e RDC 272, de 22/09/05 e suas alterações posteriores. Deve atender às normas de rotulagem geral, nutricional e específicas no respectivo Regulamento Técnico, devendo apresentar identificação e contato do fornecedor, nome do produto, peso, prazo de validade, informações nutricionais e selo de inspeção sanitária. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	Quilograma	200	Fruttisol	R\$ 11,00	R\$ 2.200,00
55.	<b>POLPA DE FRUTA. Polpa de fruta; sabor ACEROLA;</b> composto líquido extraído pelo esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas; apresentação na forma polpa de fruta congelada; líquido obtido da fruta madura e são;	Quilograma	500	Fruttisol	R\$ 10,90	R\$ 5.450,00



	<p>processo tecnológico adequado, submetido a tratamento que garanta boa apresentação e conservação até o consumo; isento de fragmentos das partes não comestíveis e sem açúcar; com aspecto em pasta mole, cor, cheiro e sabor próprio; acondicionado em embalagem plástica de 1 kg cada unidade; e suas condições deverão estar de acordo com a Resolução - CNNPA nº 12, de 24/07/78 e RDC 272, de 22/09/05 e suas alterações posteriores. Deve atender às normas de rotulagem geral, nutricional e específicas no respectivo Regulamento Técnico, devendo apresentar identificação e contato do fornecedor, nome do produto, peso, prazo de validade, informações nutricionais e selo de inspeção sanitária. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.</p>					
56.	<p><b>POLPA DE FRUTA. Polpa de fruta; sabor GOIABA;</b> composto líquido extraído pelo esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas; apresentação na forma polpa de fruta congelada; líquido obtido da fruta madura e sã; processo tecnológico adequado, submetido a tratamento que garanta boa apresentação e conservação até o consumo; isento de fragmentos das partes não comestíveis e sem açúcar; com aspecto em pasta mole, cor, cheiro e sabor próprio; acondicionado em embalagem plástica de 1 kg cada unidade; e suas condições deverão estar de acordo com a Resolução - CNNPA nº 12, de 24/07/78 e RDC 272, de 22/09/05 e suas alterações posteriores. Deve atender às normas de rotulagem geral, nutricional e específicas no respectivo Regulamento Técnico,</p>	Quilograma	500	Frutisol	R\$ 10,90	R\$ 5.450,00



	devido apresentar identificação e contato do fornecedor, nome do produto, peso, prazo de validade, informações nutricionais e selo de inspeção sanitária. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.					
58.	<b>POLVILHO.</b> Tapioca – os amidos devem ser fabricados a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa e de parasitos. Não podem estar úmidos, fermentados ou rançosos. Sob forma de P/P, devem produzir ligeira crepitação quando comprimido entre os dedos. Não é permitido expor ao consumo mistura de amidos ou féculas desde que declarado em rotulagem. Embalado em pacote de 1kg. A rotulagem deverá conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. Data de validade com prazo mínimo de 06 meses a partir da data de entrega.	Quilograma	3.000	Dona Alice	R\$ 7,28	R\$ 21.840,00
59.	<b>PROTEÍNA DE SOJA.</b> Proteína Texturizada de Soja, obtida por processamento tecnológico adequado, a partir de farinha de soja desengordurada, proteína isolada de soja e proteína concentrada de soja. Deve apresentar umidade máxima de 8% e proteína em base seca mínima de 50%. Embalagem de 400g contendo data de Fabricação e validade, procedência, tabela com informações nutricionais e Registro no MS. Deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega.	Pacote	8.000	Sora	R\$ 3,79	R\$ 30.320,00
60.	<b>SAL.</b> Sal refinado iodado: embalagens de 1kg de polietileno transparente. Com granulação uniforme e com cristais brancos. No mínimo 58,5% de cloreto de sódio e	Quilograma	1.000	Gaivota	R\$ 0,95	R\$ 950,00



	com dosagem de sais de iodo não tóxico de no mínimo 10mg e máximo de 15mg de iodo por kg. De acordo com o preconizado pelas regulamentações da Anvisa. Deve conter data de validade e fabricação na embalagem. Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega do produto.					
71.	<b>CARNE DE PEIXE TIPO FILÉ DE MELUZA.</b> Filé de peixe, Merluza de primeira qualidade, <b>limpo, sem couro ou escamas, sem espinha, fatiados em bifes de 100g em média</b> , congelados a (-12°C), isentas de aditivos ou substâncias estranhas que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas). Deverá ser acondicionada em embalagem primária constituída de plástico atóxico transparente, isenta de sujidades e ou ação de microorganismos. Em pacote de 1 kg, devidamente selado, com especificação de peso, validade do produto e marca/procedência. Data de validade com prazo mínimo de 06 meses a partir da data de entrega.	Quilograma	100	Mauricea	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00
73.	<b>FÍGADO DE BOI.</b> Fígado bovino (bife): de primeira qualidade. O produto deve estar acondicionado em embalagens próprias de polietileno transparente, atóxico, pacote de 1kg. Deve ser selada pela indústria, contendo identificação do produto, peso, marca do fabricante, validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com o ministério da agricultura e da ANVISA. Data de validade com prazo mínimo de 06 meses a partir da data de entrega.	Quilograma	500	Fri Boi	R\$ 16,56	R\$ 8.280,00
<b>Valor Global</b>						<b>R\$ 252.017,00</b>



<p><b>EMPRESA: EDVALDO MESQUITA DA SILVA ME</b></p> <p><b>CNPJ: 12.410.884/0001-31</b></p> <p><b>ENDEREÇO: PC BENITO GAMA, 170, CEP: 46.140-000, BENITO GAMA, LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA - BA,</b></p> <p><b>TELEFONE: 77 9 99150289, E-MAIL: Edvaldo.mesquita19@gmail.com</b></p> <p><b>REPRESENTANTE LEGAL: EDVALDO MESQUITA DA SILVA, CPF: 039.660.165-08</b></p>						
LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	PREÇO	TOTAL
2.	<b>AÇÚCAR CRISTAL</b> de 1ª contendo no mínimo 99,3% de carboidrato por porção, deverá ser fabricado de cana de açúcar livre de fermentação, isento de matéria terrosa de parasitos e de detritos animais ou vegetais. Embalagem: Deve estar intacta, <b>1kg</b> em polietileno transparente, atóxica. Prazo de validade: Mínimo de 06 meses a partir da data de entrega. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais.	Quilograma	8.000	Euroacucar	R\$ 3,62	R\$ 28.960,00
3.	<b>ACHOCOLATADO DIET.</b> Maltodextrina, cacau em pó lecitinado, colágeno, vitaminas e minerais, antiumectante dióxido de silício, <b>edulcorantes naturais glicosídeos de esteviol</b> , aroma idêntico ao natural de baunilha. Embalagem: Deve estar intacta, acondicionada em lata, potes ou pacotes de 400g, em polietileno atóxico, leitoso, transparente ou aluminizado. Prazo de validade: Mínimo de 06 meses a partir da data de entrega. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais.	Pacote	30	Nescau	R\$ 16,66	R\$ 499,80
4.	<b>ACHOCOLATADO LÍQUIDO COM LACTASE.</b>	Unidade	100	Magico	R\$ 3,00	R\$ 300,00



	Mistura para o preparo de Leite <b>COM ENZIMA LACTASE</b> . Embalagens Tetra Pack individuais de 200 ml, reembaladas em caixa de papelão vedadas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade de produto e atender as exigências do ministério da agricultura e DIPOA e do regulamento da inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir data de entrega					
7.	<b>ADOÇANTE DIETÉTICO</b> - Apresentar em sua composição água, edulcorantenatural glicosídeos de esteviol, conservante sorbato de potássio e acidulante ácido cítrico. <b>Não</b> deverá apresentar edulcorantes artificiais como sucralose, aspartame e ciclamato. Acondicionados em frascos de polietileno atóxico. A embalagem deverá conter número de lote, quantidade do produto, número de registro. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Registro no ministério da saúde. De acordo com a portaria 38 de 13/01/98 da ANVISA e NTA 83(Decreto 12.486/78). Embalagem de 100ml.	Frasco	30	Marata	R\$ 5,33	R\$ 159,90
9.	<b>AMIDO DE MILHO</b> , produto amiláceo extraído do milho, fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de matérias terrosas e parasitos, não podendo estar úmidos, fermentados ou rançosos. Sob a forma de pó, deverão produzir ligeira crepitação quando comprimido entre os dedos. Umidade máxima de 14%p/p, acidez 2,5%p/p, mínimo de amido 84%p/p e resíduo	Caixa	100	Maizena	R\$ 5,50	R\$ 550,00



	mineral fixo 0,2%p/p.- embalagem de 500g. Validade de 6 meses a partir da data de entrega do produto. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais.					
12.	<b>ARROZ INTEGRAL</b> – Arroz tipo integral longo fino-tipo 1: sem glúten, contendo no mínimo 90% de grãos inteiros, com no máximo 14% de umidade e com valor nutricional na porção de 50g contendo no mínimo, 37g de carboidratos, 4g de proteínas e 0 de gorduras totais. Com rendimentos após o cozimento de no mínimo 2,5 vezes a mais do peso antes da cocção, devendo também apresentar coloração branca, grãos íntegros e soltos após o cozimento. Embalagem de 1kg de polietileno transparente resistente e intacto. Validade de 06 meses a partir da data de entrega do produto, com registro do Ministério da Agricultura.	Quilograma	50	Kiarroz	R\$ 6,00	R\$ 300,00
13.	<b>AVEIA EM FLOCOS FINOS</b> Embalado em papel impermeável, limpo, embalagem não violada, resistente e acondicionada em caixas de papelão, lata de folha de flandres ou alumínio limpa, isenta de ferrugem, não amassada, resistente ou em pacote plástico, transparente, limpo e resistente que garanta a integridade do produto. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. Resolução CNNPA nº 12, de 1978. <b>Peso aproximado 200g.</b>	Caixa	100	Allnutri	R\$ 3,80	R\$ 380,00
16.	<b>BISCOITO SALGADO</b> - tipo cream cracker. Sem	Unidade	8.000	Vitarella	R\$ 3,50	R\$ 28.000,00



	<p>recheio, com os seguintes ingredientes: farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico (vit. B9), açúcar, gordura vegetal, açúcar invertido, sal, estabilizante lecitina de soja, fermentos químicos bicarbonato de amônio e bicarbonato de sódio, acidulante ácido láctico e aromatizante. Valor nutricional na porção de 100g: 10g de proteína, 72g de carboidratos e 12,5g de gorduras totais. O biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matérias terrosas, parasitos e em perfeito estado de conservação, serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados e de caracteres organolépticos anormais, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço. Embalagem primária em pacotes impermeáveis lacrados com peso líquido de 400g (3x1), tendo dupla embalagem e em embalagem secundária de caixa de papelão. Data de validade com prazo de 06 meses a partir da data de entrega.</p>					
17.	<p><b>BISCOITO SEM LACTOSE</b> biscoito água e sal sem glúten e sem lactose. A base de farinha de milho, margarina vegetal (palma, paliste, coco, canola) água, sal, emulsificante, maltodextrina, amido de mandioca modificado, proteína de soja, sal marinho, xarope de arroz, fermentos químicos, bicarbonato de amônio e bicarbonato de sódio, xarope de glucose, fermento biológico, emulsificante, acidificante. Acondicionado em embalagem de no mínimo 115 gramas. Constar informação para alérgicos: "contém derivados de soja, não contém glúten". O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente. Na</p>	Unidade	50	Fabise	R\$ 6,40	R\$ 320,00



	embalagem deverá conter: denominação do produto, lista de ingredientes, informação nutricional, conteúdo líquido, nome(razão social) do fabricante, produtor ou titular da marca, endereço completo, país de origem e município, número de registro ou código de identificação do estabelecimento fabricante junto ao órgão competente, data de fabricação, prazo de validade, lote e condições de armazenamento. Deve possuir validade de no mínimo 70% na data de entrega do produto.					
18.	<b>BISCOITO SEM LACTOSE</b> Bolacha maisena ou maria sem lactose : farinha de trigo integral, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, amido de milho, sal, aromatizantes, emulsificantes, fermentos químicos bicarbonato de amônio e bicarbonato de sódio, melhorador de farinha metabissulfito de sódio, e outros produtos que esteja de acordo com a legislação vigente; embalagem com no mínimo 120g, rotulagem de acordo com a legislação vigente	Unidade	50	Fabise	R\$ 3,95	R\$ 197,50
25.	<b>COCO RALADO SEM AÇÚCAR.</b> Coco ralado, embalagem hermeticamente fechada com capacidade para <b>100g</b> , contendo externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, data de validade, número de lote, quantidade do produto de acordo com as normas e/ou Resoluções da ANVISA e Ministério da Saúde/Ministério da Agricultura. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega do produto.	Pacote	1.500	Adelcoco	R\$ 2,40	R\$ 3.600,00
33.	<b>FELJÃO PRETO.</b> Feijão preto tipo 1: isento de matéria terrosa, parasita, detritos animais e vegetais, pedaços de grãos ardidos, brotados,	Quilograma	300	Kifeijao	R\$ 6,33	R\$ 1.899,00



	<p>chochos, imaturos, manchados, chuvados, mofados, carunchados e descoloridos que prejudiquem sua aparência e qualidade, produção de última safra. Embalagem em pacotes de 1kg de polietileno transparente atóxico e resistente. Máximo de impurezas de 0,5% e umidade máxima de 15%. Na porção de 100g aproximadamente, 60g de carboidratos, 21g de proteínas e 1g de lipídios. Validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega do produto. Na embalagem deverá conter data de embalagem e validade. Apresentar certificado de classificação de grãos e registro no ministério da agricultura.</p>					
39.	<p><b>LEITE EM PÓ DESNATADO</b> –leite em pó desnatado obtido por desidratação do leite de vaca e apto para a alimentação humana, mediante processos tecnológicos adequados. Deve ter boa solubilidade. Embalagem em polietileno atóxico ou embalagem aluminizada. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Deverá atender as especificações técnicas da Portaria nº 369 de 04/09/1997 do Ministério da Agricultura e do Abastecimento e do Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de produtos de origem Animal do Ministério da Agricultura. Validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega. <b>Embalagem de 200g.</b></p>	Pacote	100	Italac	R\$ 5,80	R\$ 580,00
41.	<p><b>LEITE UHT.</b> – embalagens tetra pak de 1 litro, resistente e íntegras, com identificação do</p>	Litros	1.200	Ibituruna	R\$ 4,58	R\$ 5.496,00



	tipo, data de fabricação e validade e com registro de Inspeção Federal e/ou Estadual. Data de validade com prazo mínimo de 06 meses a partir da data de entrega.					
48.	<b>MILHO PARA CANJICA.</b> Milho para canjica - branco tipo 01, contendo mínimo de 80% de grãos inteiros, preparados com matérias primas sãs, limpas, isentas de matérias terrosas, parasitos e de detritos animais ou vegetais com no máximo 15% de umidade. Embalagem primária em pacotes impermeáveis com peso líquido de 500g e em embalagem secundária. Data de validade com prazo mínimo de 06 meses a partir da data de entrega.	Pacote	3.000	Nutrisil	R\$ 2,16	R\$ 6.480,00
49.	<b>MILHO DE PIPOCA</b> -Milho amarelo, tipo 1, isento de sujidade e parasitas. <b>Embalagem contendo 500 gramas</b> , com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade mínima de 12 meses.	Pacote	300	Dona Alice	R\$ 3,16	R\$ 948,00
51.	<b>OVOS.</b> Ovos de galinha: embalagem em dúzia, em caixas de papelão. Casca limpa, íntegra, sem manchas e deformações. As caixas deverão ter selo de procedência com data de validade e demais especificações exigidas pela lei de rotulagem da ANVISA.	Dúzias	500	Kerovos	R\$ 5,80	R\$ 2.900,00
52.	<b>PAO DE LEITE</b> Composto de farinha de trigo, leite, sal e fermento químico. Cada unidade deverá conter 50g. A embalagem deve conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais e quantidade do produto, com prazo de validade.	Unidade	60.000	Ki Sabor	R\$ 0,46	R\$ 27.600,00
53.	<b>PAO DE SAL TIPO FRANCÊS.</b> Pão Francês, 50 gramas. Produto obtido pela cocção, em condições técnicas e higiênico-sanitárias adequadas, preparado com farinha trigo, fermento	Unidade	60.000	Ki Sabor	R\$ 0,45	R\$ 27.000,00



	biológico, sal, açúcar, margarina podendo conter outros ingredientes, desde que declarados e aprovados pela ANVISA.					
57.	<b>POLPA DE FRUTA. Polpa de fruta; sabor TAMARINDO;</b> composto líquido extraído pelo esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas; apresentação na forma polpa de fruta congelada; líquido obtido da fruta madura e sã; processo tecnológico adequado, submetido a tratamento que garanta boa apresentação e conservação até o consumo; isento de fragmentos das partes não comestíveis e sem açúcar; com aspecto em pasta mole, cor, cheiro e sabor próprio; acondicionado em embalagem plástica de 1 kg cada unidade; e suas condições deverão estar de acordo com a Resolução - CNNPA nº 12, de 24/07/78 e RDC 272, de 22/09/05 e suas alterações posteriores. Deve atender às normas de rotulagem geral, nutricional e específicas no respectivo Regulamento Técnico, devendo apresentar identificação e contato do fornecedor, nome do produto, peso, prazo de validade, informações nutricionais e selo de inspeção sanitária. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	Quilograma	100	Matiba	R\$ 11,50	R\$ 1.150,00
61.	<b>SARDINHA.</b> Preparada com pescado fresco, limpo, eviscerado, cozido. Imersa em óleo comestível. Acondicionado em recipiente de folha de flandres íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo, contendo aproximadamente 125g de peso líquido drenado. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional,	Unidades	3.500	88	R\$ 4,28	R\$ 14.980,00



	número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.					
62.	<b>SUCO DE FRUTA.</b> Refresco de fruta concentrado líquido – preparado líquido para refresco de frutas com 30% de polpa de fruta, com concentração para 6 a 8 partes de água, sabor <b>goiaba</b> . Em garrafas de 500ml. A rotulagem deverá conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. Data de validade com prazo mínimo de 06 meses.	Unidades	1.500	Sofruta	R\$ 3,90	R\$ 5.850,00
63.	<b>SUCO DE FRUTA.</b> Refresco de fruta concentrado líquido – preparado líquido para refresco de frutas com 30% de polpa de fruta, com concentração para 6 a 8 partes de água, sabor <b>MANGA</b> . Em garrafas de 500ml. A rotulagem deverá conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. Data de validade com prazo mínimo de 06 meses.	Unidades	1.500	Sofruta	R\$ 4,00	R\$ 6.000,00
65.	<b>SUCO DE FRUTA.</b> Refresco de fruta concentrado líquido – preparado líquido para refresco de frutas com 30% de polpa de fruta, com concentração para 6 a 8 partes de água, sabor <b>ABACAXI</b> . Em garrafas de 500ml. A rotulagem deverá conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. Data de validade com prazo mínimo de 06 meses.	Unidades	100	Sofruta	R\$ 4,20	R\$ 420,00
66.	<b>VINAGRE.</b> Vinagre de vinho tinto. Acidez máxima de 4% por embalagem. Embalagem	Unidades	100	Minhoto	R\$ 2,60	R\$ 260,00



	primária pet de 750ml. Embalagem secundária em caixas de papelão. Produto natural, fermentado acético de vinho metabissufito de potássio, isento de corantes artificiais, ácidos orgânicos e minerais estranhos. Data de fabricação na embalagem. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega do produto.					
67.	<b>CARNE BOVINA de 1°.</b> sem osso bovino: resfriado, de primeira qualidade. Embalagem de polietileno com etiqueta de identificação da data de embalagem/validade, pacote de 1kg, peso, sif, marcas e carimbos oficiais de acordo com as portarias do ministério da agricultura e vigilância sanitária. O transporte deverá preservar as características do alimento. Data de validade com prazo mínimo de 06 meses a partir da data de entrega.	Quilograma	500	Friboi	R\$ 33,00	R\$ 16.500,00
68.	<b>CARNE MOÍDA</b> Carne bovina corte Músculo moído, magro, congelada, sem gordura e sebo, isento de aditivos ou substâncias estranhas que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas). Deverá ser acondicionada em embalagem primária constituída de plástico atóxico transparente, isenta de sujidades e ou ação de microorganismos, em pacotes de 500g ou 1kg, sif, devidamente selada, com especificação de peso, validade, produto e marca/procedência. Data de validade com prazo mínimo de 06 meses a partir da data de entrega.	Quilograma	5.000	Agropecuaria	R\$ 14,00	R\$ 70.000,00
70.	<b>CARNE DE FRANGO TIPO COXA E SOBRECOXA.</b> Frango semi-processado, em peças constituídas de coxa e sobrecoxa com osso:	Quilograma	4.000	Friato	R\$ 9,00	R\$ 36.000,00



	<p>congelado, com aspecto cor, cheiro e sabor próprios; sem manchas e parasitas; acondicionado em saco plástico de polietileno, transparente e atóxico; pesando cerca de 200 à 250gr cada peça; suas condições deverão estar de acordo com a NTA 3 (Decreto 12486/78) e (Decreto M.A. 2244/97).Acondicionado em caixas lacradas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA. Coloração característica, embalagem resistente e adequada e especificando o tipo e o peso, registro de inspeção animal conforme norma vigente na Secretaria de Saúde. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas isotérmicas. Data de validade com prazo mínimo de 06 meses a partir da data de entrega.</p>					
72.	<p><b>COSTELINHA SUÍNA</b> – cortada em pedaços de aproximadamente 2 a 3 cm, in natura, sem gordura, congelada, deverá apresentar-se com aspecto, cor, cheiro e sabor característico. Livre de parasitas, micróbios e qualquer substância nociva. Embalagem: deve estar intacta, polietileno, transparente, atóxica, contendo 01 kg. Na embalagem deve conter as seguintes informações: identificação da empresa, peso, data de processamento e data de validade, identificação do tipo de carne, carimbo de inspeção estadual ou federal. Prazo de validade mínimo 03 meses a contar a partir da data de entrega. Apresentar em anexo a proposta, documentos que comprovem a inspeção</p>	Quilograma	100	Pif Paf	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00



	sanitária dos produtos fornecidos de acordo com a legislação vigente.					
75.	<b>CEBOLA DE CABEÇA</b> – tamanho médio, nova, de 1ª qualidade, com casca, compacta e firme, sã, sem rupturas, sem lesões de origem física ou mecânica, isenta de partes pútridas, livre de enfermidades. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	Quilograma	600	Hang	R\$ 4,50	R\$ 2.700,00
76.	<b>CHEIRO VERDE</b> – de 1ª qualidade, isento de partes pútridas, não poderão estar murchos, maços de 400g cada	Unidade	2.500		R\$ 3,20	R\$ 8.000,00
77.	<b>BATATA DOCE</b> – lavada, de 1ª qualidade, de casca branca, sem lesões de origem física ou mecânica, não apresentarem rachaduras ou cortes na casca, livre de enfermidades, isenta de partes pútridas. Com tamanho uniforme, devendo ser graúdas. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	Quilograma	400	Png	R\$ 4,00	R\$ 1.600,00
78.	<b>BATATA INGLESA</b> – lavada, lisa, de 1ª qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica, não apresentarem rachaduras ou cortes na casca, livre de enfermidades, isenta de partes pútridas. Com tamanho uniforme, devendo ser graúdas. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	Quilograma	700	Igarashi	R\$ 4,00	R\$ 2.800,00
79.	<b>BETERRABA</b> – nova, lavada, de 1ª qualidade, tamanho médio, com casca sã, sem rupturas, não deve apresentar rachaduras ou cortes na casca. Estarem suficientemente desenvolvidas. Não estarem danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica.	Quilograma	300	Png	R\$ 4,00	R\$ 1.200,00



	Livre de enfermidades. Isenta de partes pútridas. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.					
80.	<b>CENOURA</b> – nova, sem folhas, de 1ª qualidade, com tamanho e coloração uniforme, devendo ser de tamanho médio, com casca sã, sem rupturas, não deve apresentar rachaduras ou cortes na casca. Estarem suficientemente desenvolvidas. Não estarem danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica. Livre de enfermidades, isenta de partes pútridas. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	Quilograma	200	Png	R\$ 4,50	R\$ 900,00
81.	<b>TOMATE</b> – de 1ª qualidade, tamanho médio, apresentando grau médio de maturação, com casca sã, sem rupturas, livre de enfermidades, isento de partes pútridas. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	Quilograma	200	Png	R\$ 4,75	R\$ 950,00
82.	<b>MAÇÃ FUGI OU GALA</b> – de 1ª qualidade, com casca sã, sem rupturas e pancadas na casca. Apresentando tamanho e cor uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. Devem ser frescas, sem danos físicos ou mecânicos, isenta de partes pútridas. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	Quilograma	5.000	Png	R\$ 6,30	R\$ 31.500,00
83.	<b>ABACAXI:</b> Maduro, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniforme, sem ferimentos ou defeitos.	Unidade	6.000	Png	R\$ 5,00	R\$ 30.000,00



	Pesando exatamente por unidade entre 1 a 1,5kg. De acordo com a resolução 12/78 da cnpa.					
<b>Valor Global</b>						<b>R\$ 368.980,20</b>
<b>EMPRESA: NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO</b>						
<b>CNPJ: 23.779.405/0001-75</b>						
<b>ENDEREÇO: RUA ARNALDO CARDOSO COUTINHO, 135, CEP: 46.470-000, RIACHO DE SANTANA - BA.</b>						
<b>TELEFONE: 77 999422631, E-MAIL: <a href="mailto:NEYFSILVA@HOTMAIL.COM">NEYFSILVA@HOTMAIL.COM</a></b>						
<b>REPRESENTANTE LEGAL: NEI FERNANDES SILVA CPF: 023.732.575-64</b>						
LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	PREÇO	TOTAL
8.	<b>ALHO.</b> Alho de primeira qualidade. Embalagem de 200g com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou MS.	Pacote	5.000	Regional	R\$ 6,00	R\$ 30.000,00
21.	<b>CANELA PAU.</b> Canela em pau - acondicionado em saco de polietileno, íntegro, tóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote, data de fabricação, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade. De acordo com a RDC nº 276/2005. Pacote com 50g.	Pacote	1.000	Regional	R\$ 4,00	R\$ 4.000,00
23.	<b>CRAVO.</b> Cravo da Índia – Constituídos por botões florais secos e limpos, acondicionado em saco de polietileno, íntegro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote, data de	Pacote	100	Regional	R\$ 3,50	R\$ 350,00



	fabricação, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega do produto. De acordo a RDC nº 276/2005. Pacotes com 50g.					
31.	<b>FLOCOS DE MILHO.</b> Flocos de milho pré-cozido, tipo flocão, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios com ausência de umidade, fermentação, ranço, isento de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem de 500g, sacos plásticos transparentes e atóxicos, não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionado em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, nº do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	Pacote	14.000	Marata	R\$ 2,00	R\$ 28.000,00
36.	<b>IOGURTE COM LACTASE.</b> Iogurte de frutas – <b>COM ENZIMA LACTASE</b> e polpa de frutas sabor morango. Ingredientes: leite, açúcar, preparado da fruta, polpa de morango, espessante ácido láctico e demais ingredientes que não alterem o sabor e o valor nutricional do produto. Com registro no SIM, SISP, ou SIF/DIPOA. Não contém glúten. Condições de transporte – o produto deve ser transportado em caminhões refrigerados adequados a este fim, dotados de carroceria isotérmica, tipo baú, equipado com unidade própria de refrigeração. Entrega semanal diretamente na Unidade Escolares, conforme relação que será fornecida pelo Setor de Merenda Escolar. Validade mínima, 03 (três) meses da data de fabricação que não	Unidades	10	Aparecia	R\$ 3,80	R\$ 38,00



	deverá ser superior a 45 (quarenta) dias da data de entrega. Embalagem primária – saquinhos plásticos atóxicos, contendo peso líquido de 130g, e em embalagem secundária. Rotulagem de acordo com a legislação vigente. Nos rótulos das embalagens primária e secundária deverão estar impressas de forma clara e indelével as seguintes informações: identificação do produto, inclusive a classificação e a marca, nome e endereço do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido, nº de registro no CIF. Apresentar amostra e declarar marca.					
37.	<b>LEITE CONDENSADO</b> – Embalagem longa vida de 395g. Prazo de validade mínimo 10 meses a contar a partir da data de entrega.	Unidade	200	Habitus	R\$ 4,00	R\$ 800,00
64.	<b>SUCO DE FRUTA.</b> Refresco de fruta concentrado líquido – preparado líquido para refresco de frutas com 30% de polpa de fruta, com concentração para 6 a 8 partes de água, sabor <b>CAJÚ</b> . Em garrafas de 500ml. A rotulagem deverá conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. Data de validade com prazo mínimo de 06 meses.	Unidades	3.000	Pinsorama	R\$ 2,33	R\$ 6.990,00
<b>Valor Global</b>						<b>R\$ 70.178,00</b>
<p><b>JOSE NEVES FERREIRA - ME</b>  <b>CNPJ: 01.589.296/0001-90</b>  <b>ENDEREÇO: AVENIDA CASTRO ALVES, 522, CENTRO, CEP. 46580-000 TANQUE NOVO – BA</b>  <b>TELEFONE: 77 3695-1035, E-MAIL: zecatn@hotmail.com</b>  <b>REPRESENTANTE: JOSÉ NEVES FERREIRA CPF:718.979.335 68</b></p>						
<b>LOTE</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANT.</b>	<b>MARCA</b>	<b>PREÇO</b>	<b>TOTAL</b>



10.	<b>ARROZ PARBOILIZADO.</b> Arroz parboilizado longo fino-tipo 1: sem glúten, contendo no mínimo 90% de grãos inteiros, com no máximo 14% de umidade e com valor nutricional na porção de 50g contendo no mínimo, 37g de carboidratos, 4g de proteínas e 0 de gorduras totais. Com rendimentos após o cozimento de no mínimo 2,5 vezes a mais do peso antes da cocção, devendo também apresentar coloração branca, grãos íntegros e soltos após o cozimento. Embalagem de 1kg de polietileno transparente resistente e intacto. Validade de 06 meses a partir da data de entrega do produto, com registro do Ministério da Agricultura.	Quilograma	9.000	Predileto	R\$ 3,28	R\$ 29.520,00
22.	<b>CAFÉ EM PÓ.</b> Pó de café torrado e moído: tipo tradicional, com selo da abic. Embalagem poliéster metalizado laminado, pacotes bem fechado e intactos de 250g. Não contém glúten. Na embalagem deverá conter a data de fabricação do produto. Validade de 06 meses a partir da data de entrega do produto.	Unidade	2.500	Bom Sabor	R\$ 6,90	R\$ 17.250,00
24.	<b>CARNE DE SOL.</b> Carne de sol bovina salgada de 1ª qualidade, curada e seca, ponta de agulha, com baixo teor de gordura, embalada a vácuo em pacotes de 500G. Sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos, não violados, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter dados de identificação, quantidade do produto, lote, data de validade, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (tinta) dias a partir da data de entrega na unidade requisitante.	Pacote	800	Friboi	R\$ 19,50	R\$ 15.600,00
26.	<b>COMINHO-</b> Condimento em pó. Embalagem DE 100g com	Pacote	500	D. Tempero	R\$ 2,20	R\$ 1.100,00



	dados de identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade, de acordo com a <b>Resolução 12/78 da CNNPA. Embalagem 100g</b>					
27.	<b>EXTRATO DE TOMATE.</b> Extrato de tomate concentrado, isentos de peles e sementes, acondicionados em recipiente de sachê, íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega, peso aproximado 340g. Devendo estar de acordo com as normas e/ou resoluções da ANVISA/MS.	Pacote	4.000	Ole	R\$ 1,60	R\$ 6.400,00
32.	<b>FELJÃO CARIOQUINHA.</b> Feijão carioquinha, tipo 1, classe carioquinha, novo, constituído de grãos inteiros e sadios com teor de umidade máxima de 15%, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies, embalagem de 1 kg em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos, não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	Quilograma	3.000	D. Atilia	R\$ 6,00	R\$ 18.000,00
38.	<b>LEITE EM PÓ I</b> – obtido por desidratação do leite de vaca integral e apto para a alimentação humana, mediante processos tecnológicos adequados	Pacote	25.000	Prontu	R\$ 10,79	R\$ 269.750,00



	adicionado de lecitina de soja com emulsionante e com a composição centesimal de 26g de proteína, 38g de carboidratos e 26g de lipídios. Devendo ter boa solubilidade. Embalagem poliéster metalizada 400g. Data de validade com prazo mínimo de 06 meses a partir da data de entrega. Apresentar laudo bromatológico.					
43.	<b>MARGARINA.</b> Óleos vegetais líquidos e interesterificados, água, sal, soro de leite, leiteiro (soro de manteiga), vitamina "A", estabilizantes lecitina de soja, mono e diglicerídeos de ácidos graxos e ésteres de poliglicerol de ácidos graxos, antioxidante edta, acidulante, ácido cítrico, conservadores benzoato de sódio e sorbato de potássio, corantes urucum e cúrcuma e aromatizante (aroma idêntico ao natural). Embalagem de 250g. Acima de 65% de lipídios. Na embalagem deverá constar a data de fabricação e validade. Validade mínima de 120 dias a partir da data de entrega do produto.	Unidade	2.000	Delícia	R\$ 3,20	R\$ 6.400,00
44.	<b>MACARRÃO COM OVOS.</b> Macarrão c/ ovos, tipo espaguete, 500 gramas – embalagem de polietileno transparente, intacto e hermeticamente vedado. Na porção de 80g contendo aproximadamente, 62g de carboidratos, 8,8g de proteínas e 0,8g de lipídios. Ingredientes: farinha de trigo comum enriquecida com ferro e ácido fólico, ovos e corantes naturais cúrcuma e urucum. Contém glúten. As massas ao serem postas na água não devem turvar antes da cocção, não podem estar fermentadas ou rançosas. Na embalagem deverá constar a data de fabricação e validade. Validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega do produto.	Pacote	5.000	Paulista	R\$ 3,00	R\$ 15.000,00



69.	<b>CARNE DE FRANGO TIPO PEITO.</b> Peito de frango sem osso, congelado, não temperado, de primeira qualidade, isento de aditivos ou substâncias estranhas que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas). Deverá ser acondicionada em embalagem primária constituída de plástico atóxico transparente, isenta de sujidades e ou ação de microorganismos, em pacote de 1 kg a 2 kg, devidamente selada, com especificação de peso, validade, produto e marca/procedência. Data de validade com prazo mínimo de 06 meses a partir da data de entrega.	Quilograma	5.000	Mauricea	R\$ 15,95	R\$ 79.750,00
74.	<b>TEMPERO COMPLETO,</b> sem pimenta, acondicionado em pote de plástico resistente com 500g, 1ª qualidade. Data de validade com prazo mínimo de 06 meses a partir da data de entrega. A rotulagem deverá conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais.	Unidade	1.000	Arisco	R\$ 6,50	R\$ 6.500,00
<b>Valor Global</b>						<b>R\$ 465.270,00</b>

### 3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada à execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

### 4. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade até 31/12/2022.

4.1.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o art. 12, caput, do Decreto n.º 7.982/13, e o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei n.º 8.666, de 1993.

4.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Botuporá – BA não será obrigado a firmar as aquisições que dele poderão advir, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência do fornecimento em igualdade de condições.

### 5. FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO



5.1. A entrega dos produtos deverá ser efetuada no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h, de acordo com a necessidade e mediante solicitação, no prazo de até **04 (quatro) dias úteis, e em casos excepcionais a entrega deverá ocorrer antes deste prazo.**

5.2. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os produtos não atendem as especificações do objeto licitado, poderá a Prefeitura Municipal recusar o recebimento integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante a providenciar a substituição no prazo de **dois (02) dias úteis.**

5.3. Os materiais licitados deverão ser entregues no **SEMAE (Setor Municipal de Alimentação Escolar)**, localizada na **Rua Jacinto de Oliveira, s/n, Centro, Botuporã – BA**, ou em outro local previamente indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

5.4. A empresa contratada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto ocorra após seu vencimento.

5.5. O produto a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

5.6. Todos os produtos serão recebidos e conferidos por funcionários designados/informados pela Prefeitura Municipal de Botuporã, que rejeitarão os que não estiverem de acordo com os pedidos de fornecimento quanto às especificações, quantidades e qualidade.

5.7. A Contratada/Detentora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que o simples ato do recebimento não importará a sua aceitação.

---

## **6. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

6.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

6.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro, e, definidos o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

---

## **7 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. Em observação as recomendações do Tribunal de Contas da União, a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços, ocorrerá mediante as seguintes condições:

a) anuência formal do Órgão Gerenciador;

b) autorização de adesão somente ocorrerá até 100% dos itens registrados em Ata (§ 3º do art. 8º, do Decreto 7892/2013);

c) os órgãos autorizados (“carona”) não poderão adequar o objeto pretendido à Ata, alterando especificações, características, periodicidade, frequência na execução, prazos de recebimento, quantitativos, métodos, etc., por mínimas que possam parecer, para sanear suas necessidades; e

d) Em caso de autorização de “Adesão”, o Órgão Gerenciador disponibilizará cópia do Edital, da Ata, e da proposta do licitante.

---

## **8. DAS ATRIBUIÇÕES / OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

8.1. Receber e conferir os produtos quando da entrega pela Contratada/Detentora;



- 8.2. Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer anormalidade nos produtos por ela (Contratada/Detentora) fornecidos.
- 8.3. Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento.
- 8.4. Proceder, sempre que julgar necessário, a análise (teste de qualidade) do produto fornecido pela Contratada para fins de verificação de qualidade.
- 8.5. Notificar a Contratada/Detentora, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados.
- 8.6. Observar o disposto no Edital do Pregão.

---

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS**

---

- 9.1. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.
- 9.2. Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;
- 9.3. Responsabilizar-se pelo transporte do produto de seu estabelecimento até o local determinado pela Contratante, bem como pelo seu descarregamento e acondicionamento;
- 9.4. Comunicar a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à contratante, em até 48 (quarenta e oito), antes do prazo previsto para a entrega;
- 9.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros e demais atos pertinentes.
- 9.6. Permitir o acesso aos documentos necessários e pertinentes pela Secretaria de Educação.
- 9.7. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o MUNICÍPIO, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e de armazenamento dos produtos.
- 9.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto de entrega, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
- 9.9. Em tudo agir, segundo as diretrizes do MUNICÍPIO.
- 9.10. Manter durante a execução do Contrato/Ata, todas as condições de habilitação exigidas para contratação, previstas na legislação em vigor.
- 9.11. Aceitar por parte da Administração, nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou Ata de RP, conforme estabelecido no §1º do artigo 65.
- 9.12. Assinar Contrato ou documento equivalente originário da Ata de Registro de Preços.

---

## **10. DO CANCELAMENTO DO FORNECEDOR REGISTRADO**

---

- 10.1. Em observância às disposições do Decreto n.º 7.9112/13 e alterações posteriores, o registro do fornecedor será cancelado quando este:
  - 10.1.1. Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;
  - 10.1.2. Não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



10.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 117 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovados e justificados:

10.3.1. por razão de interesse público; ou

10.3.2. a pedido do fornecedor.

---

## **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Pela inexecução parcial ou total das condições previstas nesta Ata poderão ser aplicadas ao inadimplente as sanções de que tratam os Arts. 86 a 88, da lei nº 8.666/93, além da multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da negociação, respeitados os direitos do contraditório e da ampla defesa.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a possibilidade de aplicação das outras sanções previstas em edital, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

---

## **12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. Os recursos, orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes da Ata de Registro de Preços, decorrente deste processo licitatório, serão alocados no respectivo instrumento contratual.

---

## **13. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. A conformidade do objeto a ser prestado deverá ser verificada conjuntamente com o documento da proponente que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no processo, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

13.2. A presença da Fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da contratada.

13.3. Será impugnado pela Fiscalização os materiais que não satisfaçam às condições do presente Termo de Referência.

13.4. Fica a proponente obrigada a restituir o item impugnado até **2 (dois) dias úteis** após o recebimento de documento de advertência, correndo, por sua conta exclusiva, a despesa decorrente dessa providência.

---

## **14. DA DIVULGAÇÃO**

14.1. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

---

## **15. FORO**

15.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Tanque Novo - BA, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

15.2 - E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo.

Botuporã BA, 07 de março de 2022.



**MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ**  
Edimilson Antonio Saraiva- Prefeito Municipal

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOTUPORÃ**  
REPRESENTANTE ÓRGÃO GERENCIADOR  
Robson Joaquim Silva – Secretário de Educação

**SDJ SUPERMERCADO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME**  
Edilson Oliveira Malheiro - Representante Legal

**EDVALDO MESQUITA DA SILVA - ME**  
Edvaldo Mesquita da Silva - Representante Legal

**NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO - ME**  
Nei Fernandes Silva – Representante Legal

**JOSE NEVES FERREIRA - ME**  
José Neves Ferreira - Representante Legal

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 005/2022

### PROCESSO ADMINISTRATIVO 028/2022 PREGÃO ELETRÔNICO 005/2022

O Município de Botuporã, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.782.479/0001-07, com sede na Rua Dep. João Figueiredo, Nº 85, Centro, Botuporã, neste ato representado pelo prefeito municipal, o senhor Edimilson Antonio Saraiva, portador da cédula de identidade nº 029.06365-58 SSP/BA e inscrito no CPF sob nº 474.376.855-15, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ**, inscrito no CNPJ sob o Nº. 11.352.889/0001-92, neste ato representado pela Sr.<sup>a</sup> Tharcisia Manuela Rodrigues Saraiva, inscrita no CPF sob o nº. 013.309.805-22, residentes e domiciliados na cidade de BOTUPORÃ - BA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão n.º 005/2022, na forma Eletrônica, para Registro de Preços, Processo Administrativo n.º 028/2022, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital e sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal 10.520/2002, Lei Federal 8.666/93, Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013 (alterado pelo Decreto n.º 8.250, de 23 de maio de 2014) e Decretos Municipais nsº 068/2019 e 031/2020, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1. CONTRATADA

1.1. 1.1. CONTRATADA: **DIOX DISTRIBUIDORA DE OXIGENIO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 96.761.986/0001-91, sediada na Avenida Brumado, 230, Zabelê, Vitória da Conquista/Ba, CEP: 45.077-000, neste ato representado pela **Sr. Aglailton Alves Cabral**, portador da Carteira de Identidade nº 0122975693-SSP/BA e CPF nº 144.717.105-59, residente e domiciliado na Avenida Fortaleza, 1.220, Apto. 401, Candeias, Vitória da Conquista/Ba, CEP: 45.028-524. **Telefone: (77) 988171532.**

#### 2. OBJETO E VALOR

2.1. Registro de preços para aquisição e recarga de oxigênio medicinal, ar comprimido e capacete de proteção para cilindro de oxigênio para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme quantidades e especificações constantes do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2022.

2.2. Deverão ser respeitadas as especificações e condições de fornecimento contidas no Edital que precedeu esta Ata de Registro de Preços, que dela fica fazendo parte integrante.

2.3. O valor global desta contratação será de **R\$ 191.445,00 (cento e noventa e um mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais)**, de acordo com a planilha abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quant	Preço	Total
1	OXIGÊNIO MEDICINAL 10 M³	M³	5.000	R\$ 26,00	R\$ 130.000,00
2	OXIGÊNIO MEDICINAL 1M³	M³	200	R\$ 120,00	R\$ 24.000,00
3	OXIGÊNIO MEDICINAL 2,5 M³	M³	125	R\$ 57,00	R\$ 7.125,00
4	AR COMPRIMIDO 10 M³	M³	1000	R\$ 29,00	R\$ 29.000,00
7	CAPACETE DE PROTEÇÃO PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO.	UNIDAD E	15	R\$ 88,00	R\$ 1.320,00
<b>Valor Total dos itens</b>					<b>R\$ 191.445,00</b>

#### 3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



3.1. Os pagamentos devidos à **Contratada** serão efetuados através ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada à execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

#### **4. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

4.1.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o art. 12, caput, do Decreto n.º 7.982/13, e o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei n.º 8.666, de 1993.

4.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Botuporã – BA não será obrigado a firmar as aquisições que dele poderão advir, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência do fornecimento em igualdade de condições.

#### **5. FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO**

5.1. A recarga de oxigênio/ar comprimido deverá ser feita no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, e em casos excepcionais a recarga deverá ocorrer antes deste prazo.

5.2. A entrega dos capacetes de proteção para cilindro de oxigênio deverá ser feita no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, e em casos excepcionais a entrega deverá ocorrer antes deste prazo.

5.3. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os produtos não atendem as especificações do objeto licitado, poderá a Prefeitura Municipal recusar o recebimento integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante a providenciar a substituição no prazo de **três (03) dias úteis**.

5.4. Os materiais licitados deverão ser entregues na sede da **Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Nelson de Castro, S/N – Centro. Cep – 46.570.000 – Botuporã – Bahia** no horário das 08h00 às 12h00 horas e das 14h00 às 17h00 horas, de segunda a sexta-feira (dias úteis), ou em outro local previamente indicado pelo Órgão Gestor da ATA de Registro de Preços.

5.5. A recarga de oxigênio/ar comprimido deverá ser realizada nos locais previamente indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.6. A empresa contratada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência (12 meses) da Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto ocorra após seu vencimento.

5.7. O produto a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

5.8. Todos os produtos serão recebidos e conferidos, por funcionários designados/informados pela Prefeitura Municipal de Botuporã, que rejeitarão os que não estiverem de acordo com os pedidos de fornecimento quanto às especificações, quantidades e qualidade.

5.9. A Contratada/Detentora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que o simples ato do recebimento não importará a sua aceitação.

#### **6. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

6.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

6.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.



6.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro, e, definidos o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

## **7 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. Em observação as recomendações do Tribunal de Contas da União, a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços, ocorrerá mediante as seguintes condições:

- a) anuência formal do Órgão Gerenciador;
- b) autorização de adesão somente ocorrerá até 100% dos itens registrados em Ata (§ 3º do art. 8º, do Decreto 7892/2013);
- c) os órgãos autorizados (“carona”) não poderão adequar o objeto pretendido à Ata, alterando especificações, características, periodicidade, frequência na execução, prazos de recebimento, quantitativos, métodos, etc., por mínimas que possam parecer, para sanear suas necessidades;
- d) Em caso de autorização de "Adesão", o Órgão Gerenciador disponibilizará cópia do Edital, da Ata, e da proposta do licitante.

## **8. DAS ATRIBUIÇÕES / OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- 8.1. Receber e conferir os produtos quando da entrega pela Contratada/Detentora;
- 8.2. Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer anormalidade nos produtos por ela (Contratada/Detentora) fornecidos.
- 8.3. Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento.
- 8.4. Proceder, sempre que julgar necessário, a análise (teste de qualidade) do produto fornecido pela Contratada para fins de verificação de qualidade.
- 8.5. Notificar a Contratada/Detentora, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados.
- 8.6. Observar o disposto no Edital do Pregão.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS**

- 9.1. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento;
- 9.2. Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;
- 9.3. Responsabilizar-se pelo transporte do produto de seu estabelecimento até o local determinado pela Contratante, bem como pelo seu descarregamento e acondicionamento;
- 9.4. Comunicar a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Contratante, em até 48 (quarenta e oito), antes do prazo previsto para a entrega;
- 9.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros e demais atos pertinentes.
- 9.6. Permitir o acesso aos documentos necessários e pertinentes pelo Órgão Gerenciador.
- 9.7. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a PREFEITURA, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e de armazenamento dos produtos.



9.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto de entrega, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

9.9. Em tudo agir, segundo as diretrizes da PREFEITURA/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

9.10. Manter, durante a execução da Ata, todas as condições de habilitação exigidas para contratação, previstas na legislação em vigor.

9.11. Aceitar por parte da Administração, nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou Ata de RP, conforme estabelecido no §1º do artigo 65.

9.12. Assinar Contrato ou documento equivalente originário da Ata de Registro de Preços.

---

## **10. DO CANCELAMENTO DO FORNECEDOR REGISTRADO**

---

10.1. Em observância às disposições do Decreto n.º 7.9112/13 e alterações posteriores, o registro do fornecedor será cancelado quando este:

10.1.1. Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;

10.1.2. Não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 117 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovados e justificados:

10.3.1. por razão de interesse público; ou

10.3.2. a pedido do fornecedor.

---

## **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

11.1. Pela inexecução parcial ou total das condições previstas nesta Ata poderão ser aplicadas ao inadimplente as sanções de que tratam os Arts. 86 a 88, da lei nº 8.666/93, além da multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da negociação, respeitados os direitos do contraditório e da ampla defesa.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a possibilidade de aplicação das outras sanções previstas em edital, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

---

## **12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

---

12.1. Os recursos, orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes da Ata de Registro de Preços, decorrente deste processo licitatório, serão alocados no respectivo instrumento contratual.

---

## **13. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

---

13.1. A conformidade do objeto a ser prestado deverá ser verificada conjuntamente com o documento da proponente que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no processo, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

13.2. A presença da Fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da contratada.



13.3. Será impugnado pela Fiscalização os materiais que não satisfaçam às condições do presente Termo de Referência.

13.4. Fica a proponente obrigada a restituir o item impugnado nos mesmos prazos estabelecidos no item 5 e seguintes desta ATA, contados a partir do recebimento de documento de advertência, correndo, por sua conta exclusiva, a despesa decorrente dessa providência.

---

#### **14. DA DIVULGAÇÃO**

14.1. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

---

#### **15. FORO**

15.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Tanque Novo - BA para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

15.2 - E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo.

Botuporã BA, 23 de março de 2022.

**MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ**  
EDIMILSON ANTONIO SARAIVA – Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ**  
THARCISIA MANUELA RODRIGUES SARAIVA – Secretária de Saúde  
REPRESENTANTE ÓRGÃO GERENCIADOR

**DIOX DISTRIBUIDORA DE OXIGENIO LTDA - ME**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 006/2022

### PROCESSO ADMINISTRATIVO 026/2022 PREGÃO ELETRÔNICO 003/2022

O **MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.782.479/0001-07, com sede na Rua Dep. João Figueiredo, N° 85, Centro, Botuporã, neste ato representado pelo prefeito municipal, o senhor Edimilson Antonio Saraiva, portador da cédula de identidade nº 029.06365-58 SSP/BA e inscrito no CPF sob nº 474.376.855-15, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão n.º 003/2022, na forma Eletrônica, para Registro de Preços, Processo Administrativo n.º 026/2022, **RESOLVE** registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital e sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal 10.520/2002, Lei Federal 8.666/93, Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013 (alterado pelo Decreto n.º 8.250, de 23 de maio de 2014) e Decretos Municipais nsº 068/2019 e 031/2020, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1. CONTRATADA

1.1. Contratada: **ALEX CARDOSO MAGALHAES - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.278.907/0001-70, sediada Av. Castro Alves, 22, Depósito, Centro, Tanque Novo/Bahia, CEP: 46.580-000, neste ato representado pelo Sr. Alex Cardoso Magalhães, portador da Carteira de Identidade nº 13416969-79-SSP/BA e CPF nº 037.782.79-99. **Telefone: (77) 3695-1626.**

#### 2. OBJETO E VALOR

2.1. Registro de preço para o fornecimento de gás liquefeito de petróleo – GLP em botijões de 13 quilos, de acordo com as necessidades da Prefeitura de Botuporã – BA, conforme quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos do Pregão Eletrônico 003/2022.

2.2. Deverão ser respeitadas as especificações e condições de fornecimento contidas no Edital que precedeu esta Ata de Registro de Preços, que dela fica fazendo parte integrante.

2.2. O valor referente a esta contratação será de R\$ 54.396,00 (cinquenta e quatro mil, trezentos e noventa e seis reais), conforme planilha abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Preço	Total
1	<b>Gás GLP, acondicionado em botijão retornável P13, peso 13 Kg.</b> Características: - Lacre de segurança na válvula com identificação da companhia de gás - Rótulo com instruções de uso - Data de validade inscrita no botijão - O botijão deverá apresentar perfeitas condições de segurança, não devendo ter avarias como amassados e ferrugens. - O produto deverá ser certificado pela presença do Símbolo de Identificação do Sistema Brasileiro de Certificação colocado no produto ou na sua embalagem, que poderá estar acompanhado do nome ou marca do Organismo de Certificação de Produto (OCP) credenciado pelo INMETRO. - Identificação	600	Unidade	R\$ 90,66	R\$ 54.396,00



<p>em relevo no botijão das empresas distribuidoras e dos revendedores. - Deverá conter informação do peso do botijão - Distribuidor ou posto de revenda deverá apresentar número de autorização da ANP - INCLUINDO ENTREGA PELO FORNECEDOR Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se como referência, a data de fabricação do lote, impressa na embalagem. Atender a(s) NORMA (s) da ABNT NBR E ABNT/EB e selo de identificação da conformidade e número do registro junto ao Inmetro.</p>				
---	--	--	--	--

### 3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos devidos à **Contratada** serão efetuados através ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada à execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

### 4. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

4.1.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o art. 12, caput, do Decreto n.º 7.982/13, e o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei n.º 8.666, de 1993.

4.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Botuporã – BA não será obrigado a firmar as aquisições que dele poderão advir, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência do fornecimento em igualdade de condições.

### 5. FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO

5.1. O fornecimento do gás liquefeito de petróleo – GLP em botijões de 13 quilos deverá ocorrer no prazo máximo de **2 (duas) horas**, e em casos excepcionais deverá ocorrer antes deste prazo.

5.2. A empresa contratada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência (12 meses) da Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto ocorra após seu vencimento.

5.3. O produto a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

5.4. Todos os produtos serão recebidos e conferidos, por funcionários designados/informados pela Prefeitura Municipal de Botuporã, que rejeitarão os que não estiverem de acordo com os pedidos de fornecimento quanto às especificações, quantidades e qualidade.

5.5. A Contratada/Detentora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que o simples ato do recebimento não importará a sua aceitação.

### 6. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS



6.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

6.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro, e, definidos o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

## **7 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. Em observação as recomendações do Tribunal de Contas da União, a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços, ocorrerá mediante as seguintes condições:

- a) anuência formal do Órgão Gerenciador;
- b) autorização de adesão somente ocorrerá até 100% dos itens registrados em Ata (§ 3º do art. 8º, do Decreto 7.892/2013);
- c) os órgãos autorizados (“carona”) não poderão adequar o objeto pretendido à Ata, alterando especificações, características, periodicidade, frequência na execução, prazos de recebimento, quantitativos, métodos, etc., por mínimas que possam parecer, para sanear suas necessidades; e
- d) Em caso de autorização de "Adesão", o Órgão Gerenciador disponibilizará cópia do Edital, da Ata, e da proposta do licitante.

## **8. DAS ATRIBUIÇÕES / OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

8.1. Receber e conferir os produtos quando da entrega pela Contratada/Detentora;

8.2. Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer anormalidade nos produtos por ela (Contratada/Detentora) fornecidos.

8.3. Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento.

8.4. Proceder, sempre que julgar necessário, a análise (teste de qualidade) do produto fornecido pela Contratada para fins de verificação de qualidade.

8.5. Notificar a Contratada/Detentora, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados.

8.6. Observar o disposto no Edital do Pregão Eletrônico 003/2022.

## **9 – ATRIBUIÇÕES/ OBRIGAÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS/ORGÃOS PARTICIPANTES**

9.1 - Caberá aos órgãos participantes indicar o gestor da ata, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

9.1.1. Promover consulta prévia junto a Secretaria da Administração quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;



9.1.2. Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando a Secretaria da Administração eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

9.1.3. Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas;

9.1.4. Informar à Secretaria da Administração, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas no edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega dos materiais e a recusa do mesmo, se for o caso, em receber a Nota de Empenho;

9.1.5. Proceder ao ato de recebimento dos produtos, podendo sustar, recusar, solicitar fazer ou desfazer qualquer execução que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, bem como efetuar os pagamentos na forma e nos prazos estabelecidos.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS**

10.1. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.

10.2. Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;

10.3. Responsabilizar-se pelo transporte do produto de seu estabelecimento até o local determinado pela Contratante, bem como pelo seu descarregamento e acondicionamento;

10.4. Comunicar a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Contratante, em até 48 (quarenta e oito), antes do prazo previsto para a entrega;

10.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros e demais atos pertinentes.

10.6. Permitir o acesso aos documentos necessários e pertinentes pela Prefeitura;

10.7. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a PREFEITURA, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e de armazenamento dos produtos.

10.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto de entrega, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

10.9. Em tudo agir segundo as diretrizes da PREFEITURA.

10.10. Manter durante a execução do Contrato/Ata, todas as condições de habilitação exigidas para contratação, previstas na legislação em vigor.

10.11. Aceitar por parte da Administração, nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou Ata de RP, conforme estabelecido no §1º do artigo 65.

10.12. Assinar Contrato ou documento equivalente originário da Ata de Registro de Preços.

## **11. DO CANCELAMENTO DO FORNECEDOR REGISTRADO**

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.000 – Botuporã – Ba Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119  
CNPJ: 13.782.479/0001-07



11.1. Em observância às disposições do Decreto nº 7.892/2013 e alterações posteriores, o registro do fornecedor será cancelado quando este:

11.1.1. Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;

11.1.2. Não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

11.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

11.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 117 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovados e justificados:

11.3.1. por razão de interesse público; ou

11.3.2. a pedido do fornecedor.

---

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Pela inexecução parcial ou total das condições previstas nesta Ata poderão ser aplicadas ao inadimplente as sanções de que tratam os Arts. 86 a 88, da lei nº 8.666/93, além da multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da negociação, respeitados os direitos do contraditório e da ampla defesa.

12.2. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a possibilidade de aplicação das outras sanções previstas em edital, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

---

## **13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. Os recursos, orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes da Ata de Registro de Preços, decorrente deste processo licitatório, serão alocados no respectivo instrumento contratual.

---

## **14. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

14.1. A conformidade do objeto a ser prestado deverá ser verificada conjuntamente com o documento da proponente que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no processo, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

14.2. A presença da Fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da contratada.

14.3. Será impugnado pela Fiscalização os materiais que não satisfaçam às condições do presente Termo de Referência.

14.4. Fica a proponente obrigada a restituir o item impugnado nos mesmos prazos estabelecidos no item 5 e seguintes desta ATA, contados a partir do recebimento de documento de advertência, correndo, por sua conta exclusiva, a despesa decorrente dessa providência.

---

## **15. DA DIVULGAÇÃO**

15.1. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**16. FORO**

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tanque Novo - BA para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

16.2 - E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo.

Botuporã BA, 23 de março de 2022.

**MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ**  
EDIMILSON ANTONIO SARAIVA – Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
MARLON LESSA SOUZA – Secretário de Administração  
ÓRGÃO GERENCIADOR

**ALEX CARDOSO MAGALHAES - ME**  
FORNECEDOR

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**RESUMO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO N.º. 034/2022 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ E A EMPRESA GBI AMBIER EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTDA.**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, acondicionamento, transporte, tratamento, descaracterização por processo de incineração e destinação final dos resíduos sólidos gerados pelos serviços de saúde do município de Botuporã, conforme termos e condições estabelecidos neste Edital. **Valor:** R\$ 20.988,00 (vinte mil, novecentos e oitenta e oito reais). **Data:** 23/03/2022. **Vigência:** 23/03/2022 a 31/12/2022. Assinaturas: EDIMILSON ANTÔNIO SARAIVA / Contratante. GBI AMBIER EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTDA/ Contratada.



**RESUMO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO N.º. 035/2022 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ E A EMPRESA DIOX DISTRIBUIDORA DE OXIGENIO LTDA - ME.**

**Objeto:** Aquisição e recarga de oxigênio medicinal, ar comprimido e capacete de proteção para cilindro de oxigênio para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **Valor:** R\$ 191.445,00 (cento e noventa e um mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais). **Data:** 23/03/2022.

**Vigência:** 23/03/2022 a 23/03/2023. Assinaturas: EDIMILSON ANTÔNIO SARAIVA / Contratante. DIOX DISTRIBUIDORA DE OXIGENIO LTDA - ME / Contratada.



**RESUMO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO N.º. 037/2022 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ E A EMPRESA CAMBUÍ VEÍCULOS LTDA.**

**Objeto:** Aquisição de veículos novos para atender as necessidades das secretarias do município de Botuporã no desempenho de suas atividades institucionais, conforme termos e condições contidas em Edital e seus anexos. **Valor:** R\$1.064,600,00 (um milhão, sessenta e quatro mil e seiscentos reais).

**Data:** 24/03/2022. **Vigência:** 24/03/2022 a 31/012/2022. **Assinaturas:** EDIMILSON ANTÔNIO SARAIVA / Contratante. CAMBUÍ VEÍCULOS LTDA/ Contratada.



**RESUMO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO N.º. 29/2022 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ E A EMPRESA EDVALDO MESQUITA DA SILVA - ME.**

**Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios a serem destinados à merenda dos alunos das Escolas da Rede Municipal do Ensino Fundamental, Educação Infantil, Creche Escolar e EJA do Município de Botuporã para o ano letivo de 2022, conforme condições estabelecidas em edital e seus anexos. **Valor:** R\$ 368.980,20 (trezentos e sessenta e oito mil, novecentos e oitenta reais e vinte centavos). **Data:** 07/03/2022. **Vigência:** 07/03/2022 a 31/12/2022. **Assinaturas:** EDIMILSON ANTÔNIO SARAIVA/Contratante. EDVALDO MESQUITA DA SILVA - ME/Contratada.

**RESUMO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO N.º. 030/2022 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ E A EMPRESA JOSE NEVES FERREIRA - ME.**

**Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios a serem destinados à merenda dos alunos das Escolas da Rede Municipal do Ensino Fundamental, Educação Infantil, Creche Escolar e EJA do Município de Botuporã para o ano letivo de 2022, conforme condições estabelecidas em edital e seus anexos. **Valor:** R\$ 465.270,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, duzentos e setenta reais). **Data:** 07/03/2022. **Vigência:** 07/03/2022 a 31/12/2022. **Assinaturas:** EDIMILSON ANTÔNIO SARAIVA/Contratante. JOSE NEVES FERREIRA - ME/Contratada.

**RESUMO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO N.º. 031/2022 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ E A EMPRESA NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO - ME.**

**Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios a serem destinados à merenda dos alunos das Escolas da Rede Municipal do Ensino Fundamental, Educação Infantil, Creche Escolar e EJA do Município de Botuporã para o ano letivo de 2022, conforme condições estabelecidas em edital e seus anexos. **Valor:** R\$ 70.178,00 (setenta mil, cento e setenta e oito reais). **Data:** 07/03/2022. **Vigência:** 07/03/2022 a 31/12/2022. **Assinaturas:** EDIMILSON ANTÔNIO SARAIVA/Contratante. NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO - ME/Contratada.

**RESUMO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO N.º. 032/2022 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ E A EMPRESA SDJ SUPERMERCADO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.**

**Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios a serem destinados à merenda dos alunos das Escolas da Rede Municipal do Ensino Fundamental, Educação Infantil, Creche Escolar e EJA do Município de Botuporã para o ano letivo de 2022, conforme condições estabelecidas em edital e seus anexos. **Valor:** R\$ 252.017,00 (duzentos e cinquenta e dois mil e dezessete reais). **Data:** 07/03/2022. **Vigência:** 07/03/2022 a 31/12/2022. **Assinaturas:** EDIMILSON ANTÔNIO SARAIVA/Contratante. SDJ SUPERMERCADO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA/Contratada.



**RESUMO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º. 036/2022 CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ E A EMPRESA ALEX CARDOSO MAGALHAES ME.**

**Objeto:** Fornecimento de gás liquefeito de petróleo – GLP em botijões de 13 quilos, de acordo com as necessidades da Prefeitura de Botuporã – BA, conforme quantidades e exigências estabelecidas em Edital e seus anexos. **Valor:** R\$ 54.396,00 (cinquenta e quatro mil, trezentos e noventa e seis reais).

**Data:** 23/03/2022. **Vigência:** 23/03/2022 a 23/03/2023. **Assinaturas:** EDIMILSON ANTÔNIO SARAIVA / Contratante. ALEX CARDOSO MAGALHAES ME/ Contratada.

**EXTRATOS PROCESSOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E RESUMO DE CONTRATOS****EXTRATO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E RESUMO DO CONTRATO ATO:  
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 014/2022.**

Objeto: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, verba FNDE/PNAE. Contratada: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JOVINO BISPO DE ARAUJO. CNPJ N° 05.006.943/0001-45. Valor Total: R\$ 15.556,10 (quinze mil quinhentos e cinquenta e seis reais e dez centavos). Vigência: 25/03/2022 a 31/12/2022

**RESUMO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N°. 038/2022  
CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ E A  
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JOVINO BISPO DE ARAUJO.**

Objeto: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, verba FNDE/PNAE. Valor Total: R\$ 15.556,10 (quinze mil quinhentos e cinquenta e seis reais e dez centavos). Vigência: 25/03/2022 a 31/12/2022. ASSINATURA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JOVINO BISPO DE ARAUJO. ASSINATURA: EDIMILSON ANTONIO SARAIVA – Prefeito Municipal.

**EXTRATO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E RESUMO DO CONTRATO ATO:  
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 015/2022.**

Objeto: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, verba FNDE/PNAE. Contratada: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE VEREDA DA SAGRADA FAMILIA. CNPJ N° 04.283.257/0001-59. Valor Total: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais). Vigência: 25/03/2022 a 31/12/2022

**RESUMO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N°. 039/2022  
CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ E A  
ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE VEREDA DA  
SAGRADA FAMILIA.**

Objeto: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, verba FNDE/PNAE. Valor Total: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais). Vigência: 25/03/2022 a 31/12/2022. ASSINATURA: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE VEREDA DA SAGRADA FAMILIA. ASSINATURA: EDIMILSON ANTONIO SARAIVA – Prefeito Municipal.

**EXTRATO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E RESUMO DO CONTRATO ATO:  
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 016/2022.**

Objeto: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, verba



FNDE/PNAE. Contratada: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DA COMUNIDADE DE SANTO ANTONIO. CNPJ N° 17.112.545/0001-92. Valor Total: R\$ 85.983,32 (oitenta e cinco mil e novecentos e oitenta e tres reais e trinta e dois centavos). Vigência: 25/03/2022 a 31/12/2022

**RESUMO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 040/2022  
CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ E A  
ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DA COMUNIDADE DE  
SANTO ANTONIO.**

Objeto: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, verba FNDE/PNAE. Valor Total: R\$ 85.983,32 (oitenta e cinco mil e novecentos e oitenta e tres reais e trinta e dois centavos). Vigência: 25/03/2022 a 31/12/2022. ASSINATURA: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DA COMUNIDADE DE SANTO ANTONIO. ASSINATURA: EDIMILSON ANTONIO SARAIVA – Prefeito Municipal.

**EXTRATO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E RESUMO DO CONTRATO ATO:  
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 017/2022.**

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento ao programa nacional de alimentação escolar, verba FNDE/PNAE. Contratado(a)s: Grupo informal (AÉCIO MORONY MACEDO CARNEIRO): LINDIOMAR GUIMARAES LEÃO, inscrito no CPF sob o n° 064.577.325-50, receberá o valor de R\$ 14.037,07 (quatorze mil, trinta sete reais, sete centavos), SUELI PEREIRA DE SOUZA, inscrita no CPF sob o n° 009.160.615-23, receberá o valor de R\$ 14.338,39 (quatorze mil, trezentos e trinta oito, trinta nove centavos), SIDENI FRANÇA XAVIER PAMPLONA, inscrita no CPF sob o n° 031.487.255-81, receberá o valor de R\$ 11.625,07 (onze mil, seiscentos e vinte cinco reais, sete centavos), JUSCELI SOUZA OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o n° 035.214.045-36, receberá o valor de R\$ 20.620,17 (vinte mil, seiscentos e vinte reais, dezessete centavos), ANTENOR NEVES MACÊDO JÚNIOR, inscrito no CPF sob o n° 052.689.655-81, receberá o valor de R\$ 25.651,92 (vinte e cinco mil, seiscentos e cinquenta e um reais, noventa e dois centavos), IVANILIA SOUZA ANDRADE, inscrita no CPF sob o n° 730.700.255-87, receberá o valor de R\$ 12.032,60 (doze mil e trinta e dois reais e sessenta centavos), AÉCIO MORONY MACEDO CARNEIRO, inscrito no CPF sob o n° 062.094.995-38, receberá o valor de R\$ 37.635,60 (trinta e sete mil, seiscentos e trinta cinco reais, sessenta centavos), LOURIVAL NEVES MACÊDO, inscrito no CPF sob o n° 002.332.895-93, receberá o valor de R\$ 26.511,88 (vinte seis mil e quinhentos e onze reais e oitenta e oito centavos), LUCINALVA NASCIMENTO SILVA, inscrita no CPF sob o n° 035.258.815-25, receberá o valor de R\$ 24.808,09 (vinte quatro mil, oitocentos e oito reais, nove centavos), CLARICE FRANCISCA DAS NEVES DA SILVA, inscrita no CPF sob o n° 000.967.145 -57, receberá o valor de R\$ 39.409,72 (trinta e nove mil, quatrocentos e nove reais, setenta e dois centavos), CLARISMUNDO SANTOS OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o n° 007.411.945-11, receberá o valor de R\$ 14.343,50 (quatorze mil, trezentos e quarenta e tres reais, trinta e cinco centavos), ADALBERTO NEVES SANTOS, inscrito no CPF sob o n° 033.236035-08, , receberá o valor de R\$ 24.038,82 (vinte e quatro mil, trinta e oito reais, oitenta e dois centavos), GILDETE SOUZA SILVA, inscrito no CPF sob o n° 004.289-205-86, receberá o valor de R\$ 37.950,00 (trinta e sete mil, novecentos e cinquenta reais), MANOEL ALVES DE OLIVEIRA, receberá o valor de R\$ 33.113,59 (trinta e tres mil, cento e treze reais, cinquenta e nove centavos), MARCOS ALVES DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o n° 288.779.775-15, receberá o valor de R\$ 11.304,60 (onze mil, trezentos e quatro reais, sessenta centavos), ROSELI DE JESUS SILVA, inscrita no CPF sob o n° 052.426.725-10, receberá o valor de R\$ 13.617,07 (treze mil, seiscentos e dezessete reais, sete centavos), IVETE NEVES MACÊDO, inscrita no CPF n° 011.027.265-08, receberá o valor de R\$ 26.504,81 (vinte seis mil, quinhentos e quatro reais, oitenta e um centavos), ZENILDA SOUSA ANDRADE, inscrita no CPF sob o n° 001.901.415-57, receberá o valor de R\$ 13.483,10 (treze mil, quatrocentos e oitenta e tres reais, dez centavos), SAMUEL ALVES DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o n° 090.099.745-10, receberá o valor de R\$ 19.389,57 (dezenove mil,



trezentos e oitenta e nove reais, cinquenta e sete centavos), ANTENOR MACEDO CARNEIRO, inscrito no CPF nº 010.046.315-02, receberá o valor de R\$ 21.597,52 (vinte um mil, quinhentos e noventa e sete reais, cinquenta e dois centavos), totalizando 442.013,09 (quatrocentos e quarenta e dois mil, treze reais, nove centavos) valor total do projeto de venda. Vigência: 25/03/2022 a 31/12/2022.

**RESUMO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 041/2022 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ E O GRUPO INFORMAL, COMPOSTO POR: LINDIOMAR GUIMARAES LEÃO, SUELI PEREIRA DE SOUZA, SIDENI FRANÇA XAVIER PAMPLONA, JUSCELI SOUZA OLIVEIRA, ANTENOR NEVES MACÊDO JÚNIOR, IVANILIA SOUZA ANDRADE, AÉCIO MORONY MACEDO CARNEIRO, LOURIVAL NEVES MACÊDO, LUCINALVA NASCIMENTO SILVA, CLARICE FRANCISCA DAS NEVES DA SILVA, CLARISMUNDO SANTOS OLIVEIRA, ADALBERTO NEVES SANTOS, GILDETE SOUZA SILVA, MANOEL ALVES DE OLIVEIRA, MARCOS ALVES DE OLIVEIRA, ROSELI DE JESUS SILVA, IVETE NEVES MACÊDO, ZENILDA SOUSA ANDRADE, SAMUEL ALVES DE OLIVEIRA, ANTENOR MACEDO CARNEIRO.**

Objeto: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, verba FNDE/PNAE. Valores: LINDIOMAR GUIMARAES LEÃO, receberá o valor de R\$ 14.037,07 (quatorze mil, trinta e sete reais, sete centavos), SUELI PEREIRA DE SOUZA, receberá o valor de R\$ 14.338,39 (quatorze mil, trezentos e trinta e oito, trinta e nove centavos), SIDENI FRANÇA XAVIER PAMPLONA, receberá o valor de R\$ 11.625,07 (onze mil, seiscentos e vinte e cinco reais, sete centavos), JUSCELI SOUZA OLIVEIRA, receberá o valor de R\$ 20.620,17 (vinte mil, seis e vinte reais, dezessete centavos), ANTENOR NEVES MACÊDO JÚNIOR, receberá o valor de R\$ 25.651,92 (vinte e cinco mil, seiscentos e cinquenta e um reais, noventa e dois centavos), IVANILIA SOUZA ANDRADE, receberá o valor de R\$ 12.032,60 (doze mil, trinta e dois reais, sessenta centavos), AÉCIO MORONY MACEDO CARNEIRO, receberá o valor de R\$ 37.635,60 (trinta e sete mil, seiscentos e trinta e cinco reais, sessenta centavos), LOURIVAL NEVES MACÊDO, receberá o valor de R\$ 26.511,88 (vinte e seis mil, quinhentos e onze reais, oitenta e oito centavos), LUCINALVA NASCIMENTO SILVA, receberá o valor de R\$ 24.808,09 (vinte e quatro mil, oitocentos e oito reais, nove centavos), CLARICE FRANCISCA DAS NEVES DA SILVA, receberá o valor de R\$ 39.409,72 (trinta e nove mil, quatrocentos e nove reais, setenta e dois centavos), CLARISMUNDO SANTOS OLIVEIRA, receberá o valor de R\$ 14.343,50 (quatorze mil, trezentos e quarenta e três reais, cinquenta centavos), ADALBERTO NEVES SANTOS, receberá o valor de R\$ 24.038,82 (vinte e quatro mil, trinta e oito reais, oitenta e dois centavos), GILDETE SOUZA SILVA, receberá o valor de R\$ 37.950,00 (trinta e sete mil novecentos e cinquenta reais), MANOEL ALVES DE OLIVEIRA, receberá o valor de R\$ 33.113,59 (trinta e três mil, cento e treze reais, cinquenta e nove centavos), MARCOS ALVES DE OLIVEIRA, receberá o valor de R\$ 11.304,60 (onze mil, trezentos e quatro reais, sessenta centavos), ROSELI DE JESUS SILVA, receberá o valor de R\$ 13.617,07 (treze mil, seiscentos e dezessete reais, sete centavos), IVETE NEVES MACÊDO, receberá o valor de R\$ 26.504,81 (vinte e seis mil, quinhentos e quatro reais, oitenta e um centavos), ZENILDA SOUSA ANDRADE, receberá o valor de R\$ 13.483,10 (treze mil, quatrocentos e oitenta e três reais, dez centavos), SAMUEL ALVES DE OLIVEIRA, receberá o valor de R\$ 19.389,57 (dezenove mil, trezentos e oitenta e nove reais, cinquenta e sete centavos), ANTENOR MACEDO CARNEIRO receberá o valor de R\$ 21.597,52 (vinte um mil, quinhentos e noventa e sete reais, cinquenta e dois centavos), totalizando 442.013,09 (quatrocentos e quarenta e dois mil, treze reais e nove centavos) valor total do projeto de venda. ASSINATURA: Edimilson Antonio Saraiva – Prefeito Municipal.



**EXTRATO DO ADITIVO** nº 01 do Contrato nº 013/2022 - Processo Administrativo nº 135- Pregão Eletrônico nº 023/2021. Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ**, inscrita no CNPJ sob nº 13.782.479/0001-07. Contratada: **LEAL & REIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 35.010.462/0001-74. **Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção, conservação, manutenção de prédios públicos, condução e manutenção de veículos/máquinas, serviços elétricos, hidráulicos e outros neste município, a fim de atender as necessidades das secretarias e órgãos deste Município. **Valor:** O valor do Contrato que era de **3.569.243,04 (três milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, duzentos e quarenta e três reais e quatro centavos)**, passa a ter o valor de **R\$ 3.932.291,98 (três milhões, novecentos e trinta e dois mil, duzentos e noventa e um reais e noventa e oito centavos)**. **Data da assinatura do termo aditivo:** 03/03/2022. **Dotação Orçamentária: UO: 30000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, Ação:** 04.122.9000: 2016 - Manutenção da Secretaria de Administração, **Ação:** 06.181.2200: 2021 - Manutenção da Ordem Pública **Ação:** 08.241.2700: 2074 - Manutenção do Conselho Tutelar, 3390.39.00.00: 0100.000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, **UO: 20000 - SECRETARIA DE GOVERNO, Ação:** 03.122.6000: 2090 - Manutenção da Secretaria do Governo, 3390.39.00.00: 0100.000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, **UO: 10000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, Ação:** 15.451.5200: 2004 - Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo, **Ação:** 15.451.5200: 2005 - Manutenção de Cemitérios, **Ação:** 15.451.5200: 2006 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública, **Ação:** 15.451.5200: 2007 - Melhorias Habitacionais, **Ação:** 15.451.5200: 2141 - Manutenção da Rede de Abastecimentos de Água, **Ação:** 15.451.5200: 2009 - Manutenção da Rede de Iluminação Pública, 3390.39.00.00: 0100.000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 3390.39.00.00: 0142.042 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, **UO: 50000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Ação:** 12.361.4200: 2032 - Manutenção do Fundeb 30%, **Ação:** 12.361.4200: 2034 - Manutenção do Ensino Fundamental, **Ação:** 12.365.4600: 2235 - Manutenção de Creches, 3390.39.00.00: 0119.019 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica, **UO: 60000 - SECRETARIA DE CULTURA ESPORTE E LAZER, Ação:** 27.812.9600: 2049 - Comemorações das Festividades, **Ação:** 27.812.9600: 2050 - Manutenção do Desporto Amador, 3390.39.00.00: 0100.000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica, **UO: 70000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Ação:** 10.122.3300: 2072 - Gestão de Outros Programas Fundo a Fundo – Especializada, **Ação:** 10.122.3300: 2071 - Gestão de Outros Programas do Fundo a Fundo – Primária, **Ação:** 10.301.3200: 2070 - Melhorias Habitacionais **Ação:** 10.301.3200: 2067 - Manutenção do NASF - Núcleo de Apoio a Saúde da Família, **Ação:** 10.301.3200: 2066 - Programa do CAPS, **Ação:** 10.301.3200: 2065 - Manutenção do SAMU, **Ação:** 10.301.3200: 2058 - Epidemiológica e Controle de Doenças ECD, **Ação:** 10.301.3200: 2057 - Gestão das Ações Municipais de Saúde, **Ação:** 10.301.3200: 2055 - Incentivo ao Programa de Saúde da Família, **Ação:** 10.301.3200: 2053 - Incentivo Ações Básicas de Vigilância Sanitária, **Ação:** 10.301.3200: 2052 - Piso de Atenção Básica , 3390.39.00.00: 0114.014 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica, 3390.39.00.00: 0102.002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica, **UO: 80000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Ação:** 08.244.2700: 2085 - Manutenção do Bloco Proteção Social Especial de Média Complexidade – CREAS, **Ação:** 08.241.2700: 2081 - Manutenção das Ações Estratégicas do PETI, **Ação:** 08.244.2700: 2078 - Manut. do Bl. da Gestão do Programa Bolsa Família/Cad Único – IGDSUAS, **Ação:** 08.243.2700: 2079 - Manutenção do FIA - Fundo da Infância e Adolescente, **Ação:** 08.241.2700: 2073 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, **Ação:** 08.241.2700: 2075 - Manutenção da sec. de Assistência Social, **Ação:** 08.241.2700: 2080 - Programas de Assistência Social, 3390.39.00.00: 0129.029 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica, 3390.39.00.00: 0100.000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica, **UO: 90000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E COMÉRCIO, Ação:** 15.452.2200: 2025 - Ações do Fundo de Agricultura Familiar-FUMAF, **Ação:** 15.452.2200: 2022 - Manutenção da Coleta Seletiva, **Ação:** 15.452.2200: 2028 - Manutenção da Comissão Municipal e Proteção da Defesa Civil – COMPDEC, **Ação:** 15.452.2200: 2027 - Ações do Fundo Municipal do Meio Ambiente, **Ação:** 20.605.7000: 2092 - Manutenção da



Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, **Ação:** 20.606.7000: 2091 - Manutenção de Mercados, Feiras e Matadouros, 3390.39.00.00: 0100.000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica, **UO:** **11000 - SECRETARIA DE TRANSPORTES, Ação:** 15.451.5200: 2010 - Manutenção e Conservação de Estradas e Pontes, 3390.39.00.00: 0100.000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica.

**EXTRATO RESUMIDO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2020  
DECORRENTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2020**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ - BAHIA, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.782.479/0001-07, com sede na Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro, Botuporã – BA, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Edimilson Antônio Saraiva.

**CONTRATADO:** PJ REFORMAS E PINTURAS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 24.531.792/0001-99, com sede na Rua do Chile, nº 90, Edifício Antônio Ferreira, Sala 204, Centro, Salvador - BA.

**DO OBJETO:** Prorrogação da vigência do contrato dos serviços ampliação e reforma do Hospital Municipal Alípio Marque, em conformidade com os termos do Contrato nº 02/2020 – TOMADA DE PREÇOS, assinado em 17/07/2020, e fundamentos da Lei Federal nº 8.666/93, art. 57, Inciso I.

**DO PRAZO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO:** O Contrato nº 02/2020 – TOMADA DE PREÇOS terá vigência prorrogada até 17/07/2022 nos termos deste Aditivo.

**ASSINATURA:** 17 de março de 2022.  
Edimilson Antônio Saraiva /Prefeito

**DECLARAÇÃO DE INEXIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL****DIRETORIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**EMPRESA/NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ/BA, inscrita no CNPJ nº 13.782.479/0001-07**

A Diretoria Municipal de Meio Ambiente de Botuporã – BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelas leis: Lei Municipal Nº 070 de 29 de março de 2019; Lei Estadual nº 7.799/01, regulamentada pelo Decreto estadual nº 7.967/01 e a RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4420/15, Lei complementar Nº 140/11. RESOLVE: **Art. 1º DECLARA INEXIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL, à PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ/BA, inscrita no CNPJ – 13.782.479/0001-07, localizada na Rua. Deputado João de Figueiredo, nº 85 - Centro - CEP 46.570-000, do município de Botuporã – Ba, para a atividade de PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO COM DRENAGEM SUPERFICIAL DAS ÁGUAS PLUVIAIS, EXECUÇÃO DE CALÇADAS E SINALIZAÇÃO VERTICAL DAS RUAS: MANOEL RAMIRO DOS SANTOS E MANOEL RODRIGUES, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ, BAHIA, é inexigível quanto ao procedimento de licenciamento ambiental, dada a especificidade do empreendimento.**

**Art. 2.º** Esta declaração não autoriza supressão de vegetação nem o uso de recursos hídricos que porventura se façam necessários para a implantação do empreendimento ou funcionamento do mesmo, devendo o requerente solicitar ao órgão ambiental competente a autorização para a realização de tais atividades quando as mesmas se fizerem necessárias.

**Art. 3.º** A inexigência de licenciamento ambiental aqui declarada não isenta o interessado do cumprimento de normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem de obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, ressalvando que a referida inexigibilidade pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Botuporã, 07 de abril de 2022.

**GILENIO DE SOUZA RODRIGUES**  
Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Comércio  
Decreto nº 010/2021